

ANO 2007

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 92/2007

OBJETO Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei

Municipal nº 3114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/12/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3619/2007

Lei nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007.

ANO 2007

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2007

OBJETO Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/11/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA INCOMPLETA

LEI Nº 3727 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada, atualizada e alterada a Planta Genérica de Valores do Município, instituída pela Lei 3.114 de 26 de outubro de 2001, cuja apuração dos valores venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta lei, conforme determina o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se chácara de recreio o imóvel situado na zona rural, com área inferior a 1 (um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agroindustrial.

§ 2º Os demais imóveis rurais localizados no município de Bebedouro terão os valores venais também apurados por esta lei.

Art. 2º O Valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, citado no caput do artigo anterior, será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º Para efeito da aplicação do disposto nesta lei, adotar-se-á o Método Comparativo Direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações que comporão o Valor Venal Total dos imóveis.

Parágrafo único. Os valores utilizados por esta lei serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e coligidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

Art. 6º O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 30 (trinta) dias, após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência *in loco*, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1 aquela que se encontra voltada para o leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardinais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces a seqüência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na tabela XIII, anexa a esta lei.

§ 2º O valor correspondente a cada face de quadra encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º No caso de quadras e respectivos valores de face que eventualmente não constem na tabela XIII anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente lei, será adotado o critério de interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração destas.

Art. 8º Define-se como Terreno Padrão aquele que apresenta as seguintes características:

- 1) infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;
 - d) pavimentação asfáltica ou calçamento,
- 2) testada mínima de 10,00 m, confrontando com a via pública;
- 3) profundidade mínima de 20,00 m;
- 4) área máxima de 330,00 m².

Câmara Municipal de Bebedouro
98

Parágrafo único. Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área Total do Terreno (A_t) pelo Valor do Metro Quadrado para terreno padrão (V_p), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (FC_t), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_p \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (FC_t) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (Fi), Fator de Testada (Ft), Fator de Correção de Profundidade (Fp) e Fator de Correção de Área (Fa), assim formulado:

$$FC_t = Fi \cdot Ft \cdot Fp \cdot Fa$$

onde

VT	=	Valor Venal Territorial
A_t	=	Área do Terreno
V_p	=	Valor da Face de Quadra
FC_t	=	Fator de Correção Territorial
Fi	=	Fator de Correção de Infra-estrutura (Tabela I)
Ft	=	Fator de Correção de Testada (Tabela II)
Fp	=	Fator de Correção de Profundidade (Tabela III)
Fa	=	Fator de Correção de Área (Tabela IV).

Art. 10. No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50 m de largura, será adotado o fator de depreciação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor do Terreno Padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50 m de largura o fator de depreciação será de 30% (trinta por cento).

Art. 11. Para os efeitos da presente lei, consideram-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135° (cento e trinta e cinco graus).

Art. 12. Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitui a frente efetiva principal do prédio.

Art. 13. Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estabelecido por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14. Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15. O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área Construída (A_p) pelo Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (V_p) e pelo Fator de Correção Predial (FC_p), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde o Fator de Correção Predial (FC_p) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

Sendo

A_p	=	Área Construída;
V_p	=	Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V)
FC_p	=	Fator de Correção Predial
C	=	Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI)
Te	=	Fator Tipo de Edificação (Tabela VII)
Pe	=	Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII)
U	=	Fator Utilização (Tabela IX)
L	=	Fator de Localização Regional (Tabela X).

Art. 16. A Área Construída (A_p) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§ 1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos habite-se emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§ 2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as áreas obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais, e nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas tantas vezes quantos forem os pavimentos.

Art. 17. O Valor Médio do Metro Quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de

acordo com a tabela V anexa a esta lei.

Art. 18. O Padrão de Construção para os efeitos da presente lei será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 19. O fator Tipo de Edificação (Te) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VII anexa a esta lei.

Art. 20. O fator Posição da Edificação (Pe) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela VIII anexa a esta lei.

Art. 21. O Fator de Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela IX anexa a esta lei.

Art. 22. O Fator de Localização Regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua localização regional, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela X anexa a esta lei.

Art. 23. Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, por meio do órgão técnico competente.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.114, de 26 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

TABELA I. anexa ao projeto de Lei nº 92/2007
FATOR DE AUSÉNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00		
Infra-Estrutura ausente		Fator de Correção
Guias e sarjetas		0,90
Rede de Água e esgoto		0,80
Pavimentação		0,80
Rede de energia elétrica		0,70

TABELA II. anexa ao projeto de Lei nº 92/2007
FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1,00		
Minima	Máxima	Fator de Correção
9,00	a 9,99	0,95
8,00	a 8,99	0,90
7,00	a 7,99	0,85
6,00	a 6,99	0,80
5,00	a 5,99	0,75

TABELA III. anexa ao projeto de Lei nº 92/2007
FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

PROFOUNDIDADE EQUIVALENTE PADRÃO = 20,00 m = 1,00		
Minima	Máxima	Fator de Correção
19,00	a 19,99	0,975
18,00	a 18,99	0,950
17,00	a 17,99	0,925
16,00	a 16,99	0,900
15,00	a 15,99	0,875
14,00	a 14,99	0,850
13,00	a 13,99	0,825
12,00	a 12,99	0,800
11,00	a 11,99	0,775
10,00	a 10,99	0,750
abaixo de	9,99	0,60

TABELA IV. anexa ao projeto de Lei nº 92/2007
FATOR DE ÁREA (Fa)

ÁREA PADRÃO = 330,00 m ² = 1,00		
Minima	Máxima	Fator de Área
330,01	a 400,00	0,929
400,01	a 500,00	0,915
500,01	a 600,00	0,901
600,01	a 700,00	0,887
700,01	a 800,00	0,873
800,01	a 900,00	0,859
900,01	a 1.000,00	0,845
1.000,01	a 2.000,00	0,831
2.000,01	a 4.000,00	0,810
4.000,01	a 6.000,00	0,789
6.000,01	a 8.000,00	0,768
8.000,01	a 10.000,00	0,747
10.000,01	a 12.000,00	0,726
12.000,01	a 14.000,00	0,705
14.000,01	a 16.000,00	0,684
16.000,01	a 18.000,00	0,663
18.000,01	a 20.000,00	0,646
20.000,01	a 22.000,00	0,633
22.000,01	a 24.000,00	0,617
24.000,01	a 26.000,00	0,606
26.000,01	a 28.000,00	0,595
28.000,01	a 30.000,00	0,585
30.000,01	a 32.000,00	0,576
32.000,01	a 34.000,00	0,568
34.000,01	a 36.000,00	0,561
36.000,01	a 38.000,00	0,553
38.000,01	a 40.000,00	0,545
40.000,01	a 42.000,00	0,540
42.000,01	a 44.000,00	0,533
44.000,01	a 46.000,00	0,527
46.000,01	a 48.000,00	0,521
48.000,01	a 50.000,00	0,517
50.000,01	a 55.000,00	0,505
55.000,01	a 60.000,00	0,494
60.000,01	a 65.000,00	0,485
65.000,01	a 70.000,00	0,476
70.000,01	a 75.000,00	0,469

Câmara Municipal de Bebedouro
95

75.000,01	a	80.000,00	0,461
80.000,01	a	85.000,00	0,454
85.000,01	a	90.000,00	0,449
90.000,01	a	95.000,00	0,444
95.000,01	a	100.000,00	0,436
100.000,01	a	120.000,00	0,419
120.000,01	a	140.000,00	0,404
140.000,01	a	160.000,00	0,392
160.000,01	a	180.000,00	0,381
180.000,01	a	200.000,00	0,372
200.000,01	a	250.000,00	0,355
250.000,01	a	300.000,00	0,342
300.000,01	a	350.000,00	0,331
350.000,01	a	400.000,00	0,322
400.000,01	a	450.000,00	0,315
450.000,01	a	500.000,00	0,310
500.000,01	a	600.000,00	0,302
600.000,01	a	700.000,00	0,296
700.000,01	a	800.000,00	0,291
800.000,01	a	900.000,00	0,289
900.000,01		ou mais	0,288

TABELA V, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PADRÃO	R\$ / m ²
86 a 95	Luxo	R\$ 900,00
73 a 85	Médio Alto	R\$ 700,00
59 a 72	Médio	R\$ 500,00
46 a 58	Normal	R\$ 380,00
36 a 45	Econômico	R\$ 320,00
31 a 35	Popular A'	R\$ 260,00
26 a 30	Popular B	R\$ 230,00
21 a 25	Popular C	R\$ 180,00
0 a 20	Rústico	R\$ 70,00

TABELA VI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR
37 a 40	1,00
33 a 36	0,90
25 a 32	0,70
20 a 24	0,50
4 a 19	0,30
0 a 3	0,00

TABELA VII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)

TIPO	FATOR
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA VIII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

(Pe)

POSIÇÃO	FATOR
Isolada	1,00
Conjugada	0,80
Geminada	0,70
Edícula	0,80

TABELA IX, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR UTILIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO	FATOR
Residencial	1,00
Comercial	0,80
Industrial	0,70
Serviços	1,00
Eduacional	0,80
Instituição Financeira	1,00
Templo Religioso	0,80
Misto	0,90

TABELA X, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
1	Centro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	Chácara Parati	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4	Distrito de Bolafoço	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
5	Distrito de Andes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
6	Distrito Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	Distrito Industrial II	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	Distrito de Turvinea	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
10	Jardim Alvorada	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
11	Jardim Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
12	Jardim Casagrande	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
13	Jardim Ciranda	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
17	Jardim das Acálias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
18	Jardim das Laranjeiras	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
21	Parque Residencial Eldorado	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
22	Jardim Esplanada	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
23	Jardim Estoril	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
24	Jardim Júlia	0,60	0,70	1,00	1,00	1,00
25	Jardim Lima	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
26	Jardim Marajá	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	Jardim Olga	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
31	Jardim Paraíso	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
33	Jardim Recanto	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
34	Jardim São Fernando	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
35	Jardim São João	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
36	Jardim São Sebastião	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
37	Jardim Santa Terezinha	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
38	Jardim Talarico	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
39	Jardim Três Marias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
40	Jardim Tropical	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
41	Monte Castelo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
42	Novo Lar	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
43	Parque Residencial Furquim	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
44	Parque Residencial Parati	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
45	Parque Residencial Santo Antonio	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
46	Residencial Bebedouro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
47	Sumaré	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
48	Vila Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
49	Vila Bom Retiro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
50	Vila Irmã Anonieta Farani	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
51	Jardim Paulista	0,60	0,60	0,80	1,00	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
54	Vila Sanderson	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
55	Jardim Luciana	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
56	Novo Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
57	Vila Julieta	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
58	Vila Maria	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
59	Vila Lourdes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
60	Vila Elizabeth	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
61	Rodovia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Résidencial Centenário	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
66	Jardim do Bosque	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
67	Residencial Parati II	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
68	Residencial Franciscano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
69	Residencial Rassim Dib	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
70	Residencial Vale do Sol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
71	Distrito Industrial III	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
72	Bairro Bartol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

93
Câmara Municipal Bebedouro

73	Expansão Comercial e Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
74	Residencial Parati III	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
75	Jardim São Lourenço	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
76	Residencial Pedro Maia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
77	Distrito Industrial IV	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
78	Residencial Antonia Santaella	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
79	Jardim Canadá	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
80	Condomínio Residencial Vila das Laranjeiras	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,70	0,80	1,00	1,00	1,00
82	Residencial Candinho	0,40	0,40	0,60	1,00	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
84	Quinta do Parque	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
85	Jardim São Carlos	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
88	Estância Vila Verde	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

TABELA XI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica / concreto)	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	tajé ou gesso	9
	misto (tajé e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
Revestimento Externo Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10

Câmara Municipal de Bebedouro
92

Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 veículos ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira, piscina e outros	10

TABELA XII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	SITUAÇÃO	PONTOS
Estrutura / Vedaçao	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
Pintura / Revestimento	péssimo estado	0
	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
Piso	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1
	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
Esquadrias	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

TABELA XIII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
015 042	10,00	10,00	10,00	10,00
015 909	16,00	16,00	16,00	16,00
040 093	14,00	14,00	14,00	14,00
041 093	16,10	16,10	16,10	16,10
041 096	16,10	16,10	16,10	16,10
042 090	14,00	14,00	14,00	14,00
042 094	16,10	16,10	16,10	16,10
043 088	14,00	14,00	14,00	14,00
043 094	16,10	16,10	16,10	16,10
044 091	16,10	16,10	16,10	16,10
044 095	16,10	16,10	16,10	16,10
044 143	14,00	14,00	14,00	14,00
046 085	10,00	10,00	10,00	10,00
046 090	16,10	16,10	16,10	16,10
046 095	16,10	16,10	16,10	16,10
047 082	10,00	10,00	10,00	10,00
047 086	10,00	10,00	10,00	10,00
047 095	16,10	16,10	16,10	16,10
047 148	21,25	21,25	21,25	25,00
048 084	10,00	10,00	10,00	10,00
048 086	10,00	10,00	10,00	10,00
048 096	16,10	16,10	16,10	16,10

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
054 078	10,00	10,00	10,00	10,00
054 080	10,00	10,00	10,00	10,00
054 084	14,00	10,00	14,00	14,00
054 087	15,40	15,40	15,40	15,40
054 089	15,40	15,40	15,40	15,40
054 094	16,10	16,10	16,10	16,10
054 097	16,10	16,10	16,10	16,10
054 143	21,25	21,25	21,25	25,00
054 150	6,00	6,00	6,00	6,00
055 079	10,00	10,00	10,00	10,00
055 081	10,00	10,00	10,00	10,00
055 085	15,40	15,40	15,40	15,40
055 087	15,40	15,40	15,40	15,40
055 089	15,40	15,40	15,40	15,40
055 099	30,00	30,00	30,00	30,00
055 148	6,00	6,00	6,00	6,00
055 152	6,00	6,00	6,00	6,00
056 079	10,00	10,00	10,00	10,00
056 082	14,00	10,00	14,00	14,00
056 088	15,40	15,40	15,40	15,40
056 090	15,40	15,40	15,40	15,40
056 095	16,10	16,10	16,10	16,10

Câmara Municipal de Bebedouro
91

048 159	14,00	14,00	14,00	14,00
049 084	10,00	10,00	10,00	10,00
049 086	10,00	10,00	10,00	10,00
049 091	16,10	16,10	16,10	16,10
049 094	14,00	14,00	14,00	14,00
049 096	16,10	16,10	16,10	16,10
049 144	21,25	21,25	21,25	21,25
050 078	10,00	10,00	10,00	10,00
050 084	10,00	10,00	10,00	10,00
050 092	16,10	16,10	16,10	16,10
050 095	10,00	10,00	10,00	10,00
050 097	16,10	16,10	16,10	16,10
050 145	21,25	21,25	21,25	21,25
050 146	21,25	21,25	21,25	21,25
051 076	10,00	10,00	10,00	10,00
051 079	10,00	10,00	10,00	10,00
051 083	10,00	10,00	10,00	10,00
051 085	10,00	10,00	10,00	10,00
051 093	16,10	16,10	16,10	16,10
051 098	16,10	16,10	16,10	16,10
051 147	21,25	21,25	21,25	25,00
051 150	6,00	6,00	6,00	6,00
052 077	10,00	10,00	10,00	10,00
052 079	10,00	10,00	10,00	10,00
052 083	10,00	10,00	10,00	10,00
052 086	10,00	10,00	10,00	10,00
052 088	14,00	10,00	14,00	14,00
052 089	15,40	15,40	15,40	15,40
052 094	16,10	16,10	16,10	16,10
052 149	6,00	6,00	6,00	6,00
053 077	10,00	10,00	10,00	10,00
053 080	10,00	10,00	10,00	10,00
053 084	10,00	10,00	10,00	10,00
053 086	14,00	10,00	14,00	14,00
053 098	16,10	16,10	16,10	16,10
053 147	6,00	6,00	6,00	6,00
053 151	6,00	6,00	6,00	6,00
053 154	14,00	14,00	14,00	14,00
056 098	14,00	14,00	14,00	14,00
056 141	21,25	21,25	21,25	25,00
056 142	21,25	21,25	21,25	25,00
056 146	6,00	6,00	6,00	6,00
056 151	6,00	6,00	6,00	6,00
057 079	14,00	10,00	14,00	14,00
057 082	15,40	15,40	15,40	15,40
057 086	15,40	15,40	15,40	15,40
057 088	15,40	15,40	15,40	15,40
057 091	15,40	15,40	15,40	15,40
057 096	14,00	14,00	14,00	14,00
057 097	14,00	14,00	14,00	14,00
057 141	21,25	21,25	21,25	25,00
057 145	6,00	6,00	6,00	6,00
057 149	6,00	6,00	6,00	6,00
057 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 080	15,40	15,40	15,40	15,40
058 083	15,40	15,40	15,40	15,40
058 088	15,40	15,40	15,40	15,40
058 092	14,00	14,00	14,00	14,00
058 094	14,00	14,00	14,00	14,00
058 144	6,00	6,00	6,00	6,00
058 147	6,00	6,00	6,00	6,00
058 150	6,00	6,00	6,00	6,00
058 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 154	6,00	6,00	6,00	6,00
059 081	15,40	15,40	11,00	15,40
059 083	15,40	15,40	15,40	15,40
059 089	15,40	15,40	15,40	15,40
059 099	14,00	14,00	14,00	14,00
059 140	21,25	21,25	21,25	25,00
059 144	6,00	6,00	6,00	6,00
059 146	6,00	6,00	6,00	6,00
059 148	6,00	6,00	6,00	6,00
059 152	6,00	6,00	6,00	6,00
060 080	8,00	8,00	8,00	8,00
060 082	15,40	15,40	11,00	15,40
060 084	15,40	15,40	15,40	15,40

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_d)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060 087	15,40	15,40	15,40	15,40
060 094	14,00	14,00	14,00	14,00
060 095	14,00	14,00	14,00	14,00
060 096	14,00	14,00	14,00	14,00
060 098	14,00	14,00	14,00	14,00
060 139	21,25	21,25	21,25	34,40
060 143	6,00	6,00	6,00	6,00
060 147	6,00	6,00	6,00	6,00
060 151	6,00	6,00	6,00	6,00
061 081	8,00	8,00	8,00	8,00
061 083	15,40	15,40	11,00	15,40
061 085	15,40	15,40	15,40	15,40
061 089	14,00	14,00	14,00	14,00
061 091	14,00	14,00	14,00	14,00
061 092	14,00	14,00	14,00	14,00
061 135	18,00	18,00	18,00	18,00
061 138	21,25	21,25	21,25	34,40
061 145	6,00	6,00	6,00	6,00
061 149	6,00	6,00	6,00	6,00
061 152	6,00	6,00	6,00	6,00
061 153	6,00	6,00	6,00	6,00
061 156	6,00	6,00	6,00	6,00
061 159	14,00	14,00	14,00	14,00
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 096	35,00	35,00	35,00	35,00
066 099	35,00	40,00	40,00	40,00
066 126	25,00	25,00	25,00	25,00
066 135	21,25	21,25	21,25	34,40
066 140	25,00	34,40	25,00	25,00
066 148	6,00	6,00	6,00	6,00
066 152	6,00	6,00	6,00	6,00
067 120	25,00	25,00	25,00	25,00
067 121	25,00	25,00	25,00	25,00
067 122	25,00	25,00	25,00	25,00
067 126	25,00	25,00	25,00	25,00
067 135	21,25	21,25	21,25	34,40
067 139	25,00	34,40	25,00	25,00

Câmara Municipal/Bebedouro
90

062 084	15,40	15,40	11,00	15,40	067 147	6,00	6,00	6,00	6,00
062 088	14,00	14,00	14,00	14,00	067 150	6,00	6,00	6,00	6,00
062 090	14,00	14,00	14,00	14,00	067 154	6,00	6,00	6,00	6,00
062 136	18,00	18,00	18,00	18,00	068 088	49,50	49,50	49,50	49,50
062 137	21,25	21,25	21,25	21,25	068 089	49,50	49,50	49,50	49,50
062 138	21,25	21,25	21,25	34,40	068 090	49,50	49,50	49,50	49,50
062 144	6,00	6,00	6,00	6,00	068 093	8,39	8,39	8,39	8,39
062 148	6,00	6,00	6,00	6,00	068 096	35,00	35,00	35,00	35,00
062 154	6,00	6,00	6,00	6,00	068 099	35,00	40,00	40,00	40,00
063 081	8,00	8,00	8,00	8,00	068 103	17,25	17,25	17,25	17,25
063 084	14,00	8,00	14,00	14,00	068 121	25,00	25,00	25,00	25,00
063 085	14,00	14,00	14,00	14,00	068 124	20,00	20,00	20,00	20,00
063 086	14,00	14,00	14,00	14,00	068 127	25,00	25,00	25,00	25,00
063 099	17,25	17,25	17,25	20,70	068 128	25,00	25,00	25,00	25,00
063 136	21,25	21,25	21,25	21,25	068 134	21,25	21,25	21,25	34,40
063 142	18,75	34,40	18,75	34,40	068 139	25,00	34,40	25,00	25,00
063 146	6,00	6,00	6,00	6,00	068 141	20,00	20,00	20,00	20,00
063 149	6,00	6,00	6,00	6,00	068 149	6,00	6,00	6,00	6,00
063 150	6,00	6,00	6,00	6,00	068 151	6,00	6,00	6,00	6,00
063 153	6,00	6,00	6,00	6,00	068 153	6,00	6,00	6,00	6,00
063 157	6,00	6,00	6,00	6,00	068 160	9,60	9,60	9,60	9,60
064 082	14,00	8,00	8,00	14,00	069 101	20,70	20,70	20,70	23,00
064 087	40,00	40,00	40,00	40,00	069 118	25,00	25,00	25,00	25,00
064 089	38,50	38,50	38,50	44,00	069 121	25,00	25,00	25,00	25,00
064 091	34,70	34,70	34,70	34,70	069 125	25,00	25,00	25,00	25,00
064 098	35,00	35,00	35,00	35,00	069 134	21,25	21,25	21,25	34,40
064 100	33,00	33,00	35,00	33,00	069 138	25,00	34,40	25,00	25,00
064 135	18,00	18,00	18,00	18,00	069 147	6,00	6,00	6,00	6,00
064 136	21,25	21,25	21,25	21,25	069 150	6,00	6,00	6,00	6,00
064 138	21,25	21,25	21,25	34,40	069 160	9,60	9,60	9,60	9,60
064 140	25,00	34,40	25,00	25,00	070 094	40,00	40,00	40,00	40,00
064 141	25,00	34,40	25,00	25,00	070 096	40,00	40,00	40,00	40,00
064 145	6,00	6,00	6,00	6,00	070 097	40,00	40,00	40,00	40,00
064 147	6,00	6,00	6,00	6,00	070 098	23,00	23,00	23,00	23,00
064 151	6,00	6,00	6,00	6,00	070 099	35,00	40,00	40,00	40,00
064 155	6,00	6,00	6,00	6,00	070 102	17,25	17,25	16,56	28,75
064 160	14,00	14,00	14,00	14,00	070 118	25,00	25,00	25,00	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE		
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04	
070 122	25,00	25,00	25,00	25,00	075 134	25,00	34,40	25,00	25,00
070 132	21,25	21,25	21,25	34,40	075 140	20,00	20,00	20,00	20,00
070 133	21,25	21,25	21,25	34,40	075 147	12,00	12,00	12,00	12,00
070 137	25,00	34,40	25,00	25,00	075 161	12,80	12,80	12,80	12,80
070 148	6,00	6,00	6,00	6,00	075 164	15,00	15,00	15,00	15,00
070 152	6,00	6,00	6,00	6,00	076 093	34,50	27,60	40,25	34,50
071 098	40,00	40,00	40,00	40,00	076 096	46,00	36,80	34,50	46,00
071 103	17,25	17,25	17,25	17,25	076 100	46,00	46,00	46,00	46,00
071 105	30,00	30,00	30,00	30,00	076 103	34,50	27,60	40,25	34,50
071 119	25,00	25,00	25,00	25,00	076 105	46,00	36,80	34,50	46,00
071 123	25,00	25,00	25,00	25,00	076 108	23,00	23,00	28,75	28,75
071 126	25,00	25,00	25,00	25,00	076 119	25,00	25,00	25,00	25,00
071 141	20,00	20,00	20,00	20,00	076 121	25,00	25,00	25,00	25,00
071 151	6,00	6,00	6,00	6,00	076 123	25,00	25,00	25,00	25,00
071 157	9,60	9,60	9,60	9,60	076 125	25,00	25,00	25,00	25,00
071 159	9,60	9,60	9,60	9,60	076 126	25,00	25,00	25,00	25,00
072 098	40,00	40,00	40,00	40,00	076 129	25,00	25,00	25,00	43,00
072 118	25,00	25,00	25,00	25,00	076 130	25,00	25,00	25,00	43,00
072 119	25,00	25,00	25,00	25,00	076 133	25,00	34,40	25,00	25,00
072 123	25,00	25,00	25,00	25,00	076 146	12,00	12,00	12,00	12,00
072 131	20,00	20,00	20,00	20,00	076 153	12,00	12,00	12,00	14,40
072 132	18,00	18,00	18,00	18,00	076 162	12,80	12,80	12,80	12,80
072 137	25,00	34,40	25,00	25,00	076 165	14,00	14,00	14,00	14,00
072 149	6,00	6,00	6,00	6,00	077 108	20,00	20,00	20,00	20,00
072 185	12,00	12,00	12,00	12,00	077 118	25,00	25,00	25,00	25,00

073 093	34,50	28,75	40,25	34,50	077 124	25,00	25,00	25,00	25,00
073 096	28,75	28,75	34,50	34,50	077 128	25,00	25,00	25,00	43,00
073 098	40,00	40,00	40,00	40,00	077 133	25,00	43,00	25,00	25,00
073 099	30,00	30,00	30,00	30,00	077 138	20,00	20,00	20,00	20,00
073 118	25,00	25,00	25,00	25,00	077 142	9,60	9,60	9,60	9,60
073 120	25,00	25,00	25,00	25,00	077 145	12,00	12,00	12,00	12,00
073 121	25,00	25,00	25,00	25,00	077 151	12,00	12,00	12,00	14,40
073 123	25,00	25,00	25,00	25,00	078 093	34,50	27,60	40,25	34,50
073 128	20,00	20,00	20,00	20,00	078 096	46,00	36,80	34,50	46,00
073 130	25,00	25,00	25,00	25,00	078 100	46,00	36,80	46,00	46,00
073 136	25,00	25,00	25,00	25,00	078 103	40,25	32,00	46,00	40,25
073 140	20,00	20,00	20,00	20,00	078 105	34,50	32,00	40,25	40,25
073 150	6,00	6,00	6,00	6,00	078 107	28,75	28,75	34,50	28,75
073 156	12,00	12,00	12,00	14,40	078 119	27,00	27,00	27,00	27,00
074 093	34,50	34,50	40,25	34,50	078 121	25,00	25,00	25,00	25,00
074 096	34,50	34,50	34,50	46,00	078 127	25,00	43,00	25,00	25,00
074 100	46,00	34,50	34,50	46,00	078 132	25,00	43,00	25,00	25,00
074 103	34,50	28,75	46,00	40,25	078 141	9,60	9,60	9,60	9,60
074 105	17,25	17,25	23,00	23,00	078 144	12,00	12,00	12,00	12,00
074 118	25,00	25,00	25,00	25,00	078 150	12,00	12,00	12,00	14,40
074 122	25,00	25,00	25,00	25,00	078 162	12,80	12,80	12,80	12,80
074 124	25,00	25,00	25,00	25,00	079 121	25,00	25,00	25,00	25,00
074 129	25,00	25,00	25,00	25,00	079 127	25,00	25,00	25,00	25,00
074 132	25,00	25,00	25,00	34,40	079 129	25,00	43,00	25,00	25,00
074 135	25,00	34,40	25,00	25,00	079 131	25,00	43,00	25,00	25,00
074 154	12,00	12,00	12,00	14,40	079 136	20,00	20,00	20,00	20,00
074 160	14,60	14,60	14,60	14,60	079 142	12,00	12,00	12,00	12,00
074 163	14,60	14,60	14,60	14,60	079 143	12,00	12,00	12,00	12,00
075 105	17,25	17,25	17,25	17,25	079 149	12,00	12,00	12,00	14,40
075 119	25,00	25,00	25,00	25,00	079 163	12,80	12,80	12,80	12,80
075 119	20,00	20,00	20,00	20,00	080 093	28,75	27,60	40,25	28,75
075 122	25,00	25,00	25,00	25,00	080 096	34,50	36,80	28,75	28,75
075 125	20,00	20,00	20,00	20,00	080 098	35,00	35,00	35,00	35,00
075 128	25,00	25,00	25,00	25,00	080 100	46,00	36,80	34,50	28,75
075 131	25,00	25,00	25,00	43,00	080 103	46,00	32,00	46,00	80,50

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRÔ QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE	
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
080 105	57,50	32,00	46,00	80,50	086 083	50,00	70,00	50,00
080 107	28,75	28,75	57,50	40,25	086 085	40,00	40,00	40,00
080 122	25,00	25,00	31,25	31,25	086 097	120,00	130,00	100,00
080 128	25,00	43,00	25,00	25,00	086 099	100,00	130,00	120,00
080 134	20,00	20,00	20,00	20,00	086 101	100,00	130,00	100,00
080 143	10,00	10,00	10,00	10,00	086 103	80,00	120,00	100,00
080 146	12,00	12,00	12,00	14,40	086 105	80,00	100,00	80,00
080 147	12,00	12,00	12,00	14,40	086 107	50,00	100,00	64,00
080 159	12,80	12,80	12,80	12,80	086 117	40,50	60,20	33,75
080 163	12,80	12,80	12,80	12,80	086 125	25,00	31,25	25,00
081 119	27,00	27,00	27,00	27,00	086 135	4,20	4,20	4,20
081 122	31,25	51,60	31,25	31,25	086 142	18,00	18,00	18,00
081 123	25,00	31,25	31,25	51,60	086 146	12,00	12,00	12,00
081 126	25,00	43,00	25,00	25,00	086 151	8,00	8,00	8,00
081 127	25,00	43,00	25,00	25,00	086 152	8,00	8,00	8,00
081 133	20,00	20,00	20,00	20,00	087 070	12,00	12,00	12,00
081 137	10,00	10,00	10,00	10,00	087 074	70,00	70,00	40,00

Câmara Municipal de Bebedouro
88

081 138	10,00	10,00	10,00	10,00	087 076	55,00	55,00	55,00	55,00
081 145	12,00	12,00	12,00	14,40	087 079	77,00	77,00	77,00	61,60
081 164	12,80	12,80	12,80	12,80	087 094	90,00	90,00	90,00	90,00
082 103	80,50	64,40	80,50	80,50	087 117	40,50	40,50	33,75	33,75
082 105	57,50	64,40	80,50	80,50	087 119	40,50	40,50	40,50	33,75
082 107	34,50	34,50	34,50	34,50	087 122	33,75	33,75	33,75	27,00
082 119	33,75	27,00	33,75	33,75	087 124	25,00	31,25	25,00	25,00
082 125	31,25	51,60	31,25	31,25	087 129	25,00	25,00	25,00	25,00
082 131	20,00	20,00	20,00	20,00	087 141	18,00	18,00	18,00	18,00
082 132	7,80	7,80	7,80	7,80	087 145	12,00	12,00	12,00	12,00
082 138	10,00	10,00	10,00	10,00	087 149	10,00	10,00	10,00	10,00
082 140	7,80	7,80	7,80	7,80	087 153	8,00	8,00	8,00	8,00
082 144	12,00	12,00	12,00	12,00	087 155	8,00	8,00	8,00	8,00
082 149	8,00	10,00	8,00	8,00	088 071	12,00	12,00	12,00	12,00
082 164	14,60	14,60	14,60	14,60	088 076	77,00	77,00	77,00	44,00
083 103	80,50	64,40	80,50	57,50	088 082	55,00	60,00	77,00	44,00
083 105	46,00	64,40	80,50	46,00	088 097	130,00	10,00	100,00	104,00
083 120	33,75	33,75	33,75	60,20	088 099	100,00	100,00	140,00	104,00
083 124	25,00	25,00	25,00	25,00	088 101	100,00	100,00	100,00	80,00
083 129	18,75	25,00	25,00	18,75	088 103	100,00	70,00	100,00	80,00
083 148	8,00	8,00	8,00	8,00	088 105	90,00	70,00	100,00	96,00
083 162	12,80	12,80	12,80	12,80	088 107	60,00	70,00	64,00	64,00
084 100	22,45	22,45	22,45	22,45	088 109	50,00	40,00	60,00	40,00
084 117	25,00	25,00	25,00	35,00	088 121	33,75	33,75	33,75	27,00
084 123	33,75	33,75	33,75	60,20	088 131	25,00	25,00	25,00	25,00
084 128	25,00	25,00	25,00	18,75	088 133	10,00	10,00	10,00	10,00
084 141	12,00	12,00	12,00	12,00	088 139	18,00	18,00	18,00	18,00
084 145	16,00	16,00	16,00	16,00	088 143	12,00	12,00	12,00	12,00
084 147	18,00	12,00	12,00	12,00	088 147	12,00	12,00	12,00	12,00
084 150	8,00	8,00	8,00	8,00	088 151	10,00	10,00	10,00	10,00
085 078	70,00	70,00	70,00	70,00	088 152	8,00	8,00	8,00	8,00
085 103	60,00	60,00	60,00	60,00	088 157	8,00	8,00	8,00	8,00
085 105	30,00	30,00	30,00	30,00	089 070	12,00	12,00	12,00	12,00
085 107	34,50	34,50	34,50	34,50	089 079	77,00	77,00	77,00	44,00
085 120	25,00	60,20	30,00	25,00	089 120	33,75	33,75	33,75	27,00
085 125	25,00	25,00	25,00	25,00	089 135	30,00	25,00	25,00	25,00
085 127	25,00	25,00	31,25	18,75	089 138	15,00	15,00	15,00	15,00
085 140	10,00	10,00	10,00	10,00	089 142	12,00	12,00	12,00	12,00
085 144	16,00	16,00	16,00	16,00	089 146	12,00	12,00	12,00	12,00
085 148	15,00	15,00	15,00	15,00	089 150	10,00	10,00	10,00	10,00
085 149	8,00	8,00	8,00	8,00	089 153	10,00	10,00	10,00	10,00
085 163	14,60	14,60	14,60	14,60	090 076	30,80	44,00	38,50	38,50
086 082	60,00	70,00	70,00	60,00	090 078	30,80	44,00	38,50	38,50

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_t)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090 079	30,80	44,00	38,50	38,50
090 081	38,50	44,00	38,50	38,50
090 083	50,00	40,00	35,00	50,00
090 085	60,00	50,00	50,00	60,00
090 088	100,00	100,00	100,00	100,00
090 091	130,00	120,00	100,00	130,00
090 093	172,50	100,00	130,00	160,00
090 095	130,00	100,00	172,50	184,00
090 097	207,00	130,00	130,00	184,00
090 099	207,00	130,00	207,00	207,00
090 101	130,00	130,00	207,00	230,00
090 103	150,00	100,00	130,00	230,00
090 105	120,00	100,00	150,00	172,00
090 107	60,00	80,00	96,00	80,00
090 117	33,75	33,75	27,00	27,00
090 119	33,75	33,75	33,75	27,00
090 135	30,00	25,00	25,00	25,00
090 136	18,00	18,00	18,00	18,00
092 137	16,00	16,00	16,00	16,00
092 141	12,00	12,00	12,00	12,00
092 144	12,00	12,00	12,00	12,00
092 148	12,00	12,00	12,00	12,00
092 156	8,00	8,00	8,00	8,00
093 078	30,80	38,50	38,50	44,00
093 079	30,80	38,50	38,50	38,50
093 081	38,50	38,50	38,50	38,50
093 084	35,00	35,00	35,00	35,00
093 107	80,00	100,00	96,00	100,00
093 136	30,00	25,00	25,00	25,00
093 140	12,00	12,00	12,00	12,00
093 143	12,00	12,00	12,00	12,00
093 147	12,00	12,00	12,00	12,00
093 157	8,00	8,00	8,00	8,00
094 066	17,60	17,60	17,60	17,60
094 067	17,60	17,60	17,60	17,60
094 068	17,60	17,60	17,60	17,60

Câmara Municipal de Belo Horizonte
87

090 140	12,00	12,00	12,00	12,00	094 070	17,60	17,60	17,60	17,60
090 144	12,00	12,00	12,00	12,00	094 071	17,60	17,60	17,60	17,60
090 147	12,00	12,00	12,00	12,00	094 080	38,50	38,50	38,50	44,00
090 148	12,00	12,00	12,00	12,00	094 081	38,50	38,50	38,50	44,00
090 151	10,00	10,00	10,00	10,00	094 083	50,00	60,00	30,00	50,00
090 154	8,00	8,00	8,00	8,00	094 085	90,00	80,00	80,00	80,00
090 159	8,00	8,00	8,00	8,00	094 087	120,00	120,00	120,00	120,00
091 063	13,80	13,80	13,80	13,80	094 089	130,00	130,00	130,00	130,00
091 064	13,80	13,80	13,80	13,80	094 091	130,00	130,00	130,00	130,00
091 066	13,80	13,80	13,80	13,80	094 091	160,00	130,00	130,00	150,00
091 067	13,80	13,80	13,80	13,80	094 093	230,00	184,00	160,00	184,00
091 069	12,00	12,00	12,00	12,00	094 095	230,00	230,00	230,00	230,00
091 074	38,50	38,50	38,50	38,50	094 097	287,50	230,00	230,00	230,00
091 109	20,00	40,00	50,00	40,00	094 099	345,00	287,50	287,50	287,50
091 136	30,00	25,00	25,00	25,00	094 101	250,00	250,00	345,00	345,00
091 139	12,00	12,00	12,00	12,00	094 103	345,00	287,50	287,50	287,50
091 143	12,00	12,00	12,00	12,00	094 105	172,50	287,50	345,00	287,50
091 145	12,00	12,00	12,00	12,00	094 107	70,00	120,00	136,00	120,00
091 149	12,00	12,00	12,00	12,00	094 109	50,00	40,00	56,00	50,00
091 155	8,00	8,00	8,00	8,00	094 110	20,00	20,00	40,00	20,00
092 058	13,80	13,80	13,80	13,80	094 133	25,00	25,00	20,00	25,00
092 060	13,80	13,80	13,80	13,80	094 138	16,00	16,00	16,00	16,00
092 062	13,80	13,80	13,80	13,80	094 141	12,00	12,00	12,00	12,00
092 067	35,00	35,00	35,00	35,00	094 145	12,00	12,00	12,00	12,00
092 069	13,80	13,80	13,80	13,80	094 150	10,00	12,00	12,00	12,00
092 076	38,50	38,50	38,50	38,50	095 110	40,00	40,00	40,00	40,00
092 083	60,00	50,00	30,00	60,00	095 121	10,00	10,00	10,00	10,00
092 085	100,00	60,00	60,00	80,00	095 125	10,00	10,00	10,00	10,00
092 087	120,00	100,00	100,00	120,00	095 128	25,00	25,00	25,00	25,00
092 089	120,00	130,00	120,00	96,00	095 133	25,00	25,00	25,00	25,00
092 091	160,00	130,00	130,00	130,00	095 138	30,00	25,00	25,00	25,00
092 093	230,00	207,00	160,00	184,00	095 139	16,00	16,00	16,00	16,00
092 095	230,00	230,00	230,00	230,00	095 144	12,00	12,00	12,00	12,00
092 097	287,50	230,00	230,00	230,00	096 065	17,60	17,60	17,60	17,60
092 099	322,00	264,50	287,50	287,50	096 066	17,60	17,60	17,60	17,60
092 101	250,00	287,50	250,00	250,00	096 068	17,60	17,60	17,60	17,60
092 103	230,00	287,50	287,50	287,50	096 069	17,60	17,60	17,60	17,60
092 105	120,00	172,50	230,00	287,50	096 071	17,60	17,60	17,60	17,60
092 107	80,00	100,00	96,00	100,00	096 081	60,00	40,00	30,00	30,00
092 132	25,00	20,00	20,00	25,00	096 083	80,00	60,00	60,00	80,00
092 134	25,00	25,00	25,00	25,00	096 087	120,00	120,00	120,00	120,00
092 136	30,00	25,00	25,00	25,00	096 089	130,00	120,00	120,00	120,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
096 091	184,00	150,00	130,00	130,00	100 095	172,50	230,00	207,00	172,50
096 093	230,00	184,00	184,00	184,00	100 097	287,50	230,00	172,50	230,00
096 095	230,00	230,00	230,00	230,00	100 098	287,50	287,50	287,50	287,50
096 097	230,00	230,00	230,00	230,00	100 100	287,50	287,50	287,50	287,50
096 100	287,50	287,50	230,00	230,00	100 102	230,00	230,00	250,00	230,00
096 101	345,00	345,00	287,50	230,00	100 103	264,50	230,00	230,00	230,00
096 103	402,50	287,50	345,00	230,00	100 105	130,00	172,50	264,50	160,00
096 105	172,50	287,50	402,50	230,00	100 107	100,00	100,00	130,00	96,00
096 107	70,00	120,00	136,00	120,00	100 109	80,00	80,00	100,00	80,00
096 109	60,00	50,00	70,00	70,00	100 111	60,00	50,00	80,00	80,00
096 134	25,00	25,00	20,00	25,00	100 113	40,00	50,00	60,00	48,00
096 142	12,00	12,00	12,00	12,00	100 115	40,00	40,00	40,00	40,00
096 147	30,00	25,00	25,00	25,00	100 117	30,00	30,00	40,00	40,00
097 073	30,00	30,00	30,00	30,00	100 119	20,00	40,00	30,00	32,00
097 085	80,00	80,00	80,00	80,00	100 123	12,00	12,00	12,00	12,00
097 111	50,00	50,00	60,00	50,00	100 135	18,00	18,00	18,00	18,00
097 113	40,00	40,00	40,00	40,00	100 136	25,00	20,00	20,00	25,00
097 135	18,00	18,00	18,00	18,00	100 140	25,00	25,00	22,00	22,00
097 141	16,00	16,00	16,00	16,00	100 147	12,00	12,00	18,00	18,00
097 153	10,00	12,00	12,00	18,00	100 158	12,00	12,00	12,00	12,00
097 156	10,00	10,00	10,00	10,00	100 165	15,00	15,00	15,00	15,00

Câmara Municipal de Bebedouro
86

098 081	60,00	40,00	40,00	30,00	101 134	20,00	20,00	20,00	20,00
098 083	80,00	80,00	60,00	80,00	101 138	22,00	25,00	22,00	22,00
098 088	95,00	95,00	95,00	95,00	101 139	22,00	25,00	22,00	22,00
098 091	184,00	140,00	140,00	140,00	101 153	15,00	15,00	15,00	15,00
098 093	230,00	184,00	184,00	184,00	102 080	50,00	50,00	50,00	50,00
098 095	230,00	230,00	230,00	230,00	102 081	50,00	50,00	50,00	50,00
098 097	287,50	230,00	230,00	230,00	102 083	100,00	80,00	80,00	100,00
098 100	287,50	200,00	287,50	287,50	102 085	100,00	100,00	100,00	100,00
098 102	230,00	230,00	287,50	230,00	102 087	130,00	130,00	130,00	120,00
098 103	345,00	230,00	230,00	230,00	102 089	130,00	130,00	130,00	130,00
098 105	172,50	230,00	345,00	172,50	102 091	184,00	130,00	130,00	130,00
098 107	80,00	120,00	136,00	80,00	102 093	207,00	172,50	184,00	184,00
098 109	60,00	70,00	64,00	64,00	102 095	172,50	172,50	207,00	207,00
098 119	10,00	10,00	10,00	10,00	102 097	230,00	230,00	172,50	207,00
098 121	10,00	10,00	10,00	10,00	102 099	250,00	230,00	230,00	230,00
098 125	10,00	10,00	10,00	10,00	102 101	172,50	230,00	250,00	195,50
098 135	25,00	25,00	20,00	25,00	102 103	150,00	230,00	172,50	172,50
098 137	25,00	25,00	25,00	25,00	102 105	130,00	172,50	150,00	130,00
098 159	12,00	12,00	12,00	12,00	102 107	100,00	120,00	130,00	100,00
099 078	40,00	30,00	30,00	30,00	102 109	80,00	100,00	100,00	80,00
099 079	40,00	30,00	-	30,00	102 111	80,00	100,00	80,00	80,00
099 081	60,00	40,00	30,00	30,00	102 113	50,00	60,00	80,00	60,00
099 110	30,00	30,00	30,00	30,00	102 115	40,00	50,00	50,00	50,00
099 111	30,00	30,00	30,00	30,00	102 117	30,00	50,00	40,00	50,00
099 113	40,00	40,00	40,00	32,00	102 119	30,00	40,00	50,00	50,00
099 115	30,00	30,00	40,00	32,00	102 137	22,00	25,00	22,00	22,00
099 117	20,00	20,00	30,00	24,00	102 151	15,00	15,00	15,00	15,00
099 119	15,00	15,00	20,00	16,00	103 087	100,00	100,00	100,00	100,00
099 135	25,00	25,00	20,00	25,00	103 088	100,00	100,00	100,00	100,00
099 148	12,00	12,00	12,00	12,00	103 122	30,00	30,00	30,00	30,00
099 156	15,00	15,00	15,00	15,00	103 136	22,00	25,00	22,00	22,00
099 161	12,00	12,00	12,00	12,00	103 157	13,20	13,20	13,20	13,20
100 081	60,00	30,00	30,00	60,00	104 082	80,00	80,00	80,00	80,00
100 083	100,00	80,00	60,00	80,00	104 083	100,00	100,00	80,00	100,00
100 085	100,00	100,00	100,00	100,00	104 085	90,00	100,00	100,00	80,00
100 087	130,00	120,00	100,00	120,00	104 087	100,00	100,00	100,00	100,00
100 089	130,00	120,00	100,00	130,00	104 088	100,00	100,00	100,00	100,00
100 091	184,00	140,00	140,00	140,00	104 089	130,00	130,00	130,00	130,00
100 093	207,00	184,00	184,00	172,50	104 091	184,00	130,00	130,00	130,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE Face 03	NORTE Face 04
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
104 093	207,00	184,00	184,00	184,00	108 087	154,00	154,00	154,00	154,00
104 095	207,00	207,00	207,00	195,50	108 089	154,00	154,00	154,00	154,00
104 097	230,00	230,00	207,00	207,00	108 091	176,00	154,00	154,00	154,00
104 099	250,00	230,00	230,00	230,00	108 093	176,00	176,00	176,00	176,00
104 101	172,50	195,50	250,00	172,50	108 095	184,00	160,00	160,00	160,00
104 103	150,00	172,50	172,50	149,50	108 097	172,50	140,00	184,00	140,00
104 105	130,00	130,00	150,00	150,00	108 099	200,00	150,00	172,50	150,00
104 107	100,00	100,00	130,00	100,00	108 101	130,00	150,00	200,00	120,00
104 109	80,00	80,00	100,00	80,00	108 103	130,00	130,00	130,00	120,00
104 111	80,00	80,00	80,00	80,00	108 105	140,00	140,00	140,00	140,00
104 113	60,00	60,00	80,00	80,00	108 107	80,00	100,00	130,00	120,00
104 115	50,00	50,00	60,00	60,00	108 109	80,00	80,00	80,00	80,00
104 117	50,00	50,00	50,00	50,00	108 111	80,00	80,00	80,00	80,00
104 119	30,00	50,00	50,00	50,00	108 113	60,00	80,00	80,00	60,00
104 136	22,00	25,00	22,00	22,00	108 115	55,00	66,00	66,00	55,00
104 140	22,00	22,00	22,00	18,00	108 137	22,00	22,00	22,00	18,00
104 141	22,00	22,00	22,00	18,00	108 138	22,00	22,00	22,00	18,00
104 142	25,00	22,00	22,00	18,00	108 142	11,00	11,00	11,00	11,00
104 155	13,20	13,20	13,20	13,20	108 149	13,20	13,20	13,20	13,20
104 156	13,20	13,20	13,20	13,20	108 154	13,20	13,20	13,20	13,20
105 135	22,00	25,00	22,00	22,00	108 156	13,20	13,20	13,20	13,20

Câmara Municipal de Bebedouro
85

105 148	12,00	12,00	12,00	12,00	109 078	88,00	88,00	88,00	88,00
105 153	13,20	13,20	13,20	13,20	109 081	110,00	88,00	88,00	110,00
105 154	13,20	13,20	13,20	13,20	109 117	49,50	49,50	55,00	49,50
106 082	100,00	80,00	80,00	100,00	109 119	55,00	49,50	49,50	49,50
106 083	110,00	110,00	110,00	110,00	109 136	22,00	22,00	22,00	18,00
106 085	121,00	110,00	110,00	110,00	109 144	13,20	13,20	13,20	13,20
106 087	154,00	100,00	121,00	132,00	109 147	13,20	13,20	13,20	13,20
106 089	154,00	143,00	154,00	154,00	109 148	13,20	13,20	13,20	13,20
106 091	184,00	140,00	140,00	140,00	109 152	13,20	13,20	13,20	13,20
106 093	184,00	184,00	184,00	160,00	110 081	110,00	88,00	88,00	110,00
106 095	184,00	195,50	184,00	170,00	110 082	110,00	110,00	110,00	110,00
106 097	184,00	207,00	184,00	140,00	110 085	110,00	110,00	110,00	110,00
106 099	230,00	230,00	184,00	160,00	110 086	154,00	132,00	110,00	132,00
106 101	150,00	172,50	220,00	150,00	110 087	154,00	154,00	110,00	154,00
106 103	130,00	172,50	150,00	130,00	110 089	154,00	154,00	110,00	154,00
106 105	130,00	130,00	130,00	130,00	110 091	176,00	154,00	110,00	154,00
106 107	100,00	100,00	130,00	100,00	110 093	154,00	154,00	110,00	154,00
106 109	80,00	80,00	100,00	80,00	110 095	150,00	140,00	140,00	140,00
106 111	80,00	80,00	80,00	80,00	110 097	130,00	120,00	150,00	120,00
106 113	80,00	80,00	80,00	80,00	110 099	200,00	130,00	130,00	130,00
106 115	50,00	50,00	50,00	50,00	110 101	100,00	120,00	200,00	100,00
106 117	55,00	55,00	55,00	55,00	110 103	85,00	120,00	100,00	85,00
106 119	44,00	55,00	55,00	49,50	110 107	80,00	120,00	100,00	70,00
106 123	20,00	20,00	20,00	20,00	110 109	80,00	80,00	80,00	70,00
106 134	22,00	20,00	18,00	22,00	110 111	60,00	80,00	80,00	70,00
106 138	22,00	22,00	22,00	18,00	110 113	60,00	60,00	60,00	60,00
106 140	22,00	22,00	22,00	18,00	110 114	55,00	66,00	66,00	55,00
106 146	12,00	12,00	12,00	12,00	110 117	49,50	49,50	55,00	49,50
106 152	13,20	13,20	13,20	13,20	110 119	55,00	49,50	49,50	49,50
107 081	110,00	88,00	88,00	110,00	110 135	22,00	22,00	22,00	18,00
107 118	49,50	49,50	55,00	49,50	110 140	13,20	11,00	12,00	13,20
107 119	44,00	49,50	49,50	49,50	110 145	13,20	13,20	12,00	13,20
107 147	12,00	12,00	12,00	12,00	111 077	88,00	88,00	110,00	66,00
107 150	13,20	13,20	13,20	13,20	111 079	88,00	88,00	110,00	88,00
107 151	13,20	13,20	13,20	13,20	111 105	85,00	85,00	85,00	85,00
107 161	12,00	12,00	12,00	12,00	111 118	55,00	49,50	49,50	49,50
108 082	110,00	110,00	110,00	110,00	111 134	22,00	22,00	22,00	18,00
108 083	154,00	132,00	110,00	132,00	111 141	13,20	13,20	13,20	13,20
108 085	110,00	110,00	110,00	110,00	111 145	13,20	13,20	13,20	13,20

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE		OESTE		NORTE Face 04				
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04					
111 150	13,20	13,20	13,20	13,20	116 105	70,00	85,00	85,00	70,00
112 092	90,00	90,00	90,00	90,00	116 107	55,00	55,00	55,00	55,00
112 095	120,00	120,00	110,00	120,00	116 109	60,00	50,00	50,00	50,00
112 097	120,00	120,00	110,00	120,00	116 111	70,00	66,00	66,00	55,00
112 099	200,00	120,00	110,00	120,00	116 114	77,00	77,00	77,00	55,00
112 101	100,00	100,00	200,00	100,00	116 124	47,00	47,00	47,00	47,00
112 103	85,00	85,00	100,00	100,00	116 135	10,00	10,00	10,00	10,00
112 107	50,00	70,00	70,00	70,00	116 136	10,00	10,00	10,00	10,00
112 108	70,00	70,00	50,00	70,00	116 137	13,20	13,20	13,20	13,20
112 109	50,00	70,00	70,00	70,00	116 139	10,00	10,00	10,00	10,00
112 110	60,00	70,00	50,00	70,00	116 150	13,20	13,20	11,00	11,00
112 111	77,00	66,00	110,00	77,00	117 086	90,00	90,00	90,00	90,00
112 113	55,00	66,00	110,00	66,00	117 087	100,00	100,00	100,00	100,00
112 116	49,50	49,50	55,00	44,00	117 109	44,00	55,00	44,00	44,00
112 124	33,00	33,00	33,00	33,00	117 111	70,00	55,00	44,00	44,00
112 129	10,00	10,00	10,00	10,00	117 114	55,00	55,00	44,00	44,00
112 146	13,20	13,20	12,00	13,20	117 117	66,00	55,00	55,00	44,00
113 080	80,00	80,00	80,00	80,00	117 136	10,00	10,00	10,00	10,00
113 089	44,46	44,46	44,46	44,46	117 139	13,20	13,20	13,20	13,20
113 103	85,00	85,00	85,00	80,00	117 140	10,00	10,00	10,00	10,00
113 115	55,00	66,00	110,00	66,00	117 144	13,20	13,20	13,20	13,20
113 117	49,50	44,00	110,00	55,00	117 148	13,20	13,20	13,20	11,00
113 137	13,20	11,00	11,00	13,20	118 089	100,00	100,00	110,00	100,00

113 142	13,20	13,20	13,20	13,20	118 091	100,00	100,00	110,00	100,00
113 147	13,20	13,20	13,20	13,20	118 093	100,00	100,00	110,00	100,00
114 072	14,00	14,00	14,00	14,00	118 095	100,00	110,00	110,00	100,00
114 091	100,00	100,00	100,00	100,00	118 097	110,00	120,00	110,00	100,00
114 093	110,00	100,00	110,00	100,00	118 099	200,00	120,00	110,00	110,00
114 095	120,00	120,00	110,00	110,00	118 101	93,50	93,50	110,00	93,50
114 097	120,00	120,00	120,00	120,00	118 102	93,50	93,50	110,00	66,00
114 099	200,00	120,00	120,00	120,00	118 104	93,50	66,00	110,00	93,50
114 101	100,00	100,00	200,00	100,00	118 105	70,00	85,00	85,00	85,00
114 103	85,00	60,00	85,00	85,00	118 107	55,00	55,00	70,00	55,00
114 105	85,00	85,00	100,00	70,00	118 108	44,00	55,00	55,00	44,00
114 107	50,00	60,00	70,00	50,00	118 113	44,00	44,00	44,00	44,00
114 109	50,00	70,00	70,00	50,00	118 118	66,00	44,00	44,00	44,00
114 110	60,00	70,00	50,00	50,00	118 137	10,00	10,00	10,00	10,00
114 111	66,00	77,00	66,00	66,00	118 140	13,20	13,20	13,20	13,20
114 112	77,00	77,00	66,00	66,00	118 145	13,20	13,20	13,20	13,20
114 114	66,00	66,00	77,00	77,00	118 152	10,00	10,00	10,00	10,00
114 120	47,00	47,00	47,00	47,00	119 089	100,00	100,00	100,00	100,00
114 137	13,20	13,20	13,20	13,20	119 095	93,50	100,00	93,50	93,50
114 148	13,20	13,20	13,20	13,20	119 111	44,00	44,00	44,00	44,00
115 116	55,00	77,00	77,00	66,00	119 112	44,00	44,00	44,00	44,00
115 117	66,00	55,00	55,00	55,00	119 119	70,00	44,00	44,00	70,00
115 134	10,00	10,00	10,00	10,00	119 141	13,20	13,20	13,20	13,20
115 138	13,20	13,20	13,20	13,20	119 146	13,20	13,20	13,20	11,00
115 144	13,20	13,20	13,20	13,20	119 150	10,00	10,00	10,00	10,00
115 148	13,20	13,20	13,20	13,20	119 151	10,00	10,00	10,00	10,00
116 080	80,00	80,00	80,00	80,00	120 087	45,00	80,00	60,00	30,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00	120 089	100,00	100,00	100,00	100,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00	120 091	100,00	100,00	100,00	100,00
116 089	110,00	100,00	110,00	100,00	120 093	100,00	100,00	100,00	100,00
116 091	110,00	100,00	110,00	110,00	120 099	180,00	110,00	110,00	110,00
116 093	110,00	100,00	110,00	110,00	120 101	93,50	93,50	180,00	93,50
116 095	120,00	110,00	110,00	110,00	120 103	93,50	93,50	93,50	66,00
116 097	120,00	120,00	110,00	120,00	120 105	70,00	85,00	85,00	80,00
116 099	200,00	120,00	120,00	120,00	120 108	44,00	44,00	44,00	44,00
116 101	100,00	100,00	200,00	100,00	120 109	44,00	44,00	44,00	44,00
116 103	85,00	85,00	100,00	85,00	120 115	44,00	44,00	44,00	70,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE	
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04
120 117	44,00	44,00	44,00	70,00				
120 123	60,00	60,00	60,00	60,00				
120 138	10,00	10,00	10,00	10,00				
120 142	13,20	13,20	13,20	11,00				
120 148	10,00	10,00	10,00	10,00				
121 085	30,00	30,00	60,00	30,00				
121 086	30,00	30,00	30,00	30,00				
121 095	93,50	93,50	93,50	120,00				
121 097	110,00	93,50	93,50	120,00				
121 103	93,50	66,00	93,50	93,50				
121 105	80,00	60,00	85,00	85,00				
121 107	44,00	44,00	85,00	44,00				
121 113	44,00	44,00	44,00	70,00				
121 114	44,00	44,00	44,00	70,00				
121 123	47,00	47,00	47,00	47,00				
121 145	10,00	10,00	10,00	10,00				
121 147	10,00	10,00	10,00	10,00				
122 087	30,00	30,00	30,00	30,00				
122 088	30,00	30,00	30,00	30,00				
122 091	60,00	100,00	45,00	45,00				
122 099	160,00	93,50	93,50	120,00				
122 101	93,50	93,50	170,00	93,50				
122 103	93,50	93,50	93,50	93,50				
122 105	80,00	85,00	85,00	85,00				

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE	
	Face 01	Face 02	Face 02	Face 03	Face 03	Face 04	Face 04	Face 04
126 094	75,00	75,00	60,00	75,00				
126 098	75,00	75,00	75,00	75,00				
126 099	120,00	120,00	75,00	75,00				
126 103	75,00	100,00	75,00	80,00				
126 107	45,00	45,00	45,00	45,00				
126 110	40,25	46,00	51,75	51,75				
126 113	40,25	51,75	51,75	51,75				
127 088	45,00	45,00	45,00	45,00				
127 090	45,00	45,00	45,00	45,00				
127 091	45,00	45,00	45,00	45,00				
127 101	75,00	75,00	100,00	75,00				
127 102	75,00	75,00	75,00	75,00				
127 106	60,00	100,00	75,00	50,00				
127 110	51,75	46,00	51,75	51,75				
128 082	36,00	30,00	30,00	36,00				
128 094	60,00	60,00	60,00	60,00				
128 099	100,00	75,00	60,00	70,00				
128 103	75,00	75,00	75,00	75,00				
128 105	50,00	50,00	75,00	80,00				
128 107	51,75	51,75	51,75	51,75				
128 111	51,75	51,75	51,75	51,75				
128 114	40,25	51,75	51,75	46,00				
128 115	40,25	46,00	46,00	40,25				
129 083	36,00	30,00	36,00	36,00				

Câmara Municipal de Bebedouro
83

122 108	44,00	44,00	44,00	44,00	129 084	36,00	30,00	36,00	36,00
122 110	44,00	44,00	44,00	70,00	129 101	75,00	75,00	90,00	60,00
122 111	44,00	44,00	44,00	70,00	129 106	60,00	50,00	50,00	60,00
122 119	60,00	60,00	60,00	60,00	129 141	6,00	6,00	6,00	6,00
122 123	12,00	12,00	12,00	12,00	130 082	36,00	36,00	36,00	36,00
123 084	30,00	30,00	60,00	30,00	130 086	36,00	30,00	36,00	36,00
123 085	30,00	30,00	30,00	30,00	130 087	30,00	30,00	36,00	36,00
123 086	30,00	30,00	30,00	30,00	130 102	75,00	75,00	75,00	60,00
123 089	45,00	45,00	35,00	45,00	130 103	75,00	75,00	75,00	60,00
123 095	75,00	120,00	60,00	75,00	130 105	75,00	80,00	80,00	60,00
123 097	75,00	120,00	75,00	75,00	130 107	51,75	51,75	46,00	51,75
123 101	93,50	93,50	160,00	88,00	130 112	51,75	51,75	51,75	46,00
123 103	93,50	93,50	85,00	88,00	130 114	46,00	46,00	40,25	40,25
123 105	88,00	93,50	85,00	93,50	130 115	40,25	40,25	40,25	34,50
123 107	44,00	44,00	80,00	55,00	130 116	34,50	40,25	40,25	34,50
123 108	40,00	40,00	40,00	40,00	131 083	36,00	36,00	36,00	36,00
123 109	44,00	44,00	44,00	80,00	131 084	36,00	36,00	36,00	36,00
124 087	30,00	30,00	30,00	30,00	131 086	36,00	36,00	36,00	36,00
124 088	45,00	45,00	35,00	45,00	131 088	24,00	20,40	30,00	24,00
124 091	45,00	45,00	45,00	45,00	131 089	24,00	20,40	24,00	24,00
124 096	75,00	75,00	75,00	75,00	131 099	85,00	60,00	60,00	50,00
124 103	93,50	88,00	93,50	100,00	131 106	60,00	60,00	70,00	60,00
124 105	88,00	88,00	93,50	93,50	132 087	30,00	36,00	36,00	36,00
124 111	40,25	80,00	55,00	46,00	132 088	24,00	24,00	30,00	24,00
124 112	60,00	60,00	60,00	60,00	132 091	24,00	20,40	24,00	24,00
124 130	12,00	12,00	12,00	12,00	132 092	24,00	20,40	24,00	24,00
125 083	45,00	35,00	60,00	35,00	132 101	50,00	50,00	50,00	50,00
125 085	45,00	35,00	45,00	35,00	132 107	51,75	51,75	46,00	51,75
125 092	60,00	45,00	45,00	45,00	132 111	40,25	51,75	51,75	46,00
125 096	75,00	75,00	75,00	75,00	132 112	46,00	46,00	46,00	46,00
125 105	88,00	93,50	88,00	100,00	133 083	36,00	36,00	36,00	30,00
125 107	44,00	55,00	88,00	90,00	133 084	36,00	36,00	36,00	30,00
125 119	14,00	14,00	14,00	14,00	133 089	24,00	24,00	24,00	24,00
125 120	75,00	100,00	120,00	80,00	133 091	24,00	24,00	24,00	24,00
126 086	45,00	35,00	45,00	35,00	133 093	24,00	20,40	24,00	24,00
126 087	45,00	45,00	45,00	35,00	133 094	24,00	20,40	24,00	24,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE	
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04	Face 03	Face 04
133 102	50,00	60,00	50,00	50,00	40,00	40,00	25,00	40,00
133 103	50,00	60,00	50,00	50,00	40,00	40,00	25,00	40,00
133 105	50,00	60,00	50,00	50,00	40,00	40,00	25,00	40,00
133 106	60,00	60,00	50,00	50,00	19,20	19,20	50,00	19,20
134 086	36,00	36,00	36,00	30,00	19,20	16,80	16,00	19,20
134 087	30,00	36,00	36,00	30,00	20,00	20,00	20,00	20,00
134 088	24,00	24,00	30,00	30,00	12,00	12,00	12,00	12,00
134 092	24,00	24,00	24,00	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00
134 093	24,00	24,00	24,00	24,00	40,00	35,00	35,00	55,00
134 095	24,00	20,40	24,00	24,00	40,00	40,00	40,00	65,00
134 097	24,00	20,40	24,00	24,00	40,00	40,00	40,00	65,00
134 098	24,00	20,40	24,00	24,00	40,00	40,00	40,00	65,00
134 107	46,00	51,75	46,00	46,00	65,00	40,00	40,00	40,00
134 109	46,00	46,00	46,00	40,25	19,20	19,20	19,20	19,20
134 112	40,25	46,00	46,00	40,25	30,00	16,80	16,00	19,20
134 119	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 081	16,10	16,10	14,00	16,10	19,20	19,20	19,20	19,20
135 082	30,00	30,00	25,00	30,00	30,00	16,80	16,00	19,20
135 089	24,00	24,00	20,00	30,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 091	24,00	24,00	20,00	30,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 092	24,00	24,00	20,00	30,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 094	24,00	24,00	20,00	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 095	24,00	24,00	20,00	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00
135 099	24,00	20,40	20,00	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00

82
Câmara Municipal de Belo Horizonte

135 100	20,00	20,00	20,00	20,00	140 106	19,20	19,20	19,20	19,20
135 117	12,00	12,00	12,00	12,00	140 110	19,20	19,20	19,20	19,20
136 083	25,00	25,00	25,00	30,00	140 118	12,00	12,00	12,00	12,00
136 084	25,00	25,00	25,00	30,00	141 073	16,10	16,10	16,10	16,10
136 086	25,00	25,00	25,00	30,00	141 079	16,10	16,10	16,10	16,10
136 087	30,00	30,00	25,00	36,00	141 086	40,00	40,00	30,00	30,00
136 088	25,00	25,00	25,00	30,00	141 091	70,00	70,00	50,00	50,00
136 093	24,00	24,00	20,00	30,00	141 095	70,00	70,00	70,00	70,00
136 094	24,00	24,00	20,00	30,00	141 105	19,20	19,20	19,20	24,00
136 097	20,00	20,00	20,00	25,00	141 108	30,00	19,20	19,20	24,00
136 098	24,00	24,00	20,00	30,00	141 114	12,00	12,00	12,00	12,00
136 102	19,20	16,80	50,00	19,20	142 083	30,00	40,00	40,00	30,00
136 117	12,00	12,00	12,00	12,00	142 086	40,00	30,00	30,00	30,00
137 080	16,10	16,10	14,00	16,10	142 098	70,00	70,00	70,00	70,00
137 082	25,00	25,00	25,00	30,00	142 102	32,00	32,00	32,00	32,00
137 083	30,00	30,00	25,00	45,00	142 107	25,00	20,00	28,00	20,00
137 084	30,00	30,00	25,00	45,00	142 108	28,00	28,00	20,00	28,00
137 089	30,00	25,00	25,00	35,00	142 135	15,00	15,00	15,00	15,00
137 090	30,00	30,00	25,00	35,00	143 072	16,10	16,10	16,10	16,10
137 092	30,00	30,00	25,00	35,00	143 076	16,10	16,10	16,10	16,10
137 093	35,00	35,00	25,00	40,00	143 079	16,10	16,10	16,10	16,10
137 095	24,00	24,00	20,00	30,00	143 107	28,00	20,00	28,00	28,00
137 097	24,00	24,00	20,00	30,00	143 109	25,00	20,00	28,00	20,00
137 098	20,00	20,00	20,00	20,00	143 116	20,00	25,00	25,00	25,00
137 099	24,00	24,00	20,00	30,00	144 072	16,10	16,10	16,10	16,10
137 100	65,00	24,00	20,00	30,00	144 079	16,10	16,10	16,10	16,10
137 104	19,20	16,80	16,00	19,20	144 086	40,00	30,00	30,00	30,00
137 120	12,00	12,00	12,00	12,00	144 089	40,00	50,00	40,00	40,00
138 080	16,10	16,10	14,00	16,10	144 090	50,00	50,00	40,00	40,00
138 086	30,00	30,00	25,00	45,00	144 092	60,00	60,00	50,00	50,00
138 087	30,00	30,00	25,00	45,00	144 093	70,00	60,00	60,00	60,00
138 088	35,00	30,00	25,00	45,00	144 094	70,00	70,00	70,00	60,00
138 089	35,00	35,00	25,00	55,00	144 095	70,00	70,00	70,00	70,00
138 090	35,00	35,00	25,00	55,00	144 096	70,00	70,00	70,00	70,00
138 094	35,00	35,00	25,00	40,00	144 097	70,00	70,00	70,00	70,00
138 095	40,00	35,00	25,00	40,00	144 101	70,00	70,00	70,00	70,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
144 106	28,00	28,00	28,00	28,00	149 087	13,80	13,80	13,80	13,80
144 107	28,00	28,00	28,00	28,00	149 090	40,00	40,00	40,00	40,00
144 108	30,00	30,00	30,00	30,00	149 091	40,00	40,00	30,00	40,00
144 113	25,00	25,00	20,00	25,00	149 096	60,00	70,00	60,00	40,00
144 117	25,00	25,00	25,00	25,00	149 098	60,00	70,00	60,00	40,00
144 118	25,00	25,00	25,00	25,00	149 099	60,00	70,00	60,00	30,00
144 129	11,50	11,50	11,50	11,50	149 118	25,00	25,00	25,00	25,00
145 079	16,10	16,10	16,10	16,10	149 119	25,00	25,00	25,00	25,00
145 086	40,00	30,00	30,00	30,00	149 132	11,50	11,50	11,50	11,50
145 099	70,00	70,00	70,00	70,00	149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
145 100	70,00	70,00	70,00	70,00	149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
145 114	25,00	25,00	20,00	25,00	149 147	6,00	6,00	6,00	6,00
145 119	25,00	25,00	25,00	25,00	149 148	6,00	6,00	6,00	6,00
145 130	11,50	11,50	11,50	11,50	149 152	6,00	6,00	6,00	6,00
145 157	6,00	6,00	6,00	6,00	149 160	6,00	6,00	6,00	6,00
146 072	16,10	16,10	16,10	16,10	149 161	6,00	6,00	6,00	6,00
146 084	13,80	13,80	13,80	13,80	150 072	16,10	16,10	16,10	16,10
146 087	40,00	30,00	30,00	30,00	150 079	16,10	16,10	16,10	16,10
146 111	20,00	20,00	20,00	20,00	150 084	13,80	13,80	13,80	13,80
146 112	20,00	20,00	20,00	20,00	150 103	40,00	48,00	70,00	40,00
146 115	25,00	25,00	20,00	25,00	150 105	25,00	30,00	25,00	25,00
146 120	25,00	25,00	25,00	25,00	150 106	25,00	30,00	30,00	30,00

Câmara Municipal/Bebedouro
18

146 121	25,00	25,00	25,00	25,00	150 108	20,00	20,00	20,00	20,00
146 131	11,50	11,50	11,50	11,50	150 111	20,00	20,00	20,00	20,00
146 133	11,50	11,50	11,50	11,50	150 114	20,00	20,00	20,00	20,00
146 134	11,50	11,50	11,50	11,50	150 121	25,00	25,00	25,00	25,00
146 156	6,00	6,00	6,00	6,00	150 122	25,00	25,00	25,00	25,00
146 158	6,00	6,00	6,00	6,00	150 125	25,00	25,00	25,00	25,00
147 072	16,10	16,10	16,10	16,10	150 132	11,50	11,50	11,50	11,50
147 079	16,10	16,10	16,10	16,10	150 137	11,50	11,50	11,50	11,50
147 084	13,80	13,80	13,80	13,80	150 139	11,50	11,50	11,50	11,50
147 087	13,80	13,80	13,80	13,80	150 140	11,50	11,50	11,50	11,50
147 116	25,00	25,00	25,00	25,00	150 142	11,50	11,50	11,50	11,50
147 129	11,50	11,50	10,00	11,50	150 144	6,00	6,00	6,00	6,00
147 149	6,00	6,00	6,00	6,00	150 149	6,00	6,00	6,00	6,00
147 152	6,00	6,00	6,00	6,00	150 156	6,00	6,00	6,00	6,00
147 154	6,00	6,00	6,00	6,00	150 161	6,00	6,00	6,00	6,00
147 158	6,00	6,00	6,00	6,00	151 079	16,10	16,10	16,10	16,10
148 076	16,10	16,10	16,10	16,10	151 084	13,80	13,80	13,80	13,80
148 079	16,10	16,10	16,10	16,10	151 108	20,00	20,00	20,00	20,00
148 092	50,00	50,00	40,00	40,00	151 123	25,00	25,00	25,00	25,00
148 093	50,00	60,00	50,00	40,00	151 133	11,50	11,50	11,50	11,50
148 100	60,00	70,00	60,00	30,00	151 138	11,50	11,50	11,50	11,50
148 102	70,00	70,00	60,00	30,00	151 139	11,50	11,50	11,50	11,50
148 103	48,00	48,00	70,00	48,00	151 145	6,00	6,00	6,00	6,00
148 105	25,00	30,00	25,00	25,00	151 150	6,00	6,00	6,00	6,00
148 106	30,00	30,00	30,00	30,00	151 159	6,00	6,00	6,00	6,00
148 107	25,00	30,00	30,00	30,00	152 072	16,10	16,10	14,00	16,10
148 111	20,00	20,00	20,00	20,00	152 076	16,10	16,10	16,10	16,10
148 113	20,00	20,00	20,00	20,00	152 087	13,80	13,80	13,80	13,80
148 117	25,00	25,00	25,00	25,00	152 088	30,00	30,00	30,00	30,00
148 123	25,00	25,00	25,00	25,00	152 111	20,00	20,00	20,00	20,00
148 124	25,00	25,00	25,00	25,00	152 114	20,00	20,00	20,00	20,00
148 128	11,50	11,50	11,50	11,50	152 121	20,00	20,00	20,00	20,00
148 136	11,50	11,50	11,50	11,50	152 134	11,50	11,50	11,50	11,50
148 139	11,50	11,50	11,50	11,50	152 135	11,50	11,50	11,50	11,50
148 145	6,00	6,00	6,00	6,00	152 140	11,50	11,50	11,50	11,50
148 159	6,00	6,00	6,00	6,00	152 146	6,00	6,00	6,00	6,00
149 072	16,10	16,10	16,10	16,10	152 151	6,00	6,00	6,00	6,00
149 084	13,80	13,80	13,80	13,80	152 152	6,00	6,00	6,00	6,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_t)

QUADRA	LESTE		SUL		OESTE		NORTE		
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04	
152 160	6,00	6,00	6,00	6,00	157 105	35,00	30,00	30,00	40,00
153 072	16,10	16,10	16,10	16,10	157 109	30,00	40,00	40,00	40,00
153 079	16,10	16,10	16,10	16,10	157 113	30,00	30,00	30,00	30,00
153 084	13,80	13,80	13,80	13,80	157 114	20,00	20,00	20,00	20,00
153 090	30,00	30,00	30,00	30,00	157 125	6,50	6,50	6,50	6,50
153 092	30,00	30,00	30,00	30,00	157 127	8,50	8,50	8,50	8,50
153 093	40,00	40,00	30,00	30,00	157 128	8,50	8,50	8,50	8,50
153 094	30,00	40,00	30,00	30,00	157 129	20,00	20,00	20,00	20,00
153 098	30,00	40,00	40,00	30,00	157 130	8,50	8,50	8,50	8,50
153 101	48,00	35,00	35,00	35,00	157 152	6,00	6,00	6,00	6,00
153 108	20,00	20,00	20,00	20,00	157 160	6,00	6,00	6,00	6,00
153 113	25,00	30,00	30,00	30,00	158 087	13,80	13,80	13,80	13,80
153 119	20,00	20,00	20,00	20,00	158 092	25,00	25,00	25,00	25,00
153 136	11,50	11,50	11,50	11,50	158 095	20,00	30,00	20,00	18,00
153 147	6,00	6,00	6,00	6,00	158 106	40,00	40,00	30,00	40,00
153 153	6,00	6,00	6,00	6,00	158 110	30,00	40,00	40,00	40,00
153 161	6,00	6,00	6,00	6,00	158 113	25,00	25,00	25,00	25,00
154 079	16,10	16,10	16,10	16,10	158 114	25,00	25,00	25,00	25,00
154 084	13,80	13,80	13,80	13,80	158 127	6,50	6,50	8,50	8,50
154 096	40,00	40,00	40,00	30,00	158 130	8,50	8,50	8,50	8,50
154 097	40,00	40,00	40,00	30,00	158 153	6,00	6,00	6,00	6,00

154 105	48,00	48,00	30,00	48,00	158 161	6,00	6,00	6,00	6,00
154 107	25,00	25,00	25,00	35,00	159 084	13,80	13,80	13,80	13,80
154 113	25,00	30,00	30,00	30,00	159 085	13,80	13,80	13,80	13,80
154 119	20,00	20,00	20,00	20,00	159 099	15,00	18,00	18,00	15,00
154 137	11,50	11,50	11,50	11,50	159 101	15,00	15,00	15,00	15,00
154 139	11,50	11,50	11,50	11,50	159 106	40,00	40,00	30,00	40,00
154 148	6,00	6,00	6,00	6,00	159 111	30,00	40,00	40,00	40,00
154 154	6,00	6,00	6,00	6,00	159 113	25,00	25,00	25,00	25,00
154 155	6,00	6,00	6,00	6,00	159 114	25,00	25,00	25,00	25,00
154 162	6,00	6,00	6,00	6,00	159 125	20,00	20,00	20,00	20,00
155 072	16,10	16,10	16,10	16,10	159 126	20,00	20,00	20,00	20,00
155 079	16,10	16,10	16,10	16,10	159 129	6,50	6,50	6,50	6,50
155 095	40,00	40,00	30,00	30,00	159 130	6,50	6,50	8,50	8,50
155 108	30,00	35,00	35,00	40,00	159 154	6,00	6,00	6,00	6,00
155 113	25,00	30,00	30,00	30,00	159 155	6,00	6,00	6,00	6,00
155 127	8,50	8,50	8,50	8,50	160 084	13,80	13,80	13,80	13,80
155 128	8,50	8,50	8,50	8,50	160 088	16,59	16,59	16,59	16,59
155 130	6,00	6,00	6,00	6,00	160 095	18,00	18,00	15,00	15,00
155 149	6,00	6,00	6,00	6,00	160 097	18,00	18,00	18,00	18,00
155 150	6,00	6,00	6,00	6,00	160 107	40,00	40,00	30,00	40,00
155 156	6,00	6,00	6,00	6,00	160 112	30,00	40,00	40,00	40,00
155 157	6,00	6,00	6,00	6,00	160 113	25,00	25,00	25,00	25,00
155 162	6,00	6,00	6,00	6,00	160 114	20,00	20,00	20,00	20,00
155 163	6,00	6,00	6,00	6,00	160 123	20,00	20,00	20,00	20,00
156 084	13,80	13,80	13,80	13,80	160 124	20,00	20,00	20,00	20,00
156 087	23,00	23,00	23,00	23,00	160 125	20,00	20,00	20,00	20,00
156 109	30,00	40,00	40,00	40,00	160 126	20,00	20,00	20,00	20,00
156 113	25,00	25,00	25,00	25,00	160 127	20,00	20,00	20,00	20,00
156 121	20,00	20,00	20,00	20,00	160 128	6,50	6,50	6,50	6,50
156 122	20,00	20,00	20,00	20,00	160 130	8,50	8,50	8,50	8,50
156 123	20,00	20,00	20,00	20,00	160 156	6,00	6,00	6,00	6,00
156 126	8,50	8,50	8,50	8,50	161 084	13,80	13,80	13,80	13,80
156 128	8,50	8,50	8,50	8,50	161 087	13,80	13,80	13,80	13,80
156 151	6,00	6,00	6,00	6,00	161 091	15,00	18,00	18,00	15,00
156 159	6,00	6,00	6,00	6,00	161 093	15,00	18,00	18,00	15,00
157 084	13,80	13,80	13,80	13,80	161 095	18,00	18,00	18,00	18,00
157 087	12,00	12,00	12,00	12,00	161 098	15,00	15,00	18,00	15,00
157 094	30,00	30,00	30,00	30,00	161 108	40,00	40,00	30,00	40,00
157 098	20,00	30,00	20,00	18,00	161 112	30,00	40,00	40,00	40,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
161 113	25,00	25,00	25,00	25,00	168 140	15,00	15,00	15,00	15,00
161 114	25,00	25,00	25,00	25,00	168 144	15,00	15,00	15,00	15,00
161 126	20,00	20,00	20,00	20,00	168 145	15,00	15,00	15,00	15,00
161 157	6,00	6,00	6,00	6,00	169 108	20,00	20,00	20,00	20,00
162 084	13,80	13,80	13,80	13,80	169 113	25,00	20,00	20,00	20,00
162 088	20,00	20,00	20,00	20,00	169 114	25,00	25,00	25,00	20,00
162 099	15,00	15,00	15,00	15,00	169 118	20,00	20,00	20,00	20,00
162 108	20,00	20,00	20,00	20,00	169 129	15,00	15,00	15,00	15,00
162 112	30,00	40,00	35,00	40,00	169 130	15,00	15,00	15,00	15,00
162 113	25,00	25,00	25,00	25,00	169 139	15,00	15,00	15,00	15,00
162 114	25,00	25,00	25,00	25,00	169 146	15,00	15,00	15,00	15,00
162 127	20,00	20,00	20,00	20,00	170 113	20,00	20,00	20,00	20,00
162 139	15,00	15,00	15,00	15,00	170 114	20,00	20,00	20,00	20,00
162 158	6,00	6,00	6,00	6,00	170 115	20,00	20,00	20,00	20,00
162 159	6,00	6,00	6,00	6,00	170 133	15,00	15,00	15,00	15,00
163 095	15,00	18,00	15,00	15,00	170 136	15,00	15,00	15,00	15,00
163 108	40,00	40,00	40,00	40,00	170 141	15,00	15,00	15,00	15,00
163 114	25,00	25,00	25,00	25,00	171 095	11,00	11,00	11,00	11,00
163 128	20,00	20,00	20,00	20,00	171 108	20,00	20,00	20,00	20,00
163 137	15,00	15,00	15,00	15,00	171 113	20,00	20,00	20,00	20,00

Câmara Municipal de Belo Horizonte
79

163 139	15,00	15,00	15,00	15,00	171 114	15,00	20,00	20,00	20,00
163 153	6,50	6,50	6,50	6,50	171 136	15,00	15,00	15,00	15,00
164 114	25,00	25,00	25,00	25,00	171 140	15,00	15,00	15,00	15,00
164 125	20,00	20,00	20,00	20,00	172 099	15,00	15,00	15,00	15,00
164 126	20,00	20,00	20,00	20,00	172 114	15,00	20,00	20,00	20,00
164 127	20,00	20,00	20,00	20,00	172 132	15,00	15,00	15,00	15,00
164 137	15,00	15,00	15,00	15,00	172 139	15,00	15,00	15,00	15,00
165 108	20,00	20,00	20,00	20,00	172 144	15,00	15,00	15,00	15,00
165 113	25,00	25,00	20,00	25,00	173 114	15,00	20,00	20,00	20,00
165 114	25,00	25,00	25,00	25,00	173 125	20,00	20,00	15,00	20,00
165 126	20,00	20,00	20,00	20,00	173 136	15,00	15,00	15,00	15,00
165 127	20,00	20,00	20,00	20,00	174 114	15,00	20,00	20,00	20,00
165 134	15,00	15,00	15,00	15,00	174 123	20,00	20,00	20,00	20,00
165 138	15,00	15,00	15,00	15,00	174 125	20,00	20,00	15,00	20,00
165 142	15,00	15,00	15,00	15,00	174 139	15,00	15,00	15,00	15,00
165 151	6,50	6,50	6,50	6,50	174 142	15,00	15,00	15,00	15,00
166 098	11,00	11,00	11,00	11,00	175 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 108	20,00	20,00	20,00	20,00	175 122	15,00	15,00	15,00	15,00
166 127	20,00	20,00	20,00	20,00	175 123	18,00	18,00	18,00	18,00
166 128	20,00	20,00	20,00	20,00	175 126	20,00	20,00	15,00	20,00
166 129	20,00	20,00	20,00	20,00	176 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 130	20,00	20,00	20,00	20,00	176 122	18,00	18,00	18,00	18,00
166 131	20,00	20,00	20,00	20,00	176 123	15,00	15,00	15,00	15,00
166 135	15,00	15,00	15,00	15,00	176 127	20,00	20,00	15,00	20,00
166 138	15,00	15,00	15,00	15,00	177 097	15,00	15,00	15,00	15,00
166 142	15,00	15,00	15,00	15,00	177 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 149	6,50	6,50	6,50	6,50	177 124	15,00	15,00	15,00	15,00
167 108	20,00	20,00	20,00	20,00	177 128	20,00	20,00	15,00	20,00
167 113	25,00	25,00	20,00	25,00	178 114	15,00	20,00	20,00	20,00
167 114	25,00	25,00	25,00	25,00	178 125	15,00	15,00	15,00	15,00
167 132	15,00	15,00	15,00	15,00	178 129	20,00	20,00	15,00	20,00
167 135	15,00	15,00	15,00	15,00	179 114	15,00	20,00	15,00	15,00
167 139	15,00	15,00	15,00	15,00	179 125	15,00	15,00	15,00	15,00
167 143	15,00	15,00	15,00	15,00	179 129	20,00	20,00	15,00	20,00
168 097	11,00	11,00	11,00	11,00	180 096	15,00	15,00	15,00	15,00
168 108	20,00	20,00	20,00	20,00	180 126	15,00	15,00	15,00	15,00
168 113	25,00	25,00	20,00	25,00	181 102	15,00	15,00	15,00	15,00
168 114	25,00	25,00	25,00	25,00	181 104	15,00	15,00	15,00	15,00
168 131	15,00	15,00	15,00	15,00	182 098	15,00	15,00	15,00	15,00
168 137	15,00	15,00	15,00	15,00	186 103	15,00	15,00	15,00	15,00

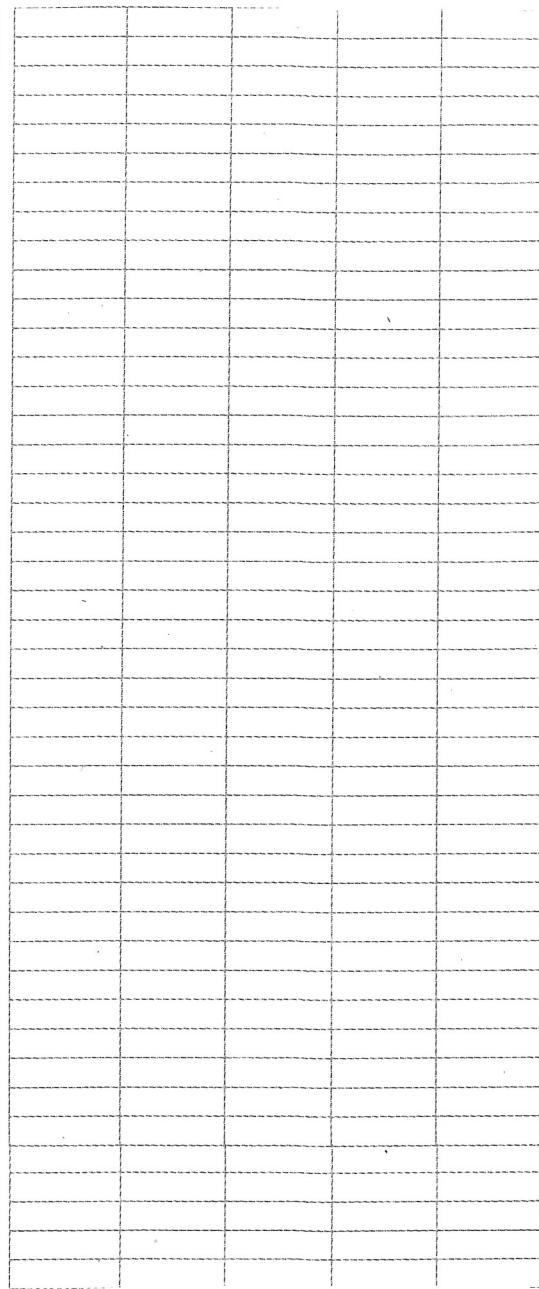
TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V.)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
187 105	15,00	15,00	15,00	15,00	700 017	12,00	12,00	12,00	12,00
194 104	15,00	15,00	15,00	15,00					
194 107	15,00	15,00	15,00	15,00					
199 105	15,00	15,00	15,00	15,00					
199 108	15,00	15,00	15,00	15,00					
496 498	10,00	10,00	10,00	10,00					
496 500	10,00	10,00	10,00	10,00					
496 502	10,00	10,00	10,00	10,00					
498 498	12,00	10,00	10,00	12,00					
498 500	12,00	10,00	12,00	12,00					
498 502	10,00	10,00	12,00	10,00					
500 497	10,00	10,00	10,00	10,00					
500 498	12,00	12,00	10,00	12,00					
500 499	12,00	12,00	10,00	12,00					
500 502	10,00	10,00	10,00	10,00					
502 498	12,00	12,00	10,00	10,00					

Câmara Municipal de Bebedouro
78

504 500	12,00	10,00	10,00	10,00
596 496	12,00	12,00	12,00	12,00
596 498	12,00	12,00	12,00	12,00
596 600	12,00	12,00	12,00	12,00
596 602	12,00	12,00	12,00	12,00
598 600	15,00	12,00	15,00	15,00
600 496	15,00	12,00	12,00	15,00
600 498	15,00	12,00	15,00	15,00
600 600	15,00	15,00	15,00	15,00
600 602	12,00	12,00	15,00	15,00
600 604	15,00	15,00	15,00	15,00
602 494	12,00	12,00	12,00	12,00
602 499	15,00	15,00	15,00	18,00
602 600	15,00	15,00	15,00	18,00
604 496	15,00	12,00	12,00	12,00
604 498	12,00	12,00	15,00	12,00
604 600	15,00	15,00	15,00	15,00
606 496	12,00	15,00	12,00	10,00
606 498	12,00	15,00	12,00	12,00
606 600	12,00	15,00	12,00	12,00
606 602	12,00	12,00	12,00	12,00
608 492	10,00	10,00	10,00	10,00
608 494	10,00	10,00	10,00	10,00
608 496	12,00	10,00	10,00	10,00
608 600	12,00	12,00	12,00	10,00
608 602	12,00	12,00	12,00	10,00
608 604	12,00	12,00	12,00	12,00
610 600	10,00	10,00	10,00	10,00
610 602	10,00	10,00	10,00	10,00
700 001	12,00	12,00	12,00	12,00
700 002	12,00	12,00	12,00	12,00
700 003	10,00	10,00	10,00	10,00
700 004	12,00	12,00	12,00	12,00
700 005	10,00	12,00	10,00	10,00
700 006	10,00	12,00	10,00	10,00
700 007	10,00	10,00	10,00	10,00
700 009	10,00	10,00	10,00	10,00
700 010	10,00	10,00	10,00	10,00
700 011	10,00	10,00	10,00	12,00
700 012	10,00	10,00	10,00	10,00
700 013	10,00	10,00	10,00	10,00
700 014	10,00	10,00	10,00	10,00
700 015	10,00	10,00	10,00	10,00
700 016	10,00	10,00	10,00	10,00





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/817/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/12, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 92/2007, de autoria do Poder Executivo, que revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.144, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3679/2007.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus seja louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bebedouro
76



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os valores utilizados por esta lei serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e coligidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

Art. 6º O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência *in loco*, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1 aquela que se encontra voltada para o leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardinais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces a seqüência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na tabela XIII, anexa a esta lei.

§ 2º O valor correspondente a cada face de quadra encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º No caso de quadras e respectivos valores de face que eventualmente não constem na tabela XIII anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente lei, será adotado o critério de interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração destas.

Art. 8º Define-se como Terreno Padrão aquele que apresenta as seguintes características:

- 1) infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;

"Deus Seja Louvado"

74
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- d) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2) testada mínima de 10,00 m, confrontando com a via pública;
- 3) profundidade mínima de 20,00 m;
- 4) área máxima de 330,00 m².

Parágrafo único. Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área Total do Terreno (A_t) pelo Valor da Face de Quadra para terreno padrão (V_f), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (FC_t), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_f \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (FC_t) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (F_i), Fator de Testada (F_t), Fator de Correção de Profundidade (F_p) e Fator de Correção de Área (F_a), assim formulado:

$$FC_t = F_i \cdot F_t \cdot F_p \cdot F_a$$

onde

VT	=	Valor Venal Territorial
A_t	=	Área do Terreno
V_f	=	Valor da Face de Quadra
FC_t	=	Fator de Correção Territorial
F_i	=	Fator de Correção de Infra-estrutura (Tabela I)
F_t	=	Fator de Correção de Testada (Tabela II)
F_p	=	Fator de Correção de Profundidade (Tabela III)
F_a	=	Fator de Correção de Área (Tabela IV).

Art. 10. No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50 m de largura, será adotado o fator de depreciação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor do Terreno Padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50 m de largura o fator de depreciação será de 30% (trinta por cento).

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11. Para os efeitos da presente lei, consideram-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 12. Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitui a frente efetiva principal do prédio.

Art. 13. Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14. Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15. O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área Construída (A_p) pelo Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (V_p) e pelo Fator de Correção Predial (FC_p), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde o Fator de Correção Predial (FC_p) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

sendo

A_p	=	Área Construída;
V_p	=	Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V)
FC_p	=	Fator de Correção Predial
C	=	Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI)
Te	=	Fator Tipo de Edificação (Tabela VII)
Pe	=	Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII)
U	=	Fator Utilização (Tabela IX)

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

L = Fator de Localização Regional (Tabela X).

Art. 16. A Área Construída (A_p) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§ 1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos habite-se emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§ 2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as área obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais, e nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas tantas vezes quantos forem os pavimentos.

Art. 17. O Valor Médio do Metro Quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a tabela V anexa a esta lei.

Art. 18. O Padrão de Construção para os efeitos da presente lei será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 19. O fator Tipo de Edificação (T_e) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VII anexa a esta lei.

Art. 20. O fator Posição da Edificação (P_e) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela VIII anexa a esta lei.

Art. 21. O Fator de Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela IX anexa a esta lei.

Art. 22. O Fator de Localização Regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua localização regional, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela X anexa a esta lei.

Art. 23. Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, por meio do órgão técnico competente.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

71
Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.114, de 26 de outubro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

70
Câmara Municipal Bebedouro

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 92/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
Fábio Campanelli

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2007.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro
69



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 92/2007**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar.....
.....

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2007.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2007.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro
68



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 92/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejinho de Constituição

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira

RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho

PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos

MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2007.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

67
Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 92/2007. Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114 de 26/01/2001 que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI em epígrafe que revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114 de 26/01/2001 que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Tendo em vista que o parecer acerca do assunto em tela já foi exarado e encontra-se nos autos do processo legislativo, destaco que a presente manifestação se limita à MENSAGEM que inova apenas na ementa, ao incluir a palavra **acrescenta**; bem como no §2º, do art. 1º, ao estabelecer que os imóveis rurais também terão os valores venais apurados por esta lei; no art. 10 para inverter as porcentagem estabelecidas originalmente e no artigo 24 para estabelecer que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias **consignadas no orçamento**.

De se destacar que as modificações introduzidas com a MENSAGEM não afetam a legalidade do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR original, uma vez que são, antes de tudo, aperfeiçoamentos obtidos após exaustivos debates com os Conselhos Municipais competentes, com Edis, etc., de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada..

2 – Assim, as alterações introduzidas pela MENSAGEM preservam a LEGALIDADE do projeto original, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de dezembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

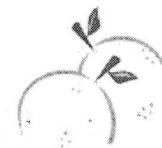
"Deus seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de dezembro de 2007.

OEP / 728 / 2007 / na

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 92/2007

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

E X P O S I Ç Ã O PROT: 14991/2007

DATA: 05/12/2007 HORA: 13:27:27

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/728/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - MENSAGEM PL 92/07

RESP: IDESIA MAGALHÃES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei em apreço, nos termos da Mensagem apresentada a esta Casa de Leis.

Discutindo detalhes do Projeto com os Senhores Vereadores, concluímos ser necessário efetuarmos a correção de digitação e inclusão de parágrafo no artigo 1º, bem como corrigir a redação para possibilitar a interpretação exata do artigo 10, conforme salientadas no texto ora apresentado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

EXMO SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 92/2007

APROVADO EM 10/12/07

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

Revisa, atualiza, *acrescenta* e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3114 de 26/10/2001 que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada, atualizada e alterada a Planta Genérica de Valores do Município, instituída pela Lei 3114 de 26 de outubro de **2001**, cuja apuração dos Valores Venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do Município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, conforme determina o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se chácara de recreio o imóvel situado na zona rural, com área inferior a 1(um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

§ 2º *Os demais imóveis rurais localizados no município de Bebedouro terão os valores venais, também apurados por esta Lei.*

Art. 2º O Valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, citado no "caput" do artigo anterior, será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º Para efeito da aplicação do disposto nesta Lei, adotar-se-á o Método Comparativo Direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações, que estarão compondo o Valor Venal Total dos imóveis.

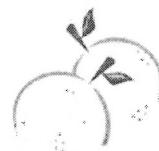
"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo único Os valores utilizados por esta Lei, serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e coligidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal, as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

Art. 6º O Valor Venal Total poderá ser contestado, pelos contribuintes, em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o Valor Venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro, indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência “*in loco*”, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1, aquela que se encontra voltada para o Leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardeais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces, a seqüência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na tabela XIII, anexa à esta Lei.

§ 2º O valor correspondente a cada face de quadra, encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º No caso de quadras e respectivos valores de face, que eventualmente não constem na tabela XIII anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente Lei, será adotado o critério de interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração das mesmas..

Art. 8º Define-se como Terreno Padrão, aquele que apresenta as seguintes características:

- 1- Infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;
 - d) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2- Testada mínima de 10,00m, confrontando com a via pública;

“Deus Seja louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 3- Profundidade mínima de 20,00m;
- 4- Área máxima de 330,00m²;

Parágrafo único Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão, serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 9º O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área total do terreno (A_t), pelo Valor do metro quadrado para terreno padrão (V_f), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (FC_t), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_f \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (FC_t) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (F_i), Fator de Testada (F_t), Fator de Correção de Profundidade (F_p) e Fator de Correção de Área (F_a), assim formulado:

$$FC_t = F_i \cdot F_t \cdot F_p \cdot F_a$$

Onde:

- | | | |
|--------|---|---|
| VT | = | Valor Venal Territorial |
| A_t | = | Área do terreno |
| V_f | = | Valor da face de quadra |
| FC_t | = | Fator de Correção Territorial |
| F_i | = | Fator de Correção de Infra-estrutura (Tabela I) |
| F_t | = | Fator de Correção de Testada (Tabela II) |
| F_p | = | Fator de Correção de Profundidade (Tabela III) |
| F_a | = | Fator de Correção de Área (Tabela IV) |

Art. 10 No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50m de largura, será adotado o fator de depreciação equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do terreno padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50m de largura, o fator de depreciação será de **30% (trinta por cento)**.

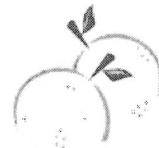
"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 11 Para os efeitos da presente Lei, considera-se de esquina, os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 12 Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina, considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitua a frente efetiva principal do prédio.

Art. 13 Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14 Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15 O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área construída (A_p), pelo Valor médio do metro quadrado edificado (V_p), e pelo Fator de Correção Predial (FC_p), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde, o Fator de Correção Predial (FC_p) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

sendo:

- A_p = Área Construída.
 V_p = Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V)
 FC_p = Fator de Correção Predial
C = Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI)
Te = Fator Tipo de Edificação. (Tabela VII)
Pe = Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII)
U = Fator Utilização. (Tabela IX)

"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
61



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

L = Fator de Localização Regional (Tabela X)

Art. 16 A Área Construída (A_p) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos “Habite-se” emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§ 2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as área obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais. Nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas, tantas vezes quantos forem os pavimentos

Art. 17 O Valor médio do metro quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a tabela V, anexa à esta Lei.

Art. 18 O Padrão de construção para os efeitos da presente Lei, será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura, designado para tal.

Art. 19 O fator Tipo de edificação (T_e) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VII, anexa a esta Lei.

Art. 20 O fator Posição da edificação (P_e) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela VIII, anexa a esta Lei.

Art. 21 Fator de utilização (U), indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela IX, anexa a esta Lei.

Art. 22 O fator de Localização regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua Localização regional, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela X anexa a esta Lei.

Art. 23 Nos casos singulares de edificações especiais, particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 24 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

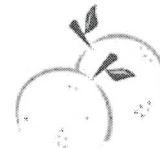
“Deus Seja louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 25 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3114 de 26 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de dezembro de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
59

Contra o (s) Vereador(es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Fábio Campanelli
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2007:

Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114 de 26/10/2001 que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114 de 26/10/2001 que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município. Deve assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe a “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU.

Frise-se que o IPTU, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “a”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso I, da CF/88. De outro lado, o Código Tributário nacional assenta em seu artigo 33, que a base do cálculo do imposto territorial urbano é o valor venal do imóvel estabelecido segundo a PLANTA GENÉRICA, cuja “**atualização**” está prevista no artigo 149, §1º, da LOMB, sem que haja, porém, previsão expressa para a sua “**revisão**” e “**alteração**”.

Inobstante, contudo, o STJ, por sua 2ª Turma, decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU depende da elaboração de lei, exceto nos casos de simples atualização monetária, em atendimento ao princípio da reserva legal. É vedado ao Município, por simples decreto, atualizar o valor venal dos imóveis, para fins de cálculo do IPTU, com base na planta genérica de valores, ultrapassando a correção monetária autorizada por ato administrativo: RT

“*Deus seja louvado*”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

58
Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

742/206; STF, RT 752/114. A lei que venha a majorar a base de cálculo do imposto deve ser publicada no exercício anterior da sua aplicação, não se sujeitando, porém, à exigência do prazo de noventa dias da publicação para ser aplicada, estabelecido na EC 42/2003 (art. 150, §1º, *in fine*, da CF/88)

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturalizar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

"Deus seja louvado"

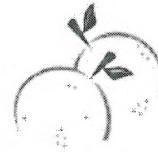
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

15
Câmara Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de outubro de 2007.

OEP / *651* / 2007 / na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 14793/2007
DATA: 26/10/2007 HORA: 16:53:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/651/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES *dm*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei em apreço, que revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei 3114 de 26 de outubro de 2001, em regime de urgência,

Considerando que a **Lei Orgânica do Município de Bebedouro**, em seu **Artigo 149**, determina que:

"Art. 149 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício.

§ 2º - ...

§ 3º - ... "

E considerando que a informação só tem utilidade se for prestada corretamente e no tempo certo;

A Planta Genérica de Valores deve, então, ser revista anualmente. Quando isso não acontece e corrige-se os valores de maneira uniforme, extensiva a toda massa de imóveis, pela simples aplicação de índices monetários como a inflação oficial, ocorrem distorções capazes de romper o equilíbrio e equidade fiscais, pois é sabido que a valorização ou desvalorização de imóveis não guardam relação exclusiva com taxas inflacionárias, tampouco se dão de forma idêntica por todo o território Municipal.

A alterações propostas, consistem no aperfeiçoamento do método de avaliação dos terrenos, considerando-se os valores determinados no mercado imobiliário atual, para cada face de quadra e as atualizações consistem nos ajustes das tabelas de fatores redutores, a partir de um valor padrão.

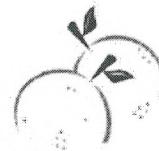
"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA**

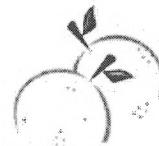
"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI N° 92, de 18 de outubro de 2007

Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3114 de 26/10/2001 que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisada, atualizada e alterada a Planta Genérica de Valores do Município, instituída pela Lei 3114 de 26 de outubro de 2006, cuja apuração dos Valores Venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do Município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, conforme determina o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se chácara de recreio o imóvel situado na zona rural, com área inferior a 1(um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Art. 2º - O Valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, citado no artigo anterior, será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º - O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º - O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º - Para efeito da aplicação do disposto nesta Lei, adotar-se-á o Método Comparativo Direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações, que estarão compondo o Valor Venal Total dos imóveis.

Parágrafo Único – Os valores utilizados por esta Lei, serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e coligidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal, as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

Art. 6º - O Valor Venal Total poderá ser contestado, pelos contribuintes, em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará

"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Valor Venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro, indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º - Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência “*in loco*”, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º - A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º - Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1, aquela que se encontra voltada para o Leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardinais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces, a seqüência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º – Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na **tabela XIII**, anexa à esta Lei.

§ 2º – O valor correspondente a cada face de quadra, encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º – No caso de quadras e respectivos valores de face, que eventualmente não constem na **tabela XIII** anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente Lei, será adotado o critério de interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração das mesmas..

Art. 8º – Define-se como Terreno Padrão, aquele que apresenta as seguintes características:

- 1- Infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;
 - d) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2- Testada mínima de 10,00m, confrontando com a via pública;
- 3- Profundidade mínima de 20,00m;
- 4- Área máxima de 330,00m²;

Parágrafo Único - Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão, serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

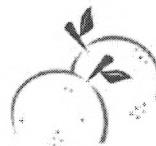
“Deus Seja louvado”

Câmara Municipal
Bebedouro
53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 9º - O **Valor Venal Territorial** será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área total do terreno (A_t), pelo Valor do metro quadrado para terreno padrão (V_f), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (FC_t), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_f \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (FC_t) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (Fi), Fator de Testada (Ft), Fator de Correção de Profundidade (Fp) e Fator de Correção de Área (Fa), assim formulado:

$$FC_t = Fi \cdot Ft \cdot Fp \cdot Fa$$

Onde:

VT = Valor Venal Territorial

A_t = Área do terreno

V_f = Valor da face de quadra

FC_t = Fator de Correção Territorial

Fi = Fator de Correção de Infra-estrutura (**Tabela I**)

Ft = Fator de Correção de Testada (**Tabela II**)

Fp = Fator de Correção de Profundidade (**Tabela III**)

Fa = Fator de Correção de Área (**Tabela IV**)

Art. 10 - No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50m de largura, será adotado fator de depreciação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do terreno padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50m de largura, o fator de depreciação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 - Para os efeitos da presente Lei, considera-se de esquina, os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 12 - Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina, considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitua a frente efetiva principal do prédio.

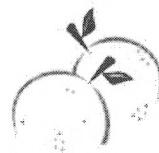
"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 13 - Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14 - Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15 - O **Valor Venal Predial** será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área construída (A_p), pelo Valor médio do metro quadrado edificado (V_p), e pelo Fator de Correção Predial (FC_p), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde, o Fator de Correção Predial (FC_p) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

sendo:

- | | | |
|--------|---|--|
| A_p | = | Área Construída. |
| V_p | = | Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V) |
| FC_p | = | Fator de Correção Predial |
| C | = | Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI) |
| Te | = | Fator Tipo de Edificação. (Tabela VII) |
| Pe | = | Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII) |
| U | = | Fator Utilização. (Tabela IX) |
| L | = | Fator de Localização Regional (Tabela X) |

Art. 16 - A Área Construída (A_p) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§1º - As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos "Habite-se" emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

"Deus Seja louvado"

5
Câmara Municipal Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º - Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as área obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais. Nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas, tantas vezes quantos forem os pavimentos

Art. 17 - O Valor médio do metro quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a **tabela V**, anexa à esta Lei.

Art. 18 - O Padrão de construção para os efeitos da presente Lei, será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura, designado para tal.

Art. 19 - O fator Tipo de edificação (**Te**) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme **tabela VII**, anexa a esta Lei.

Art. 20 - O fator Posição da edificação (**Pe**) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme **tabela VIII**, anexa a esta Lei.

Art. 21 - Fator de utilização (**U**), indica a finalidade de uso do imóvel, conforme **tabela IX**, anexa a esta Lei.

Art. 22 - O fator de Localização regional (**L**) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua Localização regional, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme **tabela X** anexa a esta Lei.

Art. 23 - Nos casos singulares de edificações especiais, particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 24 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3114 de 26 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 2007.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus Seja louvado"

Câmara Municipal / Bebedouro
50

TABELA I, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR DE AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00		
Infra-Estrutura ausente	Fator de Correção	
Guias e sarjetas		0,90
Rede de Água e esgoto		0,80
Pavimentação		0,80
Rede de energia elétrica		0,70

TABELA II, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1,00		
Mínima	Máxima	Fator de Correção
9,00	a 9,99	0,95
8,00	a 8,99	0,90
7,00	a 7,99	0,85
6,00	a 6,99	0,80
5,00	a 5,99	0,75

TABELA III, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE PADRÃO = 20,00 m = 1,00		
Mínima	Máxima	Fator de Correção
19,00	a 19,99	0,975
18,00	a 18,99	0,950
17,00	a 17,99	0,925
16,00	a 16,99	0,900
15,00	a 15,99	0,875
14,00	a 14,99	0,850
13,00	a 13,99	0,825
12,00	a 12,99	0,800
11,00	a 11,99	0,775
10,00	a 10,99	0,750
abaixo de	9,99	0,60

TABELA IV, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR DE ÁREA (Fa)

ÁREA PADRÃO = 330,00 m ² = 1,00			
Mínima		Máxima	Fator de Área
330,01	a	400,00	0,929
400,01	a	500,00	0,915
500,01	a	600,00	0,901
600,01	a	700,00	0,887
700,01	a	800,00	0,873
800,01	a	900,00	0,859
900,01	a	1.000,00	0,845
1.000,01	a	2.000,00	0,831
2.000,01	a	4.000,00	0,810
4.000,01	a	6.000,00	0,789
6.000,01	a	8.000,00	0,768
8.000,01	a	10.000,00	0,747
10.000,01	a	12.000,00	0,726
12.000,01	a	14.000,00	0,705
14.000,01	a	16.000,00	0,684
16.000,01	a	18.000,00	0,663
18.000,01	a	20.000,00	0,646
20.000,01	a	22.000,00	0,633
22.000,01	a	24.000,00	0,617
24.000,01	a	26.000,00	0,606
26.000,01	a	28.000,00	0,595
28.000,01	a	30.000,00	0,585
30.000,01	a	32.000,00	0,576
32.000,01	a	34.000,00	0,568
34.000,01	a	36.000,00	0,561
36.000,01	a	38.000,00	0,553
38.000,01	a	40.000,00	0,545
40.000,01	a	42.000,00	0,540
42.000,01	a	44.000,00	0,533
44.000,01	a	46.000,00	0,527
46.000,01	a	48.000,00	0,521
48.000,01	a	50.000,00	0,517
50.000,01	a	55.000,00	0,505
55.000,01	a	60.000,00	0,494
60.000,01	a	65.000,00	0,485
65.000,01	a	70.000,00	0,476
70.000,01	a	75.000,00	0,469
75.000,01	a	80.000,00	0,461
80.000,01	a	85.000,00	0,454
85.000,01	a	90.000,00	0,449
90.000,01	a	95.000,00	0,444
95.000,01	a	100.000,00	0,436
100.000,01	a	120.000,00	0,419
120.000,01	a	140.000,00	0,404
140.000,01	a	160.000,00	0,392
160.000,01	a	180.000,00	0,381
180.000,01	a	200.000,00	0,372
200.000,01	a	250.000,00	0,355
250.000,01	a	300.000,00	0,342
300.000,01	a	350.000,00	0,331
350.000,01	a	400.000,00	0,322
400.000,01	a	450.000,00	0,315
450.000,01	a	500.000,00	0,310
500.000,01	a	600.000,00	0,302
600.000,01	a	700.000,00	0,296
700.000,01	a	800.000,00	0,291
800.000,01	a	900.000,00	0,289
900.000,01	ou mais		0,288

TABELA V, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007**VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)**

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PADRÃO	R\$ / m ²
86 a 95	Luxo	R\$ 900,00
73 a 85	Médio Alto	R\$ 700,00
59 a 72	Médio	R\$ 500,00
46 a 58	Normal	R\$ 380,00
36 a 45	Econômico	R\$ 320,00
31 a 35	Popular A	R\$ 260,00
26 a 30	Popular B	R\$ 230,00
21 a 25	Popular C	R\$ 180,00
0 a 20	Rústico	R\$ 70,00

TABELA VI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007**FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)**

FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR
37 a 40	1,00
33 a 36	0,90
25 a 32	0,70
20 a 24	0,50
4 a 19	0,30
0 a 3	0,00

TABELA VII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007**FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)**

TIPO	FATOR
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA VIII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007**FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO (Pe)**

POSIÇÃO	FATOR
Isolada	1,00
Conjugada	0,80
Geminada	0,70
Edícula	0,80

TABELA IX, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007**FATOR UTILIZAÇÃO**

UTILIZAÇÃO	FATOR
Residencial	1,00
Comercial	0,80
Industrial	0,70
Serviços	1,00
Eduacional	0,80
Instituição Financeira	1,00
Templo Religioso	0,80
Misto	0,90

TABELA X, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
1	Centro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	Chácara Parati	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4	Distrito de Botafogo	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
5	Distrito de Andes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
6	Distrito Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	Distrito Industrial II	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	Distrito de Turvínea	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
10	Jardim Alvorada	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
11	Jardim Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
12	Jardim Casagrande	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
13	Jardim Ciranda	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
17	Jardim das Acácas	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
18	Jardim das Laranjeiras	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
21	Parque Residencial Eldorado	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
22	Jardim Esplanada	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
23	Jardim Estoril	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
24	Jardim Júlia	0,60	0,70	1,00	1,00	1,00
25	Jardim Lima	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
26	Jardim Marajá	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	Jardim Olga	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
31	Jardim Paraíso	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
33	Jardim Recanto	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
34	Jardim São Fernando	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
35	Jardim São João	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
36	Jardim São Sebastião	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
37	Jardim Santa Terezinha	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
38	Jardim Talarico	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
39	Jardim Três Marias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
40	Jardim Tropical	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
41	Monte Castelo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
42	Novo Lar	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
43	Parque Residencial Furquim	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
44	Parque Residencial Parati	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
45	Parque Residencial Santo Antonio	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
46	Residencial Bebedouro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
47	Sumaré	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
48	Vila Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
49	Vila Bom Retiro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
50	Vila Irmã Anonieta Farani	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
51	Jardim Paulista	0,60	0,60	0,80	1,00	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
54	Vila Sanderson	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
55	Jardim Luciana	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
56	Novo Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
57	Vila Julieta	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
58	Vila Maria	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
59	Vila Lourdes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
60	Vila Elizabeth	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00

Camara Municipal de Belo Horizonte
46

TABELA X (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
61	Rodovia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Residencial Centenário	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
66	Jardim do Bosque	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
67	Residencial Parati II	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
68	Residencial Franciscano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
69	Residencial Rassim Dib	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
70	Residencial Vale do Sol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
71	Distrito Industrial III	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
72	Bairro Bartol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
73	Expansão Comercial e Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
74	Residencial Parati III	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
75	Jardim São Lourenço	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
76	Residencial Pedro Maia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
77	Distrito Industrial IV	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
78	Residencial Antonia Santaella	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
79	Jardim Canadá	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
80	Condomínio Residencial Vila das Laranjeiras	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,70	0,80	1,00	1,00	1,00
82	Residencial Candinho	0,40	0,40	0,60	1,00	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
84	Quinta do Parque	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
85	Jardim São Carlos	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
88	Estância Vila Verde	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

TABELA XI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica / concreto)	10
Vedaçāo	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
Revestimento Externo Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 veículos ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira, piscina e outros	10

TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	SITUAÇÃO	PONTOS
Estrutura / Vedação	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1
Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
015 042	10,00	10,00	10,00	10,00
015 909	16,00	16,00	16,00	16,00
040 093	14,00	14,00	14,00	14,00
041 093	16,10	16,10	16,10	16,10
041 096	16,10	16,10	16,10	16,10
042 090	14,00	14,00	14,00	14,00
042 094	16,10	16,10	16,10	16,10
043 088	14,00	14,00	14,00	14,00
043 094	16,10	16,10	16,10	16,10
044 091	16,10	16,10	16,10	16,10
044 095	16,10	16,10	16,10	16,10
044 143	14,00	14,00	14,00	14,00
046 085	10,00	10,00	10,00	10,00
046 090	16,10	16,10	16,10	16,10
046 095	16,10	16,10	16,10	16,10
047 082	10,00	10,00	10,00	10,00
047 086	10,00	10,00	10,00	10,00
047 095	16,10	16,10	16,10	16,10
047 148	21,25	21,25	21,25	25,00
048 084	10,00	10,00	10,00	10,00
048 086	10,00	10,00	10,00	10,00
048 096	16,10	16,10	16,10	16,10
048 159	14,00	14,00	14,00	14,00
049 084	10,00	10,00	10,00	10,00
049 086	10,00	10,00	10,00	10,00
049 091	16,10	16,10	16,10	16,10
049 094	14,00	14,00	14,00	14,00
049 096	16,10	16,10	16,10	16,10
049 144	21,25	21,25	21,25	21,25
050 078	10,00	10,00	10,00	10,00
050 084	10,00	10,00	10,00	10,00
050 092	16,10	16,10	16,10	16,10
050 095	10,00	10,00	10,00	10,00
050 097	16,10	16,10	16,10	16,10
050 145	21,25	21,25	21,25	21,25
050 146	21,25	21,25	21,25	21,25
051 076	10,00	10,00	10,00	10,00
051 079	10,00	10,00	10,00	10,00
051 083	10,00	10,00	10,00	10,00
051 085	10,00	10,00	10,00	10,00
051 093	16,10	16,10	16,10	16,10
051 098	16,10	16,10	16,10	16,10
051 147	21,25	21,25	21,25	25,00
051 150	6,00	6,00	6,00	6,00
052 077	10,00	10,00	10,00	10,00
052 079	10,00	10,00	10,00	10,00
052 083	10,00	10,00	10,00	10,00
052 086	10,00	10,00	10,00	10,00
052 088	14,00	10,00	14,00	14,00
052 089	15,40	15,40	15,40	15,40
052 094	16,10	16,10	16,10	16,10
052 149	6,00	6,00	6,00	6,00
053 077	10,00	10,00	10,00	10,00
053 080	10,00	10,00	10,00	10,00
053 084	10,00	10,00	10,00	10,00
053 086	14,00	10,00	14,00	14,00
053 098	16,10	16,10	16,10	16,10
053 147	6,00	6,00	6,00	6,00
053 151	6,00	6,00	6,00	6,00
053 154	14,00	14,00	14,00	14,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
054 078	10,00	10,00	10,00	10,00
054 080	10,00	10,00	10,00	10,00
054 084	14,00	10,00	14,00	14,00
054 087	15,40	15,40	15,40	15,40
054 089	15,40	15,40	15,40	15,40
054 094	16,10	16,10	16,10	16,10
054 097	16,10	16,10	16,10	16,10
054 143	21,25	21,25	21,25	25,00
054 150	6,00	6,00	6,00	6,00
055 079	10,00	10,00	10,00	10,00
055 081	10,00	10,00	10,00	10,00
055 085	15,40	15,40	15,40	15,40
055 087	15,40	15,40	15,40	15,40
055 089	15,40	15,40	15,40	15,40
055 099	30,00	30,00	30,00	30,00
055 148	6,00	6,00	6,00	6,00
055 152	6,00	6,00	6,00	6,00
056 079	10,00	10,00	10,00	10,00
056 082	14,00	10,00	14,00	14,00
056 088	15,40	15,40	15,40	15,40
056 090	15,40	15,40	15,40	15,40
056 095	16,10	16,10	16,10	16,10
056 098	14,00	14,00	14,00	14,00
056 141	21,25	21,25	21,25	25,00
056 142	21,25	21,25	21,25	25,00
056 146	6,00	6,00	6,00	6,00
056 151	6,00	6,00	6,00	6,00
057 079	14,00	10,00	14,00	14,00
057 082	15,40	15,40	15,40	15,40
057 086	15,40	15,40	15,40	15,40
057 088	15,40	15,40	15,40	15,40
057 091	15,40	15,40	15,40	15,40
057 096	14,00	14,00	14,00	14,00
057 097	14,00	14,00	14,00	14,00
057 141	21,25	21,25	21,25	25,00
057 145	6,00	6,00	6,00	6,00
057 149	6,00	6,00	6,00	6,00
057 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 080	15,40	15,40	15,40	15,40
058 083	15,40	15,40	15,40	15,40
058 088	15,40	15,40	15,40	15,40
058 092	14,00	14,00	14,00	14,00
058 094	14,00	14,00	14,00	14,00
058 144	6,00	6,00	6,00	6,00
058 147	6,00	6,00	6,00	6,00
058 150	6,00	6,00	6,00	6,00
058 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 154	6,00	6,00	6,00	6,00
059 081	15,40	15,40	11,00	15,40
059 083	15,40	15,40	15,40	15,40
059 089	15,40	15,40	15,40	15,40
059 099	14,00	14,00	14,00	14,00
059 140	21,25	21,25	21,25	25,00
059 144	6,00	6,00	6,00	6,00
059 146	6,00	6,00	6,00	6,00
059 148	6,00	6,00	6,00	6,00
059 152	6,00	6,00	6,00	6,00
060 080	8,00	8,00	8,00	8,00
060 082	15,40	15,40	11,00	15,40
060 084	15,40	15,40	15,40	15,40

Jameiria Municipal Benfouze
42

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060 087	15,40	15,40	15,40	15,40
060 094	14,00	14,00	14,00	14,00
060 095	14,00	14,00	14,00	14,00
060 096	14,00	14,00	14,00	14,00
060 098	14,00	14,00	14,00	14,00
060 139	21,25	21,25	21,25	34,40
060 143	6,00	6,00	6,00	6,00
060 147	6,00	6,00	6,00	6,00
060 151	6,00	6,00	6,00	6,00
061 081	8,00	8,00	8,00	8,00
061 083	15,40	15,40	11,00	15,40
061 085	15,40	15,40	15,40	15,40
061 089	14,00	14,00	14,00	14,00
061 091	14,00	14,00	14,00	14,00
061 092	14,00	14,00	14,00	14,00
061 135	18,00	18,00	18,00	18,00
061 138	21,25	21,25	21,25	34,40
061 145	6,00	6,00	6,00	6,00
061 149	6,00	6,00	6,00	6,00
061 152	6,00	6,00	6,00	6,00
061 153	6,00	6,00	6,00	6,00
061 156	6,00	6,00	6,00	6,00
061 159	14,00	14,00	14,00	14,00
062 084	15,40	15,40	11,00	15,40
062 088	14,00	14,00	14,00	14,00
062 090	14,00	14,00	14,00	14,00
062 136	18,00	18,00	18,00	18,00
062 137	21,25	21,25	21,25	21,25
062 138	21,25	21,25	21,25	34,40
062 144	6,00	6,00	6,00	6,00
062 148	6,00	6,00	6,00	6,00
062 154	6,00	6,00	6,00	6,00
063 081	8,00	8,00	8,00	8,00
063 084	14,00	8,00	14,00	14,00
063 085	14,00	14,00	14,00	14,00
063 086	14,00	14,00	14,00	14,00
063 099	17,25	17,25	17,25	20,70
063 136	21,25	21,25	21,25	21,25
063 142	18,75	34,40	18,75	34,40
063 146	6,00	6,00	6,00	6,00
063 149	6,00	6,00	6,00	6,00
063 150	6,00	6,00	6,00	6,00
063 153	6,00	6,00	6,00	6,00
063 157	6,00	6,00	6,00	6,00
064 082	14,00	8,00	8,00	14,00
064 087	40,00	40,00	40,00	40,00
064 089	38,50	38,50	38,50	44,00
064 091	34,70	34,70	34,70	34,70
064 098	35,00	35,00	35,00	35,00
064 100	33,00	33,00	35,00	33,00
064 135	18,00	18,00	18,00	18,00
064 136	21,25	21,25	21,25	21,25
064 138	21,25	21,25	21,25	34,40
064 140	25,00	34,40	25,00	25,00
064 141	25,00	34,40	25,00	25,00
064 145	6,00	6,00	6,00	6,00
064 147	6,00	6,00	6,00	6,00
064 151	6,00	6,00	6,00	6,00
064 155	6,00	6,00	6,00	6,00
064 160	14,00	14,00	14,00	14,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
065 087	44,00	44,00	49,50	49,50
065 088	44,00	44,00	44,00	49,50
065 096	35,00	33,00	40,00	40,00
065 135	21,25	21,25	21,25	34,40
065 146	6,00	6,00	6,00	6,00
065 149	6,00	6,00	6,00	6,00
065 154	6,00	6,00	6,00	6,00
066 084	27,50	27,50	27,50	27,50
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 096	35,00	35,00	35,00	35,00
066 099	35,00	40,00	40,00	40,00
066 126	25,00	25,00	25,00	25,00
066 135	21,25	21,25	21,25	34,40
066 140	25,00	34,40	25,00	25,00
066 148	6,00	6,00	6,00	6,00
066 152	6,00	6,00	6,00	6,00
067 120	25,00	25,00	25,00	25,00
067 121	25,00	25,00	25,00	25,00
067 122	25,00	25,00	25,00	25,00
067 126	25,00	25,00	25,00	25,00
067 135	21,25	21,25	21,25	34,40
067 139	25,00	34,40	25,00	25,00
067 147	6,00	6,00	6,00	6,00
067 150	6,00	6,00	6,00	6,00
067 154	6,00	6,00	6,00	6,00
068 088	49,50	49,50	49,50	49,50
068 089	49,50	49,50	49,50	49,50
068 090	49,50	49,50	49,50	49,50
068 093	8,39	8,39	8,39	8,39
068 096	35,00	35,00	35,00	35,00
068 099	35,00	40,00	40,00	40,00
068 103	17,25	17,25	17,25	17,25
068 121	25,00	25,00	25,00	25,00
068 124	20,00	20,00	20,00	20,00
068 127	25,00	25,00	25,00	25,00
068 128	25,00	25,00	25,00	25,00
068 134	21,25	21,25	21,25	34,40
068 139	25,00	34,40	25,00	25,00
068 141	20,00	20,00	20,00	20,00
068 149	6,00	6,00	6,00	6,00
068 151	6,00	6,00	6,00	6,00
068 153	6,00	6,00	6,00	6,00
068 160	9,60	9,60	9,60	9,60
069 101	20,70	20,70	20,70	23,00
069 118	25,00	25,00	25,00	25,00
069 121	25,00	25,00	25,00	25,00
069 125	25,00	25,00	25,00	25,00
069 134	21,25	21,25	21,25	34,40
069 138	25,00	34,40	25,00	25,00
069 147	6,00	6,00	6,00	6,00
069 150	6,00	6,00	6,00	6,00
069 160	9,60	9,60	9,60	9,60
070 094	40,00	40,00	40,00	40,00
070 096	40,00	40,00	40,00	40,00
070 097	40,00	40,00	40,00	40,00
070 098	23,00	23,00	23,00	23,00
070 099	35,00	40,00	40,00	40,00
070 102	17,25	17,25	16,56	28,75
070 118	25,00	25,00	25,00	25,00

Município de Belo Horizonte

41

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
070 122	25,00	25,00	25,00	25,00
070 132	21,25	21,25	21,25	34,40
070 133	21,25	21,25	21,25	34,40
070 137	25,00	34,40	25,00	25,00
070 148	6,00	6,00	6,00	6,00
070 152	6,00	6,00	6,00	6,00
071 098	40,00	40,00	40,00	40,00
071 103	17,25	17,25	17,25	17,25
071 105	30,00	30,00	30,00	30,00
071 119	25,00	25,00	25,00	25,00
071 123	25,00	25,00	25,00	25,00
071 126	25,00	25,00	25,00	25,00
071 141	20,00	20,00	20,00	20,00
071 151	6,00	6,00	6,00	6,00
071 157	9,60	9,60	9,60	9,60
071 159	9,60	9,60	9,60	9,60
072 098	40,00	40,00	40,00	40,00
072 118	25,00	25,00	25,00	25,00
072 119	25,00	25,00	25,00	25,00
072 123	25,00	25,00	25,00	25,00
072 131	20,00	20,00	20,00	20,00
072 132	18,00	18,00	18,00	18,00
072 137	25,00	34,40	25,00	25,00
072 149	6,00	6,00	6,00	6,00
072 185	12,00	12,00	12,00	12,00
073 093	34,50	28,75	40,25	34,50
073 096	28,75	28,75	34,50	34,50
073 098	40,00	40,00	40,00	40,00
073 099	30,00	30,00	30,00	30,00
073 118	25,00	25,00	25,00	25,00
073 120	25,00	25,00	25,00	25,00
073 121	25,00	25,00	25,00	25,00
073 123	25,00	25,00	25,00	25,00
073 128	20,00	20,00	20,00	20,00
073 130	25,00	25,00	25,00	25,00
073 136	25,00	25,00	25,00	25,00
073 140	20,00	20,00	20,00	20,00
073 150	6,00	6,00	6,00	6,00
073 156	12,00	12,00	12,00	14,40
074 093	34,50	34,50	40,25	34,50
074 096	34,50	34,50	34,50	46,00
074 100	46,00	34,50	34,50	46,00
074 103	34,50	28,75	46,00	40,25
074 105	17,25	17,25	23,00	23,00
074 118	25,00	25,00	25,00	25,00
074 122	25,00	25,00	25,00	25,00
074 124	25,00	25,00	25,00	25,00
074 129	25,00	25,00	25,00	25,00
074 132	25,00	25,00	25,00	34,40
074 135	25,00	34,40	25,00	25,00
074 154	12,00	12,00	12,00	14,40
074 160	14,60	14,60	14,60	14,60
074 163	14,60	14,60	14,60	14,60
075 105	17,25	17,25	17,25	17,25
075 119	25,00	25,00	25,00	25,00
075 119	20,00	20,00	20,00	20,00
075 122	25,00	25,00	25,00	25,00
075 125	20,00	20,00	20,00	20,00
075 128	25,00	25,00	25,00	25,00
075 131	25,00	25,00	25,00	43,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
075 134	25,00	34,40	25,00	25,00
075 140	20,00	20,00	20,00	20,00
075 147	12,00	12,00	12,00	12,00
075 161	12,80	12,80	12,80	12,80
075 164	15,00	15,00	15,00	15,00
076 093	34,50	27,60	40,25	34,50
076 096	46,00	36,80	34,50	46,00
076 100	46,00	46,00	46,00	46,00
076 103	34,50	27,60	40,25	34,50
076 105	46,00	36,80	34,50	46,00
076 108	23,00	23,00	28,75	28,75
076 119	25,00	25,00	25,00	25,00
076 121	25,00	25,00	25,00	25,00
076 123	25,00	25,00	25,00	25,00
076 125	25,00	25,00	25,00	25,00
076 126	25,00	25,00	25,00	25,00
076 129	25,00	25,00	25,00	43,00
076 130	25,00	25,00	25,00	43,00
076 133	25,00	34,40	25,00	25,00
076 146	12,00	12,00	12,00	12,00
076 153	12,00	12,00	12,00	14,40
076 162	12,80	12,80	12,80	12,80
076 165	14,00	14,00	14,00	14,00
077 108	20,00	20,00	20,00	20,00
077 118	25,00	25,00	25,00	25,00
077 124	25,00	25,00	25,00	25,00
077 128	25,00	25,00	25,00	43,00
077 133	25,00	43,00	25,00	25,00
077 138	20,00	20,00	20,00	20,00
077 142	9,60	9,60	9,60	9,60
077 145	12,00	12,00	12,00	12,00
077 151	12,00	12,00	12,00	14,40
078 093	34,50	27,60	40,25	34,50
078 096	46,00	36,80	34,50	46,00
078 100	46,00	36,80	46,00	46,00
078 103	40,25	32,00	46,00	40,25
078 105	34,50	32,00	40,25	40,25
078 107	28,75	28,75	34,50	28,75
078 119	27,00	27,00	27,00	27,00
078 121	25,00	25,00	25,00	25,00
078 127	25,00	43,00	25,00	25,00
078 132	25,00	43,00	25,00	25,00
078 141	9,60	9,60	9,60	9,60
078 144	12,00	12,00	12,00	12,00
078 150	12,00	12,00	12,00	14,40
078 162	12,80	12,80	12,80	12,80
079 121	25,00	25,00	25,00	25,00
079 127	25,00	25,00	25,00	25,00
079 129	25,00	43,00	25,00	25,00
079 131	25,00	43,00	25,00	25,00
079 136	20,00	20,00	20,00	20,00
079 142	12,00	12,00	12,00	12,00
079 143	12,00	12,00	12,00	12,00
079 149	12,00	12,00	12,00	14,40
079 163	12,80	12,80	12,80	12,80
080 093	28,75	27,60	40,25	28,75
080 096	34,50	36,80	28,75	28,75
080 098	35,00	35,00	35,00	35,00
080 100	46,00	36,80	34,50	28,75
080 103	46,00	32,00	46,00	80,50

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
080 105	57,50	32,00	46,00	80,50
080 107	28,75	28,75	57,50	40,25
080 122	25,00	25,00	31,25	31,25
080 128	25,00	43,00	25,00	25,00
080 134	20,00	20,00	20,00	20,00
080 143	10,00	10,00	10,00	10,00
080 146	12,00	12,00	12,00	14,40
080 147	12,00	12,00	12,00	14,40
080 159	12,80	12,80	12,80	12,80
080 163	12,80	12,80	12,80	12,80
081 119	27,00	27,00	27,00	27,00
081 122	31,25	51,60	31,25	31,25
081 123	25,00	31,25	31,25	51,60
081 126	25,00	43,00	25,00	25,00
081 127	25,00	43,00	25,00	25,00
081 133	20,00	20,00	20,00	20,00
081 137	10,00	10,00	10,00	10,00
081 138	10,00	10,00	10,00	10,00
081 145	12,00	12,00	12,00	14,40
081 164	12,80	12,80	12,80	12,80
082 103	80,50	64,40	80,50	80,50
082 105	57,50	64,40	80,50	80,50
082 107	34,50	34,50	34,50	34,50
082 119	33,75	27,00	33,75	33,75
082 125	31,25	51,60	31,25	31,25
082 131	20,00	20,00	20,00	20,00
082 132	7,80	7,80	7,80	7,80
082 138	10,00	10,00	10,00	10,00
082 140	7,80	7,80	7,80	7,80
082 144	12,00	12,00	12,00	12,00
082 149	8,00	10,00	8,00	8,00
082 164	14,60	14,60	14,60	14,60
083 103	80,50	64,40	80,50	57,50
083 105	46,00	64,40	80,50	46,00
083 120	33,75	33,75	33,75	60,20
083 124	25,00	25,00	25,00	25,00
083 129	18,75	25,00	25,00	18,75
083 148	8,00	8,00	8,00	8,00
083 162	12,80	12,80	12,80	12,80
084 100	22,45	22,45	22,45	22,45
084 117	25,00	25,00	25,00	35,00
084 123	33,75	33,75	33,75	60,20
084 128	25,00	25,00	25,00	18,75
084 141	12,00	12,00	12,00	12,00
084 145	16,00	16,00	16,00	16,00
084 147	18,00	12,00	12,00	12,00
084 150	8,00	8,00	8,00	8,00
085 078	70,00	70,00	70,00	70,00
085 103	60,00	60,00	60,00	60,00
085 105	30,00	30,00	30,00	30,00
085 107	34,50	34,50	34,50	34,50
085 120	25,00	60,20	30,00	25,00
085 125	25,00	25,00	25,00	25,00
085 127	25,00	25,00	31,25	18,75
085 140	10,00	10,00	10,00	10,00
085 144	16,00	16,00	16,00	16,00
085 148	15,00	15,00	15,00	15,00
085 149	8,00	8,00	8,00	8,00
085 163	14,60	14,60	14,60	14,60
086 082	60,00	70,00	70,00	60,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086 083	50,00	70,00	50,00	50,00
086 085	40,00	40,00	40,00	40,00
086 097	120,00	130,00	100,00	80,00
086 099	100,00	130,00	120,00	80,00
086 101	100,00	130,00	100,00	80,00
086 103	80,00	120,00	100,00	56,00
086 105	80,00	100,00	80,00	56,00
086 107	50,00	100,00	64,00	56,00
086 117	40,50	60,20	33,75	40,50
086 125	25,00	31,25	25,00	25,00
086 135	4,20	4,20	4,20	4,20
086 142	18,00	18,00	18,00	18,00
086 146	12,00	12,00	12,00	12,00
086 151	8,00	8,00	8,00	8,00
086 152	8,00	8,00	8,00	8,00
087 070	12,00	12,00	12,00	12,00
087 074	70,00	70,00	70,00	40,00
087 076	55,00	55,00	55,00	55,00
087 079	77,00	77,00	77,00	61,60
087 094	90,00	90,00	90,00	90,00
087 117	40,50	40,50	33,75	33,75
087 119	40,50	40,50	40,50	33,75
087 122	33,75	33,75	33,75	27,00
087 124	25,00	31,25	25,00	25,00
087 129	25,00	25,00	25,00	25,00
087 141	18,00	18,00	18,00	18,00
087 145	12,00	12,00	12,00	12,00
087 149	10,00	10,00	10,00	10,00
087 153	8,00	8,00	8,00	8,00
087 155	8,00	8,00	8,00	8,00
088 071	12,00	12,00	12,00	12,00
088 076	77,00	77,00	77,00	44,00
088 082	55,00	60,00	77,00	44,00
088 097	130,00	10,00	100,00	104,00
088 099	100,00	100,00	140,00	104,00
088 101	100,00	100,00	100,00	80,00
088 103	100,00	70,00	100,00	80,00
088 105	90,00	70,00	100,00	96,00
088 107	60,00	70,00	64,00	64,00
088 109	50,00	40,00	60,00	40,00
088 121	33,75	33,75	33,75	27,00
088 131	25,00	25,00	25,00	25,00
088 133	10,00	10,00	10,00	10,00
088 139	18,00	18,00	18,00	18,00
088 143	12,00	12,00	12,00	12,00
088 147	12,00	12,00	12,00	12,00
088 151	10,00	10,00	10,00	10,00
088 152	8,00	8,00	8,00	8,00
088 157	8,00	8,00	8,00	8,00
089 070	12,00	12,00	12,00	12,00
089 079	77,00	77,00	77,00	44,00
089 120	33,75	33,75	33,75	27,00
089 135	30,00	25,00	25,00	25,00
089 138	15,00	15,00	15,00	15,00
089 142	12,00	12,00	12,00	12,00
089 146	12,00	12,00	12,00	12,00
089 150	10,00	10,00	10,00	10,00
089 153	10,00	10,00	10,00	10,00
090 076	30,80	44,00	38,50	38,50
090 078	30,80	44,00	38,50	38,50

Camara Bebedouro
39

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090 079	30,80	44,00	38,50	38,50
090 081	38,50	44,00	38,50	38,50
090 083	50,00	40,00	35,00	50,00
090 085	60,00	50,00	50,00	60,00
090 088	100,00	100,00	100,00	100,00
090 091	130,00	120,00	100,00	130,00
090 093	172,50	100,00	130,00	160,00
090 095	130,00	100,00	172,50	184,00
090 097	207,00	130,00	130,00	184,00
090 099	207,00	130,00	207,00	207,00
090 101	130,00	130,00	207,00	230,00
090 103	150,00	100,00	130,00	230,00
090 105	120,00	100,00	150,00	172,00
090 107	60,00	80,00	96,00	80,00
090 117	33,75	33,75	27,00	27,00
090 119	33,75	33,75	33,75	27,00
090 135	30,00	25,00	25,00	25,00
090 136	18,00	18,00	18,00	18,00
090 140	12,00	12,00	12,00	12,00
090 144	12,00	12,00	12,00	12,00
090 147	12,00	12,00	12,00	12,00
090 148	12,00	12,00	12,00	12,00
090 151	10,00	10,00	10,00	10,00
090 154	8,00	8,00	8,00	8,00
090 159	8,00	8,00	8,00	8,00
091 063	13,80	13,80	13,80	13,80
091 064	13,80	13,80	13,80	13,80
091 066	13,80	13,80	13,80	13,80
091 067	13,80	13,80	13,80	13,80
091 069	12,00	12,00	12,00	12,00
091 074	38,50	38,50	38,50	38,50
091 109	20,00	40,00	50,00	40,00
091 136	30,00	25,00	25,00	25,00
091 139	12,00	12,00	12,00	12,00
091 143	12,00	12,00	12,00	12,00
091 145	12,00	12,00	12,00	12,00
091 149	12,00	12,00	12,00	12,00
091 155	8,00	8,00	8,00	8,00
092 058	13,80	13,80	13,80	13,80
092 060	13,80	13,80	13,80	13,80
092 062	13,80	13,80	13,80	13,80
092 067	35,00	35,00	35,00	35,00
092 069	13,80	13,80	13,80	13,80
092 076	38,50	38,50	38,50	38,50
092 083	60,00	50,00	30,00	60,00
092 085	100,00	60,00	60,00	80,00
092 087	120,00	100,00	100,00	120,00
092 089	120,00	130,00	120,00	96,00
092 091	160,00	130,00	130,00	130,00
092 093	230,00	207,00	160,00	184,00
092 095	230,00	230,00	230,00	230,00
092 097	287,50	230,00	230,00	230,00
092 099	322,00	264,50	287,50	287,50
092 101	250,00	287,50	250,00	250,00
092 103	230,00	287,50	287,50	287,50
092 105	120,00	172,50	230,00	287,50
092 107	80,00	100,00	96,00	100,00
092 132	25,00	20,00	20,00	25,00
092 134	25,00	25,00	25,00	25,00
092 136	30,00	25,00	25,00	25,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
092 137	16,00	16,00	16,00	16,00
092 141	12,00	12,00	12,00	12,00
092 144	12,00	12,00	12,00	12,00
092 148	12,00	12,00	12,00	12,00
092 156	8,00	8,00	8,00	8,00
093 078	30,80	38,50	38,50	44,00
093 079	30,80	38,50	38,50	38,50
093 081	38,50	38,50	38,50	38,50
093 084	35,00	35,00	35,00	35,00
093 107	80,00	100,00	96,00	100,00
093 136	30,00	25,00	25,00	25,00
093 140	12,00	12,00	12,00	12,00
093 143	12,00	12,00	12,00	12,00
093 147	12,00	12,00	12,00	12,00
093 157	8,00	8,00	8,00	8,00
094 066	17,60	17,60	17,60	17,60
094 067	17,60	17,60	17,60	17,60
094 068	17,60	17,60	17,60	17,60
094 070	17,60	17,60	17,60	17,60
094 071	17,60	17,60	17,60	17,60
094 080	38,50	38,50	38,50	44,00
094 081	38,50	38,50	38,50	44,00
094 083	50,00	60,00	30,00	50,00
094 085	90,00	80,00	80,00	80,00
094 087	120,00	120,00	120,00	120,00
094 089	130,00	130,00	130,00	130,00
094 091	130,00	130,00	130,00	130,00
094 091	160,00	130,00	130,00	150,00
094 093	230,00	184,00	160,00	184,00
094 095	230,00	230,00	230,00	230,00
094 097	287,50	230,00	230,00	230,00
094 099	345,00	287,50	287,50	287,50
094 101	250,00	250,00	345,00	345,00
094 103	345,00	287,50	287,50	287,50
094 105	172,50	287,50	345,00	287,50
094 107	70,00	120,00	136,00	120,00
094 109	50,00	40,00	56,00	50,00
094 110	20,00	20,00	40,00	20,00
094 133	25,00	25,00	20,00	25,00
094 138	16,00	16,00	16,00	16,00
094 141	12,00	12,00	12,00	12,00
094 145	12,00	12,00	12,00	12,00
094 150	10,00	12,00	12,00	12,00
095 110	40,00	40,00	40,00	40,00
095 121	10,00	10,00	10,00	10,00
095 125	10,00	10,00	10,00	10,00
095 128	25,00	25,00	25,00	25,00
095 133	25,00	25,00	25,00	25,00
095 138	30,00	25,00	25,00	25,00
095 139	16,00	16,00	16,00	16,00
095 144	12,00	12,00	12,00	12,00
096 065	17,60	17,60	17,60	17,60
096 066	17,60	17,60	17,60	17,60
096 068	17,60	17,60	17,60	17,60
096 069	17,60	17,60	17,60	17,60
096 071	17,60	17,60	17,60	17,60
096 081	60,00	40,00	30,00	30,00
096 083	80,00	60,00	60,00	80,00
096 087	120,00	120,00	120,00	120,00
096 089	130,00	120,00	120,00	120,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
096 091	184,00	150,00	130,00	130,00
096 093	230,00	184,00	184,00	184,00
096 095	230,00	230,00	230,00	230,00
096 097	230,00	230,00	230,00	230,00
096 100	287,50	287,50	230,00	230,00
096 101	345,00	345,00	287,50	230,00
096 103	402,50	287,50	345,00	230,00
096 105	172,50	287,50	402,50	230,00
096 107	70,00	120,00	136,00	120,00
096 109	60,00	50,00	70,00	70,00
096 134	25,00	25,00	20,00	25,00
096 142	12,00	12,00	12,00	12,00
096 147	30,00	25,00	25,00	25,00
097 073	30,00	30,00	30,00	30,00
097 085	80,00	80,00	80,00	80,00
097 111	50,00	50,00	60,00	50,00
097 113	40,00	40,00	40,00	40,00
097 135	18,00	18,00	18,00	18,00
097 141	16,00	16,00	16,00	16,00
097 153	10,00	12,00	12,00	18,00
097 156	10,00	10,00	10,00	10,00
098 081	60,00	40,00	40,00	30,00
098 083	80,00	80,00	60,00	80,00
098 088	95,00	95,00	95,00	95,00
098 091	184,00	140,00	140,00	140,00
098 093	230,00	184,00	184,00	184,00
098 095	230,00	230,00	230,00	230,00
098 097	287,50	230,00	230,00	230,00
098 100	287,50	200,00	287,50	287,50
098 102	230,00	230,00	287,50	230,00
098 103	345,00	230,00	230,00	230,00
098 105	172,50	230,00	345,00	172,50
098 107	80,00	120,00	136,00	80,00
098 109	60,00	70,00	64,00	64,00
098 119	10,00	10,00	10,00	10,00
098 121	10,00	10,00	10,00	10,00
098 125	10,00	10,00	10,00	10,00
098 135	25,00	25,00	20,00	25,00
098 137	25,00	25,00	25,00	25,00
098 159	12,00	12,00	12,00	12,00
099 078	40,00	30,00	30,00	30,00
099 079	40,00	30,00	-	30,00
099 081	60,00	40,00	30,00	30,00
099 110	30,00	30,00	30,00	30,00
099 111	30,00	30,00	30,00	30,00
099 113	40,00	40,00	40,00	32,00
099 115	30,00	30,00	40,00	32,00
099 117	20,00	20,00	30,00	24,00
099 119	15,00	15,00	20,00	16,00
099 135	25,00	25,00	20,00	25,00
099 148	12,00	12,00	12,00	12,00
099 156	15,00	15,00	15,00	15,00
099 161	12,00	12,00	12,00	12,00
100 081	60,00	30,00	30,00	60,00
100 083	100,00	80,00	60,00	80,00
100 085	100,00	100,00	100,00	100,00
100 087	130,00	120,00	100,00	120,00
100 089	130,00	120,00	100,00	130,00
100 091	184,00	140,00	140,00	140,00
100 093	207,00	184,00	184,00	172,50

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
100 095	172,50	230,00	207,00	172,50
100 097	287,50	230,00	172,50	230,00
100 098	287,50	287,50	287,50	287,50
100 100	287,50	287,50	287,50	287,50
100 102	230,00	230,00	250,00	230,00
100 103	264,50	230,00	230,00	230,00
100 105	130,00	172,50	264,50	160,00
100 107	100,00	100,00	130,00	96,00
100 109	80,00	80,00	100,00	80,00
100 111	60,00	50,00	80,00	80,00
100 113	40,00	50,00	60,00	48,00
100 115	40,00	40,00	40,00	40,00
100 117	30,00	30,00	40,00	40,00
100 119	20,00	40,00	30,00	32,00
100 123	12,00	12,00	12,00	12,00
100 135	18,00	18,00	18,00	18,00
100 136	25,00	20,00	20,00	25,00
100 140	25,00	25,00	22,00	22,00
100 147	12,00	12,00	18,00	18,00
100 158	12,00	12,00	12,00	12,00
100 165	15,00	15,00	15,00	15,00
101 134	20,00	20,00	20,00	20,00
101 138	22,00	25,00	22,00	22,00
101 139	22,00	25,00	22,00	22,00
101 153	15,00	15,00	15,00	15,00
102 080	50,00	50,00	50,00	50,00
102 081	50,00	50,00	50,00	50,00
102 083	100,00	80,00	80,00	100,00
102 085	100,00	100,00	100,00	100,00
102 087	130,00	130,00	130,00	120,00
102 089	130,00	130,00	130,00	130,00
102 091	184,00	130,00	130,00	130,00
102 093	207,00	172,50	184,00	184,00
102 095	172,50	172,50	207,00	207,00
102 097	230,00	230,00	172,50	207,00
102 099	250,00	230,00	230,00	230,00
102 101	172,50	230,00	250,00	195,50
102 103	150,00	230,00	172,50	172,50
102 105	130,00	172,50	150,00	130,00
102 107	100,00	120,00	130,00	100,00
102 109	80,00	100,00	100,00	80,00
102 111	80,00	100,00	80,00	80,00
102 113	50,00	60,00	80,00	60,00
102 115	40,00	50,00	50,00	50,00
102 117	30,00	50,00	40,00	50,00
102 119	30,00	40,00	50,00	50,00
102 137	22,00	25,00	22,00	22,00
102 151	15,00	15,00	15,00	15,00
103 087	100,00	100,00	100,00	100,00
103 088	100,00	100,00	100,00	100,00
103 122	30,00	30,00	30,00	30,00
103 136	22,00	25,00	22,00	22,00
103 157	13,20	13,20	13,20	13,20
104 082	80,00	80,00	80,00	80,00
104 083	100,00	100,00	80,00	100,00
104 085	90,00	100,00	100,00	80,00
104 087	100,00	100,00	100,00	100,00
104 088	100,00	100,00	100,00	100,00
104 089	130,00	130,00	130,00	130,00
104 091	184,00	130,00	130,00	130,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
104 093	207,00	184,00	184,00	184,00
104 095	207,00	207,00	207,00	195,50
104 097	230,00	230,00	207,00	207,00
104 099	250,00	230,00	230,00	230,00
104 101	172,50	195,50	250,00	172,50
104 103	150,00	172,50	172,50	149,50
104 105	130,00	130,00	150,00	150,00
104 107	100,00	100,00	130,00	100,00
104 109	80,00	80,00	100,00	80,00
104 111	80,00	80,00	80,00	80,00
104 113	60,00	60,00	80,00	80,00
104 115	50,00	50,00	60,00	60,00
104 117	50,00	50,00	50,00	50,00
104 119	30,00	50,00	50,00	50,00
104 136	22,00	25,00	22,00	22,00
104 140	22,00	22,00	22,00	18,00
104 141	22,00	22,00	22,00	18,00
104 142	25,00	22,00	22,00	18,00
104 155	13,20	13,20	13,20	13,20
104 156	13,20	13,20	13,20	13,20
105 135	22,00	25,00	22,00	22,00
105 148	12,00	12,00	12,00	12,00
105 153	13,20	13,20	13,20	13,20
105 154	13,20	13,20	13,20	13,20
106 082	100,00	80,00	80,00	100,00
106 083	110,00	110,00	110,00	110,00
106 085	121,00	110,00	110,00	110,00
106 087	154,00	100,00	121,00	132,00
106 089	154,00	143,00	154,00	154,00
106 091	184,00	140,00	140,00	140,00
106 093	184,00	184,00	184,00	160,00
106 095	184,00	195,50	184,00	170,00
106 097	184,00	207,00	184,00	140,00
106 099	230,00	230,00	184,00	160,00
106 101	150,00	172,50	220,00	150,00
106 103	130,00	172,50	150,00	130,00
106 105	130,00	130,00	130,00	130,00
106 107	100,00	100,00	130,00	100,00
106 109	80,00	80,00	100,00	80,00
106 111	80,00	80,00	80,00	80,00
106 113	80,00	80,00	80,00	80,00
106 115	50,00	50,00	50,00	50,00
106 117	55,00	55,00	55,00	55,00
106 119	44,00	55,00	55,00	49,50
106 123	20,00	20,00	20,00	20,00
106 134	22,00	20,00	18,00	22,00
106 138	22,00	22,00	22,00	18,00
106 140	22,00	22,00	22,00	18,00
106 146	12,00	12,00	12,00	12,00
106 152	13,20	13,20	13,20	13,20
107 081	110,00	88,00	88,00	110,00
107 118	49,50	49,50	55,00	49,50
107 119	44,00	49,50	49,50	49,50
107 147	12,00	12,00	12,00	12,00
107 150	13,20	13,20	13,20	13,20
107 151	13,20	13,20	13,20	13,20
107 161	12,00	12,00	12,00	12,00
108 082	110,00	110,00	110,00	110,00
108 083	154,00	132,00	110,00	132,00
108 085	110,00	110,00	110,00	110,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
108 087	154,00	154,00	154,00	154,00
108 089	154,00	154,00	154,00	154,00
108 091	176,00	154,00	154,00	154,00
108 093	176,00	176,00	176,00	176,00
108 095	184,00	160,00	160,00	160,00
108 097	172,50	140,00	184,00	140,00
108 099	200,00	150,00	172,50	150,00
108 101	130,00	150,00	200,00	120,00
108 103	130,00	130,00	130,00	120,00
108 105	140,00	140,00	140,00	140,00
108 107	80,00	100,00	130,00	120,00
108 109	80,00	80,00	80,00	80,00
108 111	80,00	80,00	80,00	80,00
108 113	60,00	80,00	80,00	60,00
108 115	55,00	66,00	66,00	55,00
108 137	22,00	22,00	22,00	18,00
108 138	22,00	22,00	22,00	18,00
108 142	11,00	11,00	11,00	11,00
108 149	13,20	13,20	13,20	13,20
108 154	13,20	13,20	13,20	13,20
108 156	13,20	13,20	13,20	13,20
109 078	88,00	88,00	88,00	88,00
109 081	110,00	88,00	88,00	110,00
109 117	49,50	49,50	55,00	49,50
109 119	55,00	49,50	49,50	49,50
109 136	22,00	22,00	22,00	18,00
109 144	13,20	13,20	13,20	13,20
109 147	13,20	13,20	13,20	13,20
109 148	13,20	13,20	13,20	13,20
109 152	13,20	13,20	13,20	13,20
110 081	110,00	88,00	88,00	110,00
110 082	110,00	110,00	110,00	110,00
110 085	110,00	110,00	110,00	110,00
110 086	154,00	132,00	110,00	132,00
110 087	154,00	154,00	110,00	154,00
110 089	154,00	154,00	110,00	154,00
110 091	176,00	154,00	110,00	154,00
110 093	154,00	154,00	110,00	154,00
110 095	150,00	140,00	140,00	140,00
110 097	130,00	120,00	150,00	120,00
110 099	200,00	130,00	130,00	130,00
110 101	100,00	120,00	200,00	100,00
110 103	85,00	120,00	100,00	85,00
110 107	80,00	120,00	100,00	70,00
110 109	80,00	80,00	80,00	70,00
110 111	60,00	80,00	80,00	70,00
110 113	60,00	60,00	60,00	60,00
110 114	55,00	66,00	66,00	55,00
110 117	49,50	49,50	55,00	49,50
110 119	55,00	49,50	49,50	49,50
110 135	22,00	22,00	22,00	18,00
110 140	13,20	11,00	12,00	13,20
110 145	13,20	13,20	12,00	13,20
111 077	88,00	88,00	110,00	66,00
111 079	88,00	88,00	110,00	88,00
111 105	85,00	85,00	85,00	85,00
111 118	55,00	49,50	49,50	49,50
111 134	22,00	22,00	22,00	18,00
111 141	13,20	13,20	13,20	13,20
111 145	13,20	13,20	13,20	13,20

Camara Municipal de Belo Horizonte
36

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
111 150	13,20	13,20	13,20	13,20
112 092	90,00	90,00	90,00	90,00
112 095	120,00	120,00	110,00	120,00
112 097	120,00	120,00	110,00	120,00
112 099	200,00	120,00	110,00	120,00
112 101	100,00	100,00	200,00	100,00
112 103	85,00	85,00	100,00	100,00
112 107	50,00	70,00	70,00	70,00
112 108	70,00	70,00	50,00	70,00
112 109	50,00	70,00	70,00	70,00
112 110	60,00	70,00	50,00	70,00
112 111	77,00	66,00	110,00	77,00
112 113	55,00	66,00	110,00	66,00
112 116	49,50	49,50	55,00	44,00
112 124	33,00	33,00	33,00	33,00
112 129	10,00	10,00	10,00	10,00
112 146	13,20	13,20	12,00	13,20
113 080	80,00	80,00	80,00	80,00
113 089	44,46	44,46	44,46	44,46
113 103	85,00	85,00	85,00	80,00
113 115	55,00	66,00	110,00	66,00
113 117	49,50	44,00	110,00	55,00
113 137	13,20	11,00	11,00	13,20
113 142	13,20	13,20	13,20	13,20
113 147	13,20	13,20	13,20	13,20
114 072	14,00	14,00	14,00	14,00
114 091	100,00	100,00	100,00	100,00
114 093	110,00	100,00	110,00	100,00
114 095	120,00	120,00	110,00	110,00
114 097	120,00	120,00	120,00	120,00
114 099	200,00	120,00	120,00	120,00
114 101	100,00	100,00	200,00	100,00
114 103	85,00	60,00	85,00	85,00
114 105	85,00	85,00	100,00	70,00
114 107	50,00	60,00	70,00	50,00
114 109	50,00	70,00	70,00	50,00
114 110	60,00	70,00	50,00	50,00
114 111	66,00	77,00	66,00	66,00
114 112	77,00	77,00	66,00	66,00
114 114	66,00	66,00	77,00	77,00
114 120	47,00	47,00	47,00	47,00
114 137	13,20	13,20	13,20	13,20
114 148	13,20	13,20	13,20	13,20
115 116	55,00	77,00	77,00	66,00
115 117	66,00	55,00	55,00	55,00
115 134	10,00	10,00	10,00	10,00
115 138	13,20	13,20	13,20	13,20
115 144	13,20	13,20	13,20	13,20
115 148	13,20	13,20	13,20	13,20
116 080	80,00	80,00	80,00	80,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00
116 089	110,00	100,00	110,00	100,00
116 091	110,00	100,00	110,00	110,00
116 093	110,00	100,00	110,00	110,00
116 095	120,00	110,00	110,00	110,00
116 097	120,00	120,00	110,00	120,00
116 099	200,00	120,00	120,00	120,00
116 101	100,00	100,00	200,00	100,00
116 103	85,00	85,00	100,00	85,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
116 105	70,00	85,00	85,00	70,00
116 107	55,00	55,00	55,00	55,00
116 109	60,00	50,00	50,00	50,00
116 111	70,00	66,00	66,00	55,00
116 114	77,00	77,00	77,00	55,00
116 124	47,00	47,00	47,00	47,00
116 135	10,00	10,00	10,00	10,00
116 136	10,00	10,00	10,00	10,00
116 137	13,20	13,20	13,20	13,20
116 139	10,00	10,00	10,00	10,00
116 150	13,20	13,20	11,00	11,00
117 086	90,00	90,00	90,00	90,00
117 087	100,00	100,00	100,00	100,00
117 109	44,00	55,00	44,00	44,00
117 111	70,00	55,00	44,00	44,00
117 114	55,00	55,00	44,00	44,00
117 117	66,00	55,00	55,00	44,00
117 136	10,00	10,00	10,00	10,00
117 139	13,20	13,20	13,20	13,20
117 140	10,00	10,00	10,00	10,00
117 144	13,20	13,20	13,20	13,20
117 148	13,20	13,20	13,20	11,00
118 089	100,00	100,00	110,00	100,00
118 091	100,00	100,00	110,00	100,00
118 093	100,00	100,00	110,00	100,00
118 095	100,00	110,00	110,00	100,00
118 097	110,00	120,00	110,00	100,00
118 099	200,00	120,00	110,00	110,00
118 101	93,50	93,50	110,00	93,50
118 102	93,50	93,50	110,00	66,00
118 104	93,50	66,00	110,00	93,50
118 105	70,00	85,00	85,00	85,00
118 107	55,00	55,00	70,00	55,00
118 108	44,00	55,00	55,00	44,00
118 113	44,00	44,00	44,00	44,00
118 118	66,00	44,00	44,00	44,00
118 137	10,00	10,00	10,00	10,00
118 140	13,20	13,20	13,20	13,20
118 145	13,20	13,20	13,20	13,20
118 152	10,00	10,00	10,00	10,00
119 089	100,00	100,00	100,00	100,00
119 095	93,50	100,00	93,50	93,50
119 111	44,00	44,00	44,00	44,00
119 112	44,00	44,00	44,00	44,00
119 119	70,00	44,00	44,00	70,00
119 141	13,20	13,20	13,20	13,20
119 146	13,20	13,20	13,20	11,00
119 150	10,00	10,00	10,00	10,00
119 151	10,00	10,00	10,00	10,00
120 087	45,00	80,00	60,00	30,00
120 089	100,00	100,00	100,00	100,00
120 091	100,00	100,00	100,00	100,00
120 093	100,00	100,00	100,00	100,00
120 099	180,00	110,00	110,00	110,00
120 101	93,50	93,50	180,00	93,50
120 103	93,50	93,50	93,50	66,00
120 105	70,00	85,00	85,00	60,00
120 108	44,00	44,00	44,00	44,00
120 109	44,00	44,00	44,00	44,00
120 115	44,00	44,00	44,00	70,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
120 117	44,00	44,00	44,00	70,00
120 123	60,00	60,00	60,00	60,00
120 138	10,00	10,00	10,00	10,00
120 142	13,20	13,20	13,20	11,00
120 148	10,00	10,00	10,00	10,00
121 085	30,00	30,00	60,00	30,00
121 086	30,00	30,00	30,00	30,00
121 095	93,50	93,50	93,50	120,00
121 097	110,00	93,50	93,50	120,00
121 103	93,50	66,00	93,50	93,50
121 105	80,00	60,00	85,00	85,00
121 107	44,00	44,00	85,00	44,00
121 113	44,00	44,00	44,00	70,00
121 114	44,00	44,00	44,00	70,00
121 123	47,00	47,00	47,00	47,00
121 145	10,00	10,00	10,00	10,00
121 147	10,00	10,00	10,00	10,00
122 087	30,00	30,00	30,00	30,00
122 088	30,00	30,00	30,00	30,00
122 091	60,00	100,00	45,00	45,00
122 099	160,00	93,50	93,50	120,00
122 101	93,50	93,50	170,00	93,50
122 103	93,50	93,50	93,50	93,50
122 105	80,00	85,00	85,00	85,00
122 108	44,00	44,00	44,00	44,00
122 110	44,00	44,00	44,00	70,00
122 111	44,00	44,00	44,00	70,00
122 119	60,00	60,00	60,00	60,00
122 123	12,00	12,00	12,00	12,00
123 084	30,00	30,00	60,00	30,00
123 085	30,00	30,00	30,00	30,00
123 086	30,00	30,00	30,00	30,00
123 089	45,00	45,00	35,00	45,00
123 095	75,00	120,00	60,00	75,00
123 097	75,00	120,00	75,00	75,00
123 101	93,50	93,50	160,00	88,00
123 103	93,50	93,50	85,00	88,00
123 105	88,00	93,50	85,00	93,50
123 107	44,00	44,00	80,00	55,00
123 108	40,00	40,00	40,00	40,00
123 109	44,00	44,00	44,00	80,00
124 087	30,00	30,00	30,00	30,00
124 088	45,00	45,00	35,00	45,00
124 091	45,00	45,00	45,00	45,00
124 096	75,00	75,00	75,00	75,00
124 103	93,50	88,00	93,50	100,00
124 105	88,00	88,00	93,50	93,50
124 111	40,25	80,00	55,00	46,00
124 112	60,00	60,00	60,00	60,00
124 130	12,00	12,00	12,00	12,00
125 083	45,00	35,00	60,00	35,00
125 085	45,00	35,00	45,00	35,00
125 092	60,00	45,00	45,00	45,00
125 096	75,00	75,00	75,00	75,00
125 105	88,00	93,50	88,00	100,00
125 107	44,00	55,00	88,00	90,00
125 119	14,00	14,00	14,00	14,00
125 120	75,00	100,00	120,00	80,00
126 086	45,00	35,00	45,00	35,00
126 087	45,00	45,00	45,00	35,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
126 094	75,00	75,00	60,00	75,00
126 098	75,00	75,00	75,00	75,00
126 099	120,00	120,00	75,00	75,00
126 103	75,00	100,00	75,00	80,00
126 107	45,00	45,00	45,00	45,00
126 110	40,25	46,00	51,75	51,75
126 113	40,25	51,75	51,75	51,75
127 088	45,00	45,00	45,00	35,00
127 090	45,00	45,00	45,00	35,00
127 091	45,00	45,00	45,00	35,00
127 101	75,00	75,00	100,00	75,00
127 102	75,00	75,00	75,00	75,00
127 106	60,00	100,00	75,00	50,00
127 110	51,75	46,00	51,75	51,75
128 082	36,00	30,00	30,00	36,00
128 094	60,00	60,00	60,00	60,00
128 099	100,00	75,00	60,00	70,00
128 103	75,00	75,00	75,00	75,00
128 105	50,00	50,00	75,00	80,00
128 107	51,75	51,75	51,75	51,75
128 111	51,75	51,75	51,75	51,75
128 114	40,25	51,75	51,75	46,00
128 115	40,25	46,00	46,00	40,25
129 083	36,00	30,00	36,00	36,00
129 084	36,00	30,00	36,00	36,00
129 101	75,00	75,00	90,00	60,00
129 106	60,00	50,00	50,00	60,00
129 141	6,00	6,00	6,00	6,00
130 082	36,00	36,00	36,00	36,00
130 086	36,00	30,00	36,00	36,00
130 087	30,00	30,00	36,00	36,00
130 102	75,00	75,00	75,00	60,00
130 103	75,00	75,00	75,00	60,00
130 105	75,00	80,00	80,00	60,00
130 107	51,75	51,75	46,00	51,75
130 112	51,75	51,75	51,75	46,00
130 114	46,00	46,00	40,25	40,25
130 115	40,25	40,25	40,25	34,50
130 116	34,50	40,25	40,25	34,50
131 083	36,00	36,00	36,00	36,00
131 084	36,00	36,00	36,00	36,00
131 086	36,00	36,00	36,00	36,00
131 088	24,00	20,40	30,00	24,00
131 089	24,00	20,40	24,00	24,00
131 099	85,00	60,00	60,00	50,00
131 106	60,00	60,00	70,00	60,00
132 087	30,00	36,00	36,00	36,00
132 088	24,00	24,00	30,00	24,00
132 091	24,00	20,40	24,00	24,00
132 092	24,00	20,40	24,00	24,00
132 101	50,00	50,00	50,00	50,00
132 107	51,75	51,75	46,00	51,75
132 111	40,25	51,75	51,75	46,00
132 112	46,00	46,00	46,00	46,00
133 083	36,00	36,00	36,00	30,00
133 084	36,00	36,00	36,00	30,00
133 089	24,00	24,00	24,00	24,00
133 091	24,00	24,00	24,00	24,00
133 093	24,00	20,40	24,00	24,00
133 094	24,00	20,40	24,00	24,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
133 102	50,00	60,00	50,00	50,00
133 103	50,00	60,00	50,00	50,00
133 105	50,00	60,00	50,00	50,00
133 106	60,00	60,00	50,00	50,00
134 086	36,00	36,00	36,00	30,00
134 087	30,00	36,00	36,00	30,00
134 088	24,00	24,00	30,00	30,00
134 092	24,00	24,00	24,00	24,00
134 093	24,00	24,00	24,00	24,00
134 095	24,00	20,40	24,00	24,00
134 097	24,00	20,40	24,00	24,00
134 098	24,00	20,40	24,00	24,00
134 107	46,00	51,75	46,00	46,00
134 109	46,00	46,00	46,00	40,25
134 112	40,25	46,00	46,00	40,25
134 119	12,00	12,00	12,00	12,00
135 081	16,10	16,10	14,00	16,10
135 082	30,00	30,00	25,00	30,00
135 089	24,00	24,00	20,00	30,00
135 091	24,00	24,00	20,00	30,00
135 092	24,00	24,00	20,00	30,00
135 094	24,00	24,00	20,00	24,00
135 095	24,00	24,00	20,00	24,00
135 099	24,00	20,40	20,00	24,00
135 100	20,00	20,00	20,00	20,00
135 117	12,00	12,00	12,00	12,00
136 083	25,00	25,00	25,00	30,00
136 084	25,00	25,00	25,00	30,00
136 086	25,00	25,00	25,00	30,00
136 087	30,00	30,00	25,00	36,00
136 088	25,00	25,00	25,00	30,00
136 093	24,00	24,00	20,00	30,00
136 094	24,00	24,00	20,00	30,00
136 097	20,00	20,00	20,00	25,00
136 098	24,00	24,00	20,00	30,00
136 102	19,20	16,80	50,00	19,20
136 117	12,00	12,00	12,00	12,00
137 080	16,10	16,10	14,00	16,10
137 082	25,00	25,00	25,00	30,00
137 083	30,00	30,00	25,00	45,00
137 084	30,00	30,00	25,00	45,00
137 089	30,00	25,00	25,00	35,00
137 090	30,00	30,00	25,00	35,00
137 092	30,00	30,00	25,00	35,00
137 093	35,00	35,00	25,00	40,00
137 095	24,00	24,00	20,00	30,00
137 097	24,00	24,00	20,00	30,00
137 098	20,00	20,00	20,00	20,00
137 099	24,00	24,00	20,00	30,00
137 100	65,00	24,00	20,00	30,00
137 104	19,20	16,80	16,00	19,20
137 120	12,00	12,00	12,00	12,00
138 080	16,10	16,10	14,00	16,10
138 086	30,00	30,00	25,00	45,00
138 087	30,00	30,00	25,00	45,00
138 088	35,00	30,00	25,00	45,00
138 089	35,00	35,00	25,00	55,00
138 090	35,00	35,00	25,00	55,00
138 094	35,00	35,00	25,00	40,00
138 095	40,00	35,00	25,00	40,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
138 097	40,00	40,00	25,00	40,00
138 098	40,00	40,00	25,00	40,00
138 099	40,00	40,00	25,00	40,00
138 102	19,20	19,20	50,00	19,20
138 106	19,20	16,80	16,00	19,20
138 109	20,00	20,00	20,00	20,00
138 117	12,00	12,00	12,00	12,00
138 118	12,00	12,00	12,00	12,00
139 092	40,00	35,00	35,00	55,00
139 093	40,00	40,00	40,00	65,00
139 094	40,00	40,00	40,00	65,00
139 095	40,00	40,00	40,00	65,00
139 100	65,00	40,00	40,00	40,00
139 104	19,20	19,20	19,20	19,20
139 108	30,00	16,80	16,00	19,20
139 117	12,00	12,00	12,00	12,00
140 075	16,10	16,10	16,10	16,10
140 079	16,10	16,10	16,10	16,10
140 085	40,00	60,00	40,00	40,00
140 097	40,00	40,00	25,00	65,00
140 098	40,00	40,00	25,00	65,00
140 099	40,00	40,00	25,00	65,00
140 100	65,00	40,00	30,00	65,00
140 102	19,20	19,20	55,00	24,00
140 106	19,20	19,20	19,20	19,20
140 110	19,20	19,20	19,20	19,20
140 118	12,00	12,00	12,00	12,00
141 073	16,10	16,10	16,10	16,10
141 079	16,10	16,10	16,10	16,10
141 086	40,00	40,00	30,00	30,00
141 091	70,00	70,00	50,00	50,00
141 095	70,00	70,00	70,00	70,00
141 105	19,20	19,20	19,20	24,00
141 108	30,00	19,20	19,20	24,00
141 114	12,00	12,00	12,00	12,00
142 083	30,00	40,00	40,00	30,00
142 086	40,00	30,00	30,00	30,00
142 098	70,00	70,00	70,00	70,00
142 102	32,00	32,00	32,00	32,00
142 107	25,00	20,00	28,00	20,00
142 108	28,00	28,00	20,00	28,00
142 135	15,00	15,00	15,00	15,00
143 072	16,10	16,10	16,10	16,10
143 076	16,10	16,10	16,10	16,10
143 079	16,10	16,10	16,10	16,10
143 107	28,00	20,00	28,00	28,00
143 109	25,00	20,00	28,00	20,00
143 116	20,00	25,00	25,00	25,00
144 072	16,10	16,10	16,10	16,10
144 079	16,10	16,10	16,10	16,10
144 086	40,00	30,00	30,00	30,00
144 089	40,00	50,00	40,00	40,00
144 090	50,00	50,00	40,00	40,00
144 092	60,00	60,00	50,00	50,00
144 093	70,00	60,00	60,00	60,00
144 094	70,00	70,00	70,00	60,00
144 095	70,00	70,00	70,00	70,00
144 096	70,00	70,00	70,00	70,00
144 097	70,00	70,00	70,00	70,00
144 101	70,00	70,00	70,00	70,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
144 106	28,00	28,00	28,00	28,00
144 107	28,00	28,00	28,00	28,00
144 108	30,00	30,00	30,00	30,00
144 113	25,00	25,00	20,00	25,00
144 117	25,00	25,00	25,00	25,00
144 118	25,00	25,00	25,00	25,00
144 129	11,50	11,50	11,50	11,50
145 079	16,10	16,10	16,10	16,10
145 086	40,00	30,00	30,00	30,00
145 099	70,00	70,00	70,00	70,00
145 100	70,00	70,00	70,00	70,00
145 114	25,00	25,00	20,00	25,00
145 119	25,00	25,00	25,00	25,00
145 130	11,50	11,50	11,50	11,50
145 157	6,00	6,00	6,00	6,00
146 072	16,10	16,10	16,10	16,10
146 084	13,80	13,80	13,80	13,80
146 087	40,00	30,00	30,00	30,00
146 111	20,00	20,00	20,00	20,00
146 112	20,00	20,00	20,00	20,00
146 115	25,00	25,00	20,00	25,00
146 120	25,00	25,00	25,00	25,00
146 121	25,00	25,00	25,00	25,00
146 131	11,50	11,50	11,50	11,50
146 133	11,50	11,50	11,50	11,50
146 134	11,50	11,50	11,50	11,50
146 156	6,00	6,00	6,00	6,00
146 158	6,00	6,00	6,00	6,00
147 072	16,10	16,10	16,10	16,10
147 079	16,10	16,10	16,10	16,10
147 084	13,80	13,80	13,80	13,80
147 087	13,80	13,80	13,80	13,80
147 116	25,00	25,00	25,00	25,00
147 129	11,50	11,50	10,00	11,50
147 149	6,00	6,00	6,00	6,00
147 152	6,00	6,00	6,00	6,00
147 154	6,00	6,00	6,00	6,00
147 158	6,00	6,00	6,00	6,00
148 076	16,10	16,10	16,10	16,10
148 079	16,10	16,10	16,10	16,10
148 092	50,00	50,00	40,00	40,00
148 093	50,00	60,00	50,00	40,00
148 100	60,00	70,00	60,00	30,00
148 102	70,00	70,00	60,00	30,00
148 103	48,00	48,00	70,00	48,00
148 105	25,00	30,00	25,00	25,00
148 106	30,00	30,00	30,00	30,00
148 107	25,00	30,00	30,00	30,00
148 111	20,00	20,00	20,00	20,00
148 113	20,00	20,00	20,00	20,00
148 117	25,00	25,00	25,00	25,00
148 123	25,00	25,00	25,00	25,00
148 124	25,00	25,00	25,00	25,00
148 128	11,50	11,50	11,50	11,50
148 136	11,50	11,50	11,50	11,50
148 139	11,50	11,50	11,50	11,50
148 145	6,00	6,00	6,00	6,00
148 159	6,00	6,00	6,00	6,00
149 072	16,10	16,10	16,10	16,10
149 084	13,80	13,80	13,80	13,80

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
149 087	13,80	13,80	13,80	13,80
149 090	40,00	40,00	40,00	40,00
149 091	40,00	40,00	30,00	40,00
149 096	60,00	70,00	60,00	40,00
149 098	60,00	70,00	60,00	40,00
149 099	60,00	70,00	60,00	30,00
149 118	25,00	25,00	25,00	25,00
149 119	25,00	25,00	25,00	25,00
149 132	11,50	11,50	11,50	11,50
149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
149 147	6,00	6,00	6,00	6,00
149 148	6,00	6,00	6,00	6,00
149 152	6,00	6,00	6,00	6,00
149 160	6,00	6,00	6,00	6,00
149 161	6,00	6,00	6,00	6,00
150 072	16,10	16,10	16,10	16,10
150 079	16,10	16,10	16,10	16,10
150 084	13,80	13,80	13,80	13,80
150 103	40,00	48,00	70,00	40,00
150 105	25,00	30,00	25,00	25,00
150 106	25,00	30,00	30,00	30,00
150 108	20,00	20,00	20,00	20,00
150 111	20,00	20,00	20,00	20,00
150 114	20,00	20,00	20,00	20,00
150 121	25,00	25,00	25,00	25,00
150 122	25,00	25,00	25,00	25,00
150 125	25,00	25,00	25,00	25,00
150 132	11,50	11,50	11,50	11,50
150 137	11,50	11,50	11,50	11,50
150 139	11,50	11,50	11,50	11,50
150 140	11,50	11,50	11,50	11,50
150 142	11,50	11,50	11,50	11,50
150 144	6,00	6,00	6,00	6,00
150 149	6,00	6,00	6,00	6,00
150 156	6,00	6,00	6,00	6,00
150 161	6,00	6,00	6,00	6,00
151 079	16,10	16,10	16,10	16,10
151 084	13,80	13,80	13,80	13,80
151 108	20,00	20,00	20,00	20,00
151 123	25,00	25,00	25,00	25,00
151 133	11,50	11,50	11,50	11,50
151 138	11,50	11,50	11,50	11,50
151 139	11,50	11,50	11,50	11,50
151 145	6,00	6,00	6,00	6,00
151 150	6,00	6,00	6,00	6,00
151 159	6,00	6,00	6,00	6,00
152 072	16,10	16,10	14,00	16,10
152 076	16,10	16,10	16,10	16,10
152 087	13,80	13,80	13,80	13,80
152 088	30,00	30,00	30,00	30,00
152 111	20,00	20,00	20,00	20,00
152 114	20,00	20,00	20,00	20,00
152 121	20,00	20,00	20,00	20,00
152 134	11,50	11,50	11,50	11,50
152 135	11,50	11,50	11,50	11,50
152 140	11,50	11,50	11,50	11,50
152 146	6,00	6,00	6,00	6,00
152 151	6,00	6,00	6,00	6,00
152 152	6,00	6,00	6,00	6,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
152 160	6,00	6,00	6,00	6,00
153 072	16,10	16,10	16,10	16,10
153 079	16,10	16,10	16,10	16,10
153 084	13,80	13,80	13,80	13,80
153 090	30,00	30,00	30,00	30,00
153 092	30,00	30,00	30,00	30,00
153 093	40,00	40,00	30,00	30,00
153 094	30,00	40,00	30,00	30,00
153 098	30,00	40,00	40,00	30,00
153 101	48,00	35,00	35,00	35,00
153 108	20,00	20,00	20,00	20,00
153 113	25,00	30,00	30,00	30,00
153 119	20,00	20,00	20,00	20,00
153 136	11,50	11,50	11,50	11,50
153 147	6,00	6,00	6,00	6,00
153 153	6,00	6,00	6,00	6,00
153 161	6,00	6,00	6,00	6,00
154 079	16,10	16,10	16,10	16,10
154 084	13,80	13,80	13,80	13,80
154 096	40,00	40,00	40,00	30,00
154 097	40,00	40,00	40,00	30,00
154 105	48,00	48,00	30,00	48,00
154 107	25,00	25,00	25,00	35,00
154 113	25,00	30,00	30,00	30,00
154 119	20,00	20,00	20,00	20,00
154 137	11,50	11,50	11,50	11,50
154 139	11,50	11,50	11,50	11,50
154 148	6,00	6,00	6,00	6,00
154 154	6,00	6,00	6,00	6,00
154 155	6,00	6,00	6,00	6,00
154 162	6,00	6,00	6,00	6,00
155 072	16,10	16,10	16,10	16,10
155 079	16,10	16,10	16,10	16,10
155 095	40,00	40,00	30,00	30,00
155 108	30,00	35,00	35,00	40,00
155 113	25,00	30,00	30,00	30,00
155 127	8,50	8,50	8,50	8,50
155 128	8,50	8,50	8,50	8,50
155 130	6,00	6,00	6,00	6,00
155 149	6,00	6,00	6,00	6,00
155 150	6,00	6,00	6,00	6,00
155 156	6,00	6,00	6,00	6,00
155 157	6,00	6,00	6,00	6,00
155 162	6,00	6,00	6,00	6,00
155 163	6,00	6,00	6,00	6,00
156 084	13,80	13,80	13,80	13,80
156 087	23,00	23,00	23,00	23,00
156 109	30,00	40,00	40,00	40,00
156 113	25,00	25,00	25,00	25,00
156 121	20,00	20,00	20,00	20,00
156 122	20,00	20,00	20,00	20,00
156 123	20,00	20,00	20,00	20,00
156 126	8,50	8,50	8,50	8,50
156 128	8,50	8,50	8,50	8,50
156 151	6,00	6,00	6,00	6,00
156 159	6,00	6,00	6,00	6,00
157 084	13,80	13,80	13,80	13,80
157 087	12,00	12,00	12,00	12,00
157 094	30,00	30,00	30,00	30,00
157 098	20,00	30,00	20,00	18,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
157 105	35,00	30,00	30,00	40,00
157 109	30,00	40,00	40,00	40,00
157 113	30,00	30,00	30,00	30,00
157 114	20,00	20,00	20,00	20,00
157 125	6,50	6,50	6,50	6,50
157 127	8,50	8,50	8,50	8,50
157 128	8,50	8,50	8,50	8,50
157 129	20,00	20,00	20,00	20,00
157 130	8,50	8,50	8,50	8,50
157 152	6,00	6,00	6,00	6,00
157 160	6,00	6,00	6,00	6,00
158 087	13,80	13,80	13,80	13,80
158 092	25,00	25,00	25,00	25,00
158 095	20,00	30,00	20,00	18,00
158 106	40,00	40,00	30,00	40,00
158 110	30,00	40,00	40,00	40,00
158 113	25,00	25,00	25,00	25,00
158 114	25,00	25,00	25,00	25,00
158 127	6,50	6,50	8,50	8,50
158 130	8,50	8,50	8,50	8,50
158 153	6,00	6,00	6,00	6,00
158 161	6,00	6,00	6,00	6,00
159 084	13,80	13,80	13,80	13,80
159 085	13,80	13,80	13,80	13,80
159 099	15,00	18,00	18,00	15,00
159 101	15,00	15,00	15,00	15,00
159 106	40,00	40,00	30,00	40,00
159 111	30,00	40,00	40,00	40,00
159 113	25,00	25,00	25,00	25,00
159 114	25,00	25,00	25,00	25,00
159 125	20,00	20,00	20,00	20,00
159 126	20,00	20,00	20,00	20,00
159 129	6,50	6,50	6,50	6,50
159 130	6,50	6,50	8,50	8,50
159 154	6,00	6,00	6,00	6,00
159 155	6,00	6,00	6,00	6,00
160 084	13,80	13,80	13,80	13,80
160 088	16,59	16,59	16,59	16,59
160 095	18,00	18,00	15,00	15,00
160 097	18,00	18,00	18,00	18,00
160 107	40,00	40,00	30,00	40,00
160 112	30,00	40,00	40,00	40,00
160 113	25,00	25,00	25,00	25,00
160 114	20,00	20,00	20,00	20,00
160 123	20,00	20,00	20,00	20,00
160 124	20,00	20,00	20,00	20,00
160 125	20,00	20,00	20,00	20,00
160 126	20,00	20,00	20,00	20,00
160 127	20,00	20,00	20,00	20,00
160 128	6,50	6,50	6,50	6,50
160 130	8,50	8,50	8,50	8,50
160 156	6,00	6,00	6,00	6,00
161 084	13,80	13,80	13,80	13,80
161 087	13,80	13,80	13,80	13,80
161 091	15,00	18,00	18,00	15,00
161 093	15,00	18,00	18,00	15,00
161 095	18,00	18,00	18,00	18,00
161 098	15,00	15,00	18,00	15,00
161 108	40,00	40,00	30,00	40,00
161 112	30,00	40,00	40,00	40,00

Camara Municipal de Belo Horizonte
37

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
161 113	25,00	25,00	25,00	25,00
161 114	25,00	25,00	25,00	25,00
161 126	20,00	20,00	20,00	20,00
161 157	6,00	6,00	6,00	6,00
162 084	13,80	13,80	13,80	13,80
162 088	20,00	20,00	20,00	20,00
162 099	15,00	15,00	15,00	15,00
162 108	20,00	20,00	20,00	20,00
162 112	30,00	40,00	35,00	40,00
162 113	25,00	25,00	25,00	25,00
162 114	25,00	25,00	25,00	25,00
162 127	20,00	20,00	20,00	20,00
162 139	15,00	15,00	15,00	15,00
162 158	6,00	6,00	6,00	6,00
162 159	6,00	6,00	6,00	6,00
163 095	15,00	18,00	15,00	15,00
163 108	40,00	40,00	40,00	40,00
163 114	25,00	25,00	25,00	25,00
163 128	20,00	20,00	20,00	20,00
163 137	15,00	15,00	15,00	15,00
163 139	15,00	15,00	15,00	15,00
163 153	6,50	6,50	6,50	6,50
164 114	25,00	25,00	25,00	25,00
164 125	20,00	20,00	20,00	20,00
164 126	20,00	20,00	20,00	20,00
164 127	20,00	20,00	20,00	20,00
164 137	15,00	15,00	15,00	15,00
165 108	20,00	20,00	20,00	20,00
165 113	25,00	25,00	20,00	25,00
165 114	25,00	25,00	25,00	25,00
165 126	20,00	20,00	20,00	20,00
165 127	20,00	20,00	20,00	20,00
165 134	15,00	15,00	15,00	15,00
165 138	15,00	15,00	15,00	15,00
165 142	15,00	15,00	15,00	15,00
165 151	6,50	6,50	6,50	6,50
166 098	11,00	11,00	11,00	11,00
166 108	20,00	20,00	20,00	20,00
166 127	20,00	20,00	20,00	20,00
166 128	20,00	20,00	20,00	20,00
166 129	20,00	20,00	20,00	20,00
166 130	20,00	20,00	20,00	20,00
166 131	20,00	20,00	20,00	20,00
166 135	15,00	15,00	15,00	15,00
166 138	15,00	15,00	15,00	15,00
166 142	15,00	15,00	15,00	15,00
166 149	6,50	6,50	6,50	6,50
167 108	20,00	20,00	20,00	20,00
167 113	25,00	25,00	20,00	25,00
167 114	25,00	25,00	25,00	25,00
167 132	15,00	15,00	15,00	15,00
167 135	15,00	15,00	15,00	15,00
167 139	15,00	15,00	15,00	15,00
167 143	15,00	15,00	15,00	15,00
168 097	11,00	11,00	11,00	11,00
168 108	20,00	20,00	20,00	20,00
168 113	25,00	25,00	20,00	25,00
168 114	25,00	25,00	25,00	25,00
168 131	15,00	15,00	15,00	15,00
168 137	15,00	15,00	15,00	15,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
168 140	15,00	15,00	15,00	15,00
168 144	15,00	15,00	15,00	15,00
168 145	15,00	15,00	15,00	15,00
169 108	20,00	20,00	20,00	20,00
169 113	25,00	20,00	20,00	20,00
169 114	25,00	25,00	25,00	20,00
169 118	20,00	20,00	20,00	20,00
169 129	15,00	15,00	15,00	15,00
169 130	15,00	15,00	15,00	15,00
169 139	15,00	15,00	15,00	15,00
169 146	15,00	15,00	15,00	15,00
170 113	20,00	20,00	20,00	20,00
170 114	20,00	20,00	20,00	20,00
170 115	20,00	20,00	20,00	20,00
170 133	15,00	15,00	15,00	15,00
170 136	15,00	15,00	15,00	15,00
170 141	15,00	15,00	15,00	15,00
171 095	11,00	11,00	11,00	11,00
171 108	20,00	20,00	20,00	20,00
171 113	20,00	20,00	20,00	20,00
171 114	15,00	20,00	20,00	20,00
171 136	15,00	15,00	15,00	15,00
171 140	15,00	15,00	15,00	15,00
172 099	15,00	15,00	15,00	15,00
172 114	15,00	20,00	20,00	20,00
172 132	15,00	15,00	15,00	15,00
172 139	15,00	15,00	15,00	15,00
172 144	15,00	15,00	15,00	15,00
173 114	15,00	20,00	20,00	20,00
173 125	20,00	20,00	15,00	20,00
173 136	15,00	15,00	15,00	15,00
174 114	15,00	20,00	20,00	20,00
174 123	20,00	20,00	20,00	20,00
174 125	20,00	20,00	15,00	20,00
174 139	15,00	15,00	15,00	15,00
174 142	15,00	15,00	15,00	15,00
175 114	15,00	20,00	20,00	20,00
175 122	15,00	15,00	15,00	15,00
175 123	18,00	18,00	18,00	18,00
175 126	20,00	20,00	15,00	20,00
176 114	15,00	20,00	20,00	20,00
176 122	18,00	18,00	18,00	18,00
176 123	15,00	15,00	15,00	15,00
176 127	20,00	20,00	15,00	20,00
177 097	15,00	15,00	15,00	15,00
177 114	15,00	20,00	20,00	20,00
177 124	15,00	15,00	15,00	15,00
177 128	20,00	20,00	15,00	20,00
178 114	15,00	20,00	20,00	20,00
178 125	15,00	15,00	15,00	15,00
178 129	20,00	20,00	15,00	20,00
179 114	15,00	20,00	15,00	15,00
179 125	15,00	15,00	15,00	15,00
179 129	20,00	20,00	15,00	20,00
180 096	15,00	15,00	15,00	15,00
180 126	15,00	15,00	15,00	15,00
181 102	15,00	15,00	15,00	15,00
181 104	15,00	15,00	15,00	15,00
182 098	15,00	15,00	15,00	15,00
186 103	15,00	15,00	15,00	15,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRADAS (V_f)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
187 105	15,00	15,00	15,00	15,00
194 104	15,00	15,00	15,00	15,00
194 107	15,00	15,00	15,00	15,00
199 105	15,00	15,00	15,00	15,00
199 108	15,00	15,00	15,00	15,00
496 498	10,00	10,00	10,00	10,00
496 500	10,00	10,00	10,00	10,00
496 502	10,00	10,00	10,00	10,00
498 498	12,00	10,00	10,00	12,00
498 500	12,00	10,00	12,00	12,00
498 502	10,00	10,00	12,00	10,00
500 497	10,00	10,00	10,00	10,00
500 498	12,00	12,00	10,00	12,00
500 499	12,00	12,00	10,00	12,00
500 502	10,00	10,00	10,00	10,00
502 498	12,00	12,00	10,00	10,00
504 500	12,00	10,00	10,00	10,00
596 496	12,00	12,00	12,00	12,00
596 498	12,00	12,00	12,00	12,00
596 600	12,00	12,00	12,00	12,00
596 602	12,00	12,00	12,00	12,00
598 600	15,00	12,00	15,00	15,00
600 496	15,00	12,00	12,00	15,00
600 498	15,00	12,00	15,00	15,00
600 600	15,00	15,00	15,00	15,00
600 602	12,00	12,00	15,00	15,00
600 604	15,00	15,00	15,00	15,00
602 494	12,00	12,00	12,00	12,00
602 499	15,00	15,00	15,00	18,00
602 600	15,00	15,00	15,00	18,00
604 496	15,00	12,00	12,00	12,00
604 498	12,00	12,00	15,00	12,00
604 600	15,00	15,00	15,00	15,00
606 496	12,00	15,00	12,00	10,00
606 498	12,00	15,00	12,00	12,00
606 600	12,00	15,00	12,00	12,00
606 602	12,00	12,00	12,00	12,00
608 492	10,00	10,00	10,00	10,00
608 494	10,00	10,00	10,00	10,00
608 496	12,00	10,00	10,00	10,00
608 600	12,00	12,00	12,00	10,00
608 602	12,00	12,00	12,00	10,00
608 604	12,00	12,00	12,00	12,00
610 600	10,00	10,00	10,00	10,00
610 602	10,00	10,00	10,00	10,00
700 001	12,00	12,00	12,00	12,00
700 002	12,00	12,00	12,00	12,00
700 003	10,00	10,00	10,00	10,00
700 004	12,00	12,00	12,00	12,00
700 005	10,00	12,00	10,00	10,00
700 006	10,00	12,00	10,00	10,00
700 007	10,00	10,00	10,00	10,00
700 009	10,00	10,00	10,00	10,00
700 010	10,00	10,00	10,00	10,00
700 011	10,00	10,00	10,00	12,00
700 012	10,00	10,00	10,00	10,00
700 013	10,00	10,00	10,00	10,00
700 014	10,00	10,00	10,00	10,00
700 015	10,00	10,00	10,00	10,00
700 016	10,00	10,00	10,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Institui a Planta Genérica de Valores do Município.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município, cuja apuração dos Valores Venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do Município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta Lei, considera-se chácara de recreio o imóvel situado na zona rural, de área inferior a 1(um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial

Art. 2º - O Valor Venal Total de cada imóvel, citado no artigo anterior, do município de Bebedouro será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º - O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º - O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º - O Valor Venal Total poderá ser contestado, pelos contribuintes, em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o Valor Venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro, indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência “*in Loco*”, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º - A avaliação pericial, apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 6º - O **VALOR VENAL TERRITORIAL** dos imóveis com área menor ou igual a 16.000 (dezesseis mil) metros quadrados será determinado pelo quociente do produto da **Área do Terreno (A_t)** pelo **Valor Médio do metro quadrado do terreno para o bairro (V_t)** e pelo **Fator de Correção Territorial (FC_t)**, como dividendo, pelo **Gradiente de Profundidade (G)**, como divisor, assim formulado:

$$VT = (A_t / G) \cdot V_t \cdot FC_t$$

onde o **Gradiente de Profundidade (G)** será dado pela raiz quadrada do quociente do produto da **Área do Terreno (A_t)** pela **Testada (T)**, como dividendo, pela **Profundidade Padrão (p)**, como divisor, dividido pela **Testada (T)**, assim formulado:

$$G = ((T \cdot A_t) / p)^{1/2} / T$$

ou simplificadamente pela raiz quadrada do quociente da **Profundidade Média (P)** pela **Profundidade Padrão (p)**, assim formulado:

$$G = (P / p)^{1/2}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

e o **Fator de Correção Territorial** (FC_t) será dado pelo produto simples dos seguintes fatores: **Esquina** (E), **Infra-estrutura do Terreno** (I), **Localização do Terreno** (L), **Face de Quadra** (Q), **Formato do Terreno** (F), assim formulado:

$$FC_t = E \cdot I \cdot L \cdot Q \cdot F$$

sendo:

- A_t** = Área do Terreno.
G = Gradiente de Profundidade.
P = Profundidade Média.
p = Profundidade Padrão.
T = Testada principal.
V_t = Valor médio do metro quadrado do terreno para o bairro. (**Tabela I**)
FC_t = Fator de Correção Territorial.
E = Fator Esquina. (**Tabela II**)
I = Fator Infra-estrutura do Terreno. (**Tabela III**)
L = Fator Localização do Terreno. (**Tabela IV**)
Q = Fator Face de Quadra. (**Tabela V**)
F = Fator Formato do Terreno. (**Tabela VI**)

Art. 7º - Para os efeitos da presente Lei, considera-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135° (cento e trinta e cinco graus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Art. 8º - Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina, considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitua a frente efetiva principal do prédio.

Art. 9º - Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal determinado por esta Lei possa conduzir, a juízo da Administração, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, ou seja, avaliação específica de acordo com o mercado imobiliário local.

Art. 10 - A profundidade média (P) é dada pela média ponderada da profundidade em relação à respectiva testada.

Art. 11 - O Valor médio do metro quadrado para o bairro (V_t) será determinado pela Tabela I, anexa à esta Lei, sendo representativa da média dos valores observados no mercado imobiliário local para os diversos bairros.

Art. 12 - Fica estabelecido o valor da Profundidade Padrão (p) em 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 13 - Considera-se Infra-estrutura do terreno os melhoramentos como guias e sarjetas, asfalto ou calçamento, água e esgoto e energia elétrica, disponíveis para utilização no logradouro onde se define a testada principal do imóvel.

Art. 14 - O fator “Localização” (L) do terreno é determinado pela facilidade de acesso ao mesmo, conforme tabela IV anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Art. 15 - O fator “Face de Quadra” (Q) indica em que tipo de logradouro se localiza a testada principal do terreno, conforme **tabela V**.

Art. 16 - O fator “Formato do Terreno” (F) indica a geometria e simetria do mesmo, conforme **tabela VI**.

Art. 17 - No caso de terrenos com área acima de 16.000 (dezesseis mil) metros quadrados, o mesmo será considerado como Gleba, e seu valor venal será o produto do valor médio do metro quadrado para o bairro (V_t), pelo fator de correção para Glebas. (**Tabela VII**)

Art. 18 - O **VALOR VENAL PREDIAL** será dado pelo produto simples da **Área construída** (A_p) pelo **Valor médio do metro quadrado edificado** (V_p), e pelo **Fator de Correção Predial** (FC_p), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde , o **Fator de Correção Predial** (FC_p) será o produto simples dos seguintes fatores: **Conservação da Edificação** (C), **Tipo de Edificação** (Te), **Posição da Edificação** (Pe) e **Utilização** (U), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U$$

sendo:

A_p = Área Construída.

V_p = Valor médio do metro quadrado edificado. (**Tabela VIII**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

FC_p = Fator de Correção Predial

C = Fator Conservação da Edificação. (**Tabela IX**)

Te = Fator Tipo de Edificação. (**Tabela X**)

Pe = Fator Posição da Edificação. (**Tabela XI**)

U = Fator Utilização. (**Tabela XII**)

Art. 19 - A Área Construída (**A_p**) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

Art. 20 - O Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (**V_p**) será determinado pela **Tabela VIII** e o padrão adotado será definido de acordo com o Artigo 21.

Art. 21 - O padrão de construção, para os efeitos da presente Lei, será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação (**tabela VIII**), determinado de acordo com o somatório de pontos obtidos pela **tabela XIII**, em planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 22 - O Fator de Conservação das Edificações (**C**) será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação (**tabela IX**), determinado de acordo com o somatório de pontos obtidos pela **tabela XIV**, em planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 23 - O fator Tipo de Edificação (**Te**) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou prédio de apartamentos, com ou sem elevador, conforme **tabela X** anexa.

Art. 24 - O fator Posição da Edificação (**Pe**) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme **tabela XI** anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Art. 25 - O fator Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme **tabela XII** anexa.

Art. 26 - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Davi Peres Aguiar".
Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Afonso Giampaolo".
Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA I - ANEXA À LEI N° 3114/2001
VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO PARA OS BAIRROS

Código	Descrição	Valor / m ²
1	Centro	R\$ 70,00
2	Chácara Parati	R\$ 3,00
3	Cidade Coração	R\$ 35,00
4	Distrito de Botafogo	R\$ 6,00
5	Distrito de Andes	R\$ 6,00
6	Distrito Industrial	R\$ 10,00
7	Distrito Industrial II	R\$ 2,00
8	Distrito de Turvínea	R\$ 6,00
9	Jardim Aeroporto	R\$ 10,00
10	Jardim Alvorada	R\$ 10,00
11	Jardim Califórnia	R\$ 10,00
12	Jardim Casagrande	R\$ 35,00
13	Jardim Ciranda	R\$ 10,00
14	Jardim Cláudia I	R\$ 10,00
15	Jardim Cláudia II	R\$ 10,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	R\$ 14,00
17	Jardim das Acáias	R\$ 8,00
18	Jardim das Laranjeiras	R\$ 10,00
19	Jardim De Lúcia	R\$ 10,00
20	Jardim do Sonho	R\$ 15,00
21	Parque Residencial Eldorado	R\$ 17,00
22	Jardim Esplanada	R\$ 30,00
23	Jardim Estoril	R\$ 8,00
24	Jardim Júlia	R\$ 18,00
25	Jardim Lima	R\$ 14,00
26	Jardim Marajá	R\$ 8,00
27	Jardim Menino Deus I	R\$ 10,00
28	Jardim Menino Deus II	R\$ 10,00
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	R\$ 40,00
30	Jardim Olga	R\$ 20,00
31	Jardim Paraíso	R\$ 30,00
32	Jardim Progresso	R\$ 16,00
33	Jardim Recanto	R\$ 35,00
34	Jardim São Fernando	R\$ 8,00

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA I - ANEXA À LEI N° 3114/2001
VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO PARA OS BAIRROS

Código	Descrição	Valor / m ²
35	Jardim São João	R\$ 18,00
36	Jardim São Sebastião	R\$ 30,00
37	Jardim Santa Terezinha	R\$ 8,00
38	Jardim Talarico	R\$ 24,00
39	Jardim Três Marias	R\$ 10,00
40	Jardim Tropical	R\$ 10,00
41	Monte Castelo	R\$ 40,00
42	Novo Lar	R\$ 10,00
43	Parque Residencial Furquim	R\$ 25,00
44	Parque Residencial Parati	R\$ 10,00
45	Parque Residencial Santo Antonio	R\$ 10,00
46	Residencial Bebedouro	R\$ 6,00
47	Sumaré	R\$ 6,00
48	Vila Califórnia	R\$ 6,00
49	Vila Bom Retiro	R\$ 6,00
50	Vila Irmã Anonieta Farani	R\$ 3,00
51	Vila Major Cícero de Carvalho	R\$ 16,00
52	Vila Nova	R\$ 30,00
53	Vila Paula	R\$ 20,00
54	Vila Sanderson	R\$ 18,00
55	Jardim Luciana	R\$ 40,00
56	Novo Progresso	R\$ 15,00
57	Vila Julieta	R\$ 20,00
58	Vila Maria	R\$ 28,00
59	Vila Lourdes	R\$ 16,00
60	Vila Elizabeth	R\$ 12,00
61	Rodovia	R\$ 8,00
62	Loteamento Suhail Ismael	R\$ 35,00
63	Zona Rural	R\$ 0,60
64	Residencial Centenário	R\$ 8,00
65	Conjunto Residencial União	R\$ 4,00
66	Jardim do Bosque	R\$ 15,00
67	Residencial Parati II	R\$ 8,00
68	Residencial Franciscano	R\$ 20,00

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA I - ANEXA À LEI N° 3114/2001
VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO PARA OS BAIRROS

Código	Descrição	Valor / m ²
69	Residencial Rassim Dibe	R\$ 10,00
70	Residencial Vale do Sol	R\$ 13,00
71	Distrito Industrial III	R\$ 6,00
72	Bairro Bartol	R\$ 8,00
73	Expansão Comercial e Industrial	R\$ 15,00
74	Residencial Parati III	R\$ 8,00
75	Jardim São Lourenço	R\$ 10,00
76	Residencial Pedro Maia	R\$ 10,00
77	Distrito Industrial IV	R\$ 10,00
78	Residencial Antonia Santaella	R\$ 10,00
79	Jardim Canadá	R\$ 10,00
80	Condomínio Residencial Vila das Laranjeiras	R\$ 35,00
81	Jardim São Francisco	R\$ 25,00
82	Residencial Candinho	R\$ 10,00
83	Jardim Souza Lima	R\$ 6,00
84	Quinta do Parque	R\$ 10,00
85	Jardim São Carlos	R\$ 15,00
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	R\$ 10,00
87	Residencial São Conrado	R\$ 10,00
88	Estância Vila Verde	R\$ 10,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	R\$ 10,00

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

**TABELA II - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR ESQUINA**

1	Esquina	1,05
2	Meio de Quadra	1,00

**TABELA III - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR INTRA-ESTRUTURA DO LOTE**

1	Guia, Sarjeta (S/N)	1,00 / 0,90
2	Asfalto, Calçamento (S/N)	1,00 / 0,90
3	Água, Esgoto (S/N)	1,00 / 0,70
4	Energia Elétrica (S/N)	1,00 / 0,80

**TABELA IV - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR LOCALIZAÇÃO DO LOTE**

1	Frente	1,00
2	Fundos	0,80
3	Vila	0,90
4	Condomínio Horizontal	1,20

**TABELA V - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR FACE DE QUADRA**

1	Avenida	1,10
2	Rua / Alameda	1,00
3	Viela	0,90
4	Rua sem Saída	0,85

**TABELA VI - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR FORMATO DO TERRENO**

1	Regular	1,00
2	Irregular	0,95

"Deus seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA VII - ANEXA À LEI N° 3114/2001
FATOR DE GLEBA

ÁREA (m ²) ATÉ:	FATOR
16.000	Não se Aplica
18.000	0,663
20.000	0,646
22.000	0,633
24.000	0,617
26.000	0,606
28.000	0,595
30.000	0,585
32.000	0,576
34.000	0,56
38.000	0,553
40.000	0,545
42.000	0,54
44.000	0,533
46.000	0,527
48.000	0,521
50.000	0,517
55.000	0,505
60.000	0,494
65.000	0,485
70.000	0,476
75.000	0,469

ÁREA (m ²) ATÉ:	FATOR
80.000	0,461
85.000	0,454
90.000	0,449
95.000	0,444
100.000	0,436
120.000	0,416
140.000	0,404
160.000	0,392
180.000	0,381
200.000	0,372
250.000	0,355
300.000	0,342
350.000	0,331
400.000	0,322
450.000	0,315
500.000	0,31
600.000	0,302
700.000	0,296
800.000	0,291
900.000	0,289
1.000.000	0,288
ou mais	0,288

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

**TABELA VIII - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO**

NÍVEL	PONTUAÇÃO	R\$ / m ²	PADRÃO
1	86 ou mais	600,00	luxo
2	79 a 85	460,00	
3	71 a 78	360,00	
4	64 a 70	330,00	bom
5	58 a 63	270,00	
6	51 a 57	250,00	
7	46 a 50	210,00	médio
8	38 a 45	160,00	
9	31 a 37	120,00	
10	até 30	70,00	inferior

**TABELA IX - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

TIPO	PONTUAÇÃO	FATOR
1	33 a 40	1,00
2	26 a 32	0,90
3	16 a 25	0,75
4	9 a 15	0,60
5	4 a 8	0,50
6	0 a 3	0,00

**TABELA X- ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO**

1	Térreo	1,00
2	Sobrado	0,90
3	Condomínio Vertical com elevador	1,20
4	Condomínio Vertical sem elevador	0,80

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

**TABELA XI - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,80
3	Geminada	0,70
4	Edícula	0,90

**TABELA XII - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
FATOR UTILIZAÇÃO**

1	Residencial	1,00
2	Comercial	0,80
3	Industrial	0,70
4	Serviços	0,80
5	Educacional	0,80
6	Instituição Financeira	1,10
7	Templo Religioso	0,70
8	Misto	1,00

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA XIII - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica / concreto)	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA XIII - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (Cont.)

Revestimento Externo Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiro	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina fixa	8
	churrasqueira e piscina fixas	9
	churrasqueira, piscina fixas e outros	10

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TABELA XIV - ANEXA À LEI Nº 3114/2001
TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	SITUAÇÃO	PONTOS
Estrutura / Vedaçāo	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssima estado	1
Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

"Deus seja louvado"

FOLHA	PARAM	QUADRA	FACE	LOGRA	TIPO	LIGACAO	DESC.LOGRAD	VLM2
122	99	99	01	36773	FAZ		NUCLEO IRACEMA	1,82
132	99	99	01	36668	DST		GUATAPARA	1,55
134	99	99	01	36668	DST		GUATAPARA	1,55
143	99	99	01	36668	DST		GUATAPARA	1,55
153	41	10	01	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	7,28
153	42	05	01	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	7,28
153	43	53	01	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	7,28
153	43	81	01	49344	ROT		MARIA DO ROSARIO KENAN	25,49
153	43	81	02	48968	RUA		MILENE CRISTINA BIDA	25,49
153	43	81	03	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	43	81	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	43	81	05	48933	RUA		HENRIQUE SANTILLO	25,49
153	43	81	06	48941	RUA		EMILIO JOSE CAMPOS	25,49
153	43	81	07	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	43	91	01	48933	RUA		HENRIQUE SANTILLO	25,49
153	43	91	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	43	91	03	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	43	91	04	48941	RUA		EMILIO JOSE CAMPOS	25,49
153	43	96	01	48968	RUA		MILENE CRISTINA BIDA	25,49
153	43	96	02	49107	ROT		ROBERTO LOPES	25,49
153	43	96	03	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	44	04	01	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	44	04	02	49107	ROT		ROBERTO LOPES	25,49
153	44	04	03	49042	RUA		FARAIT CAIXE	25,49
153	44	04	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	12	01	48950	RUA	PFA	BRASILINA NUTI	25,49
153	44	12	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	12	03	49026	RUA		DECIO GALLO	25,49
153	44	12	04	48984	RUA		OLINDA RIBEIRO WALDEMAR	25,49
153	44	15	01	49042	RUA		FARAIT CAIXE	25,49
153	44	15	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	15	03	49050	RUA		ISMAR JOSE JUNQUEIRA	25,49
153	44	15	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	22	01	49026	RUA		DECIO GALLO	25,49
153	44	22	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	22	03	49042	RUA		FARAIT CAIXE	25,49
153	44	22	04	49000	RUA		RACHEL DE QUEIROZ	25,49
153	44	25	01	49050	RUA		ISMAR JOSE JUNQUEIRA	25,49
153	44	25	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	25	03	49069	RUA		JOSE PEREIRA DOS SANTOS	25,49
153	44	25	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	31	01	49042	RUA		FARAIT CAIXE	25,49
153	44	31	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	31	03	49050	RUA		ISMAR JOSE JUNQUEIRA	25,49
153	44	31	04	49000	RUA		RACHEL DE QUEIROZ	25,49
153	44	35	01	49069	RUA		JOSE PEREIRA DOS SANTOS	25,49
153	44	35	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	35	03	49077	RUA		ANTONIO NERI	25,49
153	44	35	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	41	01	49050	RUA		ISMAR JOSE JUNQUEIRA	25,49
153	44	41	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	41	03	49069	RUA		JOSE PEREIRA DOS SANTOS	25,49
153	44	41	04	49000	RUA		RACHEL DE QUEIROZ	25,49
153	44	46	01	49077	RUA		ANTONIO NERI	25,49
153	44	46	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	46	03	49085	RUA		IOLANDA BOLFARINI R. AGOSTINHO	25,49
153	44	46	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	56	01	49085	RUA		IOLANDA BOLFARINI R. AGOSTINHO	25,49
153	44	56	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	56	03	49093	RUA		VICENTE BARILLARI SOBRINHO	25,49
153	44	56	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	62	01	49069	RUA		JOSE PEREIRA DOS SANTOS	25,49
153	44	62	02	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	62	03	49093	RUA		VICENTE BARILLARI SOBRINHO	25,49
153	44	62	04	49000	RUA		RACHEL DE QUEIROZ	25,49
153	44	66	01	49093	RUA		VICENTE BARILLARI SOBRINHO	25,49
153	44	66	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	66	03	44334	RUA		ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	25,49
153	44	66	04	48976	RUA		CALIL JORGE NEME	25,49
153	44	68	01	44334	RUA		ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	25,49
153	44	68	02	47708	ET		ANTONIA MUGNATTO MARINCEK	25,49
153	44	68	03	49140	RUA		DOMINGAS BRASILINA DA SILVA	25,49

11
Câmara Municipal de Bebedouro

212	34	85	04	35521 RUA		FRANCISCO ALEXANDRE	40,06
212	34	86	01	12084 RUA		ALBANO DOS SANTOS	40,06
212	34	86	02	19593 RUA		ANIBAL VERCESI	40,06
212	34	92	01	19593 RUA		ANIBAL VERCESI	40,06
212	34	92	02	13242 RUA		ANTONIETTA PUCCI PIPPA	40,06
212	34	92	03	35521 RUA		FRANCISCO ALEXANDRE	40,06
212	52	54	01	35530 ET		MUNICIPAL (JD EMILIA)	74,66
212	52	54	02	12289 RUA		JAIR COSTA	10,93
212	52	57	01	12289 RUA		JAIR COSTA	10,93
212	52	60	01	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	74,66
212	52	60	02	35530 ET		MUNICIPAL (JD EMILIA)	74,66
212	52	60	03	33669 RUA		MITSO SHIMOKOMAKI	74,66
212	52	71	01	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	52	71	02	33669 RUA		MITSO SHIMOKOMAKI	74,66
212	52	71	03	35530 ET		MUNICIPAL (JD EMILIA)	74,66
212	52	71	04	23108 RUA		FRANCISCO CONCEICAO BARBOSA	74,66
212	52	79	01	35971 AV		REBOUCAS (BONFIM PAULISTA)	10,93
212	52	79	02	12289 RUA		JAIR COSTA	10,93
212	52	79	03	12238 RUA		FRANCISCO GORDO	10,93
212	52	81	01	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	52	81	02	23108 RUA		FRANCISCO CONCEICAO BARBOSA	74,66
212	52	81	03	35530 ET		MUNICIPAL (JD EMILIA)	74,66
212	54	64	01	35530 ET		MUNICIPAL (JD EMILIA)	4,55
212	54	64	02	19690 RUA	CEL	LUIZ DA CUNHA	74,66
212	54	88	01	12254 RUA	DR	GREGORIO	74,66
212	54	88	02	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	74,66
212	54	88	03	33669 RUA		MITSO SHIMOKOMAKI	74,66
212	54	89	01	12254 RUA	DR	GREGORIO	92,87
212	54	89	02	33669 RUA		MITSO SHIMOKOMAKI	74,66
212	54	89	03	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	54	89	04	23108 RUA		FRANCISCO CONCEICAO BARBOSA	95,6
212	54	96	01	12254 RUA	DR	GREGORIO	74,66
212	54	96	02	33669 RUA		MITSO SHIMOKOMAKI	74,66
212	61	04	01	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	61	04	02	12289 RUA		JAIR COSTA	10,93
212	61	04	03	35971 AV		REBOUCAS (BONFIM PAULISTA)	10,93
212	61	04	04	12238 RUA		FRANCISCO GORDO	10,93
212	61	04	05	26573 TRV		BRANCALION	43,7
212	61	11	01	12254 RUA	DR	GREGORIO	92,87
212	61	11	02	12289 RUA		JAIR COSTA	92,87
212	61	11	03	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	61	11	04	12220 RUA	MAJ	FRANCISCO GANDRA	92,87
212	61	42	01	12254 RUA	DR	GREGORIO	92,87
212	61	42	02	12173 RUA		CARLOS NORBERTO	74,66
212	61	42	03	12220 RUA	MAJ	FRANCISCO GANDRA	92,87
212	61	42	04	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	61	42	05	12211 RUA	PFO	FELISBERTO ALMADA	92,87
212	61	42	06	12203 RUA	CEL	EMILIO MORENO DE ALAGAO	92,87
212	61	55	01	21601 AV	PTE	VARGAS	92,87
212	61	55	02	12122 RUA	BAR	ATALIBA DE	92,87
212	61	55	03	12238 RUA		FRANCISCO GORDO	10,93
212	61	55	04	12181 RUA		CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	13,66
212	61	70	01	12262 RUA	DNA	IRIA ALVES	92,87
212	61	70	02	12173 RUA		CARLOS NORBERTO	92,87
212	61	70	03	12203 RUA	CEL	EMILIO MORENO DE ALAGAO	92,87
212	61	70	04	12211 RUA	PFO	FELISBERTO ALMADA	92,87
212	61	73	01	12203 RUA	CEL	EMILIO MORENO DE ALAGAO	109,25
212	61	73	02	12211 RUA	PFO	FELISBERTO ALMADA	92,87
212	61	73	03	21601 AV	PTE	VARGAS	92,87
212	61	73	04	12149 PCA		BONFIM	109,25
212	61	81	01	12262 RUA	DNA	IRIA ALVES	109,25
212	61	81	02	12211 RUA	PFO	FELISBERTO ALMADA	92,87
212	61	81	03	12203 RUA	CEL	EMILIO MORENO DE ALAGAO	109,25
212	61	81	04	12149 PCA		BONFIM	109,25
212	61	83	01	12203 RUA	CEL	EMILIO MORENO DE ALAGAO	109,25
212	61	83	02	12149 PCA		BONFIM	109,25
212	61	83	03	12343 RUA	CAP	JOSE LOPES OTERO	109,25
212	61	83	04	10677 RUA		SETE DE SETEMBRO (BONFIM)	109,25
212	61	84	01	12149 PCA		BONFIM	109,25
212	61	84	02	12270 RUA		IZOKITI MENOARA	21,85
212	61	84	03	10677 RUA		SETE DE SETEMBRO (BONFIM)	109,25
212	61	84	04	12343 RUA	CAP	JOSE LOPES OTERO	109,25
212	61	90	01	15792 RUA	CEL	JOSE DA SILVA	109,25

423	52	21	03	3549 RUA		FLAVIO UCHOA	74,66
423	52	21	04	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	22	01	3549 RUA		FLAVIO UCHOA	74,66
423	52	22	02	20788 TRV		FERNANDO COSTA	89,22
423	52	22	03	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	22	04	4146 RUA		JOAO RAMALHO	111,08
423	52	23	01	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	23	02	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	111,08
423	52	23	03	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	23	04	20788 TRV		FERNANDO COSTA	89,22
423	52	25	01	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	25	02	5061 RUA	SAO	PAULO	81,94
423	52	25	03	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	25	04	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	26	01	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	26	02	5061 RUA	SAO	PAULO	81,94
423	52	26	03	3697 TRV		GUANABARA	50,07
423	52	26	04	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	29	01	5169 RUA		PINHEIRO MACHADO	62,83
423	52	29	02	5371 AV		SAUDADE DA	166,62
423	52	29	03	2879 RUA		ANTONIO MILENA	62,83
423	52	29	04	5061 RUA	SAO	PAULO	62,83
423	52	31	01	3549 RUA		FLAVIO UCHOA	74,66
423	52	31	02	4146 RUA		JOAO RAMALHO	111,08
423	52	31	03	3883 TRV		ICARAY	57,36
423	52	31	04	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	33	01	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	33	02	20788 TRV		FERNANDO COSTA	89,22
423	52	33	03	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	33	04	4146 RUA		JOAO RAMALHO	111,08
423	52	37	01	3697 TRV		GUANABARA	50,07
423	52	37	02	5061 RUA	SAO	PAULO	62,83
423	52	37	03	5169 RUA		PINHEIRO MACHADO	62,83
423	52	37	04	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	40	01	3549 RUA		FLAVIO UCHOA	74,66
423	52	40	02	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	40	03	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	40	04	2623 RUA	DOM	ALBERTO GONCALVES	97,42
423	52	42	01	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	42	02	4146 RUA		JOAO RAMALHO	111,08
423	52	42	03	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	42	04	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	44	01	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	44	02	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	44	03	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	44	04	4146 RUA		JOAO RAMALHO	76,48
423	52	45	01	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	45	02	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	45	03	3697 TRV		GUANABARA	50,07
423	52	45	04	4146 RUA		JOAO RAMALHO	76,48
423	52	48	01	5169 RUA		PINHEIRO MACHADO	62,83
423	52	48	02	5061 RUA	SAO	PAULO	62,83
423	52	48	03	2879 RUA		ANTONIO MILENA	62,83
423	52	48	04	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	51	01	3883 TRV		ICARAY	89,22
423	52	51	02	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	51	03	2933 TRV		ARARY	89,22
423	52	51	04	2623 RUA	DOM	ALBERTO GONCALVES	97,42
423	52	52	01	2933 TRV		ARARY	89,22
423	52	52	02	5495 RUA		TAMANDARE	111,08
423	52	52	03	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	52	04	2623 RUA	DOM	ALBERTO GONCALVES	97,42
423	52	53	01	5231 AV	CEL	QUITO JUNQUEIRA	145,67
423	52	53	02	4146 RUA		JOAO RAMALHO	76,48
423	52	53	03	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	53	04	5495 RUA		TAMANDARE	76,48
423	52	54	01	3522 RUA		FERNAO SALES	62,83
423	52	54	02	4146 RUA		JOAO RAMALHO	76,48
423	52	54	03	3697 TRV		GUANABARA	50,07
423	52	54	04	5495 RUA		TAMANDARE	76,48
423	52	55	01	3697 TRV		GUANABARA	50,07
423	52	55	02	4995 RUA		ONZE DE AGOSTO	76,48
423	52	55	03	5169 RUA		PINHEIRO MACHADO	62,83

441	11	50	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO SALDANHA MARINHO	193,02
441	11	50	04	2259 RUA	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	265,85
441	11	55	01	3590 AV	DR	SERGIPE	267,68
441	11	55	02	5444 RUA	MON	SIQUEIRA	107,43
441	11	55	03	5460 RUA	MON	PARAIBA	107,43
441	11	55	04	5045 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	112,9
441	11	62	01	2216 RUA	VSC	JOSE BONIFACIO	193,02
441	11	62	02	1481 RUA	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	194,84
441	11	62	03	3590 AV	DR	SALDANHA MARINHO	261,3
441	11	62	04	2259 RUA	MON	SIQUEIRA	236,73
441	11	66	01	5460 RUA	MON	SERGIPE	107,43
441	11	66	02	5444 RUA	VSC	RIO DE JANEIRO	118,36
441	11	66	03	3360 RUA	DR	AMADOR BUENO	127,46
441	11	66	04	5045 RUA	VSC	FRANCISCO JUNQUEIRA	218,52
441	11	71	01	2216 RUA	DR	PARAIBA	267,68
441	11	71	02	2259 RUA	VSC	SALDANHA MARINHO	112,9
441	11	71	03	3590 AV	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	236,73
441	11	71	04	183 RUA	MON	373,3	
441	11	73	01	3590 AV	DR	AMADOR BUENO	218,52
441	11	73	02	5045 RUA	MON	FRANCISCO JUNQUEIRA	127,46
441	11	73	03	5460 RUA	VSC	PARAIBA	107,43
441	11	73	04	5371 AV	DR	SIQUEIRA	118,36
441	11	78	01	3360 RUA	VSC	SAUDADE DA	127,46
441	11	78	02	5444 RUA	DR	RIO DE JANEIRO	120,18
441	11	78	03	4928 RUA	MON	SERGIPE	127,46
441	11	78	04	5045 RUA	VSC	MINAS	107,43
441	11	84	01	5460 RUA	DR	PARAIBA	127,46
441	11	84	02	3263 RUA	VSC	CLARO ROSA	127,46
441	11	84	03	3360 RUA	DR	RIO DE JANEIRO	127,46
441	11	84	04	5371 AV	MON	SAUDADE DA	127,46
441	11	85	01	5460 RUA	VSC	SIQUEIRA	107,43
441	11	85	02	5045 RUA	DR	PARAIBA	127,46
441	11	85	03	3360 RUA	VSC	RIO DE JANEIRO	127,46
441	11	85	04	3263 RUA	DR	CLARO ROSA	120,18
441	11	90	01	2216 RUA	VSC	FRANCISCO JUNQUEIRA	218,52
441	11	90	02	183 RUA	DR	AMADOR BUENO	218,52
441	11	90	03	3590 AV	VSC	FRANCISCO JUNQUEIRA	373,3
441	11	90	04	159 RUA	DR	373,3	
441	11	92	01	3590 AV	PDE	ALVARES CABRAL	218,52
441	11	92	02	5371 AV	VSC	FRANCISCO JUNQUEIRA	320,49
441	11	92	03	5460 RUA	DR	SAUDADE DA	127,46
441	11	92	04	5061 RUA	VSC	SIQUEIRA	107,43
441	11	99	01	4928 RUA	SAO	PAULO	157,52
441	11	99	02	13056 TRV	VSC	MINAS	127,46
441	11	99	03	3921 TRV	DR	BELO HORIZONTE	98,33
441	11	99	04	3476 RUA	VSC	IRENE	98,33
441	11	99	05	5045 RUA	DR	EUCLIDES	127,46
441	12	01	01	3590 AV	VSC	PARAIBA	127,46
441	12	01	02	5061 RUA	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	302,28
441	12	01	03	5460 RUA	VSC	PAULO	157,52
441	12	01	04	4995 RUA	DR	SIQUEIRA	107,43
441	12	03	01	4995 RUA	VSC	ONZE DE AGOSTO	142,04
441	12	03	02	5371 AV	DR	SIQUEIRA	107,43
441	12	03	03	5371 AV	VSC	SAUDADE DA	172,99
441	12	03	04	3360 RUA	DR	RIO DE JANEIRO	127,46
441	12	06	01	5061 RUA	VSC	PAULO	157,52
441	12	06	02	5045 RUA	DR	RIOS DE JANEIRO	127,46
441	12	06	03	4928 RUA	VSC	PARAIBA	127,46
441	12	06	04	5371 AV	DR	MINAS	127,46
441	12	12	01	5460 RUA	VSC	SAUDADE DA	172,99
441	12	12	02	5061 RUA	DR	SIQUEIRA	107,43
441	12	12	03	5371 AV	VSC	PAULO	157,52
441	12	12	04	3360 RUA	DR	RIO DE JANEIRO	127,46
441	12	15	01	4995 RUA	VSC	ONZE DE AGOSTO	142,04
441	12	15	02	3360 RUA	DR	RIO DE JANEIRO	127,46
441	12	15	03	5371 AV	VSC	SAUDADE DA	172,99
441	12	15	04	4928 RUA	DR	MINAS	127,46
441	12	15	05	5061 RUA	VSC	PAULO	157,52
441	12	18	01	4928 RUA	DR	MINAS	127,46
441	12	18	02	5045 RUA	VSC	PARAIBA	127,46
441	12	18	03	3476 RUA	DR	EUCLIDES	127,46
441	12	18	04	5371 AV	VSC	SAUDADE DA	172,99
441	12	20	01	3590 AV	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	302,28
441	12	20	02	4995 RUA	VSC	ONZE DE AGOSTO	142,04

441	13	02	01	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	282,25	
441	13	02	02	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	360,54	
441	13	02	03	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	404,25	
441	13	02	04	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	05	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	249,47	
441	13	05	02	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	218,52	
441	13	05	03	2291 RUA	SEBASTIAO	294,08	
441	13	05	04	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	420,64	
441	13	07	01	2291 RUA	SEBASTIAO	196,66	
441	13	07	02	1295 AV	JERONIMO GONCALVES	218,52	
441	13	07	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	196,66
441	13	07	04	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	218,52	
441	13	14	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	404,25	
441	13	14	02	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	420,64	
441	13	14	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	420,64
441	13	14	04	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	16	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	294,08
441	13	16	02	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	218,52	
441	13	16	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	395,15
441	13	16	04	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	420,64	
441	13	19	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	196,66
441	13	19	02	1295 AV	JERONIMO GONCALVES	218,52	
441	13	19	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	183,91
441	13	19	04	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	218,52	
441	13	21	01	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	306,83	
441	13	21	02	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	21	03	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	457,97	
441	13	21	04	159 RUA	ALVARES CABRAL	456,15	
441	13	30	01	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	409,71	
441	13	30	02	159 RUA	ALVARES CABRAL	409,71	
441	13	30	03	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	612,75	
441	13	30	04	2429 RUA	TIBIRICA	528,99	
441	13	33	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	457,97	
441	13	33	02	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	33	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	583,62
441	13	33	04	159 RUA	ALVARES CABRAL	612,75	
441	13	35	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	420,64
441	13	35	02	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	420,64	
441	13	35	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	712,9
441	13	35	04	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	38	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	439,76
441	13	38	02	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	243,09	
441	13	38	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	236,73
441	13	38	04	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	327,77	
441	13	42	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	612,75	
441	13	42	02	159 RUA	ALVARES CABRAL	612,75	
441	13	42	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	753,87
441	13	42	04	2429 RUA	TIBIRICA	698,34	
441	13	44	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	583,62
441	13	44	02	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	44	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	819,43
441	13	44	04	159 RUA	ALVARES CABRAL	819,43	
441	13	47	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	712,9
441	13	47	02	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	327,77	
441	13	47	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	327,77
441	13	47	04	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	49	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	236,73
441	13	49	02	1481 RUA	JOSE BONIFACIO	194,84	
441	13	49	03	1767 RUA	MARIANA JUNQUEIRA	209,41	
441	13	49	04	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	294,99	
441	13	56	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	819,43
441	13	56	02	183 RUA	AMADOR BUENO	457,97	
441	13	56	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	442,5
441	13	56	04	159 RUA	ALVARES CABRAL	819,43	
441	13	58	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	327,77
441	13	58	02	2259 RUA	SALDANHA MARINHO	294,99	
441	13	58	03	1767 RUA	MARIANA JUNQUEIRA	236,73	
441	13	58	04	183 RUA	AMADOR BUENO	283,16	
441	13	61	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	612,75	
441	13	61	02	2429 RUA	TIBIRICA	698,34	
441	13	61	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	753,87
441	13	61	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	661
441	13	63	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	753,87

441	13	63	02	159 RUA		ALVARES CABRAL	819,43
441	13	63	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	1001,53
441	13	63	04	2429 RUA		TIBIRICA	874,05
441	13	69	01	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	13	69	02	2259 RUA		SALDANHA MARINHO	265,85
441	13	69	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	13	69	04	183 RUA		AMADOR BUENO	227,62
441	13	72	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	753,87
441	13	72	02	2429 RUA		TIBIRICA	874,05
441	13	72	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	1001,53
441	13	72	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	754,78
441	13	77	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	442,5
441	13	77	02	183 RUA		AMADOR BUENO	283,16
441	13	77	03	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	13	77	04	159 RUA		ALVARES CABRAL	344,16
441	13	84	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	1001,53
441	13	84	02	159 RUA		ALVARES CABRAL	819,43
441	13	84	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	599,1
441	13	84	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	502,58
441	13	86	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	599,1
441	13	86	02	159 RUA		ALVARES CABRAL	344,16
441	13	86	03	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	13	86	04	2429 RUA		TIBIRICA	307,74
441	13	88	01	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	13	88	02	183 RUA		AMADOR BUENO	227,62
441	13	88	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	220,33
441	13	88	04	159 RUA		ALVARES CABRAL	309,56
441	13	91	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	712,9
441	13	91	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	754,78
441	13	91	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	906,84
441	13	91	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	754,78
441	13	97	01	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	13	97	02	159 RUA		ALVARES CABRAL	309,56
441	13	97	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	13	97	04	2429 RUA		TIBIRICA	259,49
441	14	00	01	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	569,96
441	14	00	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	677,39
441	14	00	03	2003 RUA	GAL	OSORIO	712,9
441	14	00	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	591,8
441	14	02	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	906,84
441	14	02	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	502,58
441	14	02	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	599,1
441	14	02	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	502,58
441	14	05	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	599,1
441	14	05	02	2429 RUA		TIBIRICA	307,74
441	14	05	03	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	14	05	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	307,74
441	14	08	01	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	14	08	02	159 RUA		ALVARES CABRAL	218,52
441	14	08	03	3590 AV	DR	FRANCISCO JUNQUEIRA	373,3
441	14	08	04	2429 RUA		TIBIRICA	218,52
441	14	11	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	712,9
441	14	11	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	502,58
441	14	11	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	516,24
441	14	11	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	364,19
441	14	14	01	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	599,1
441	14	14	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	307,74
441	14	14	03	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	14	14	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	307,74
441	14	16	01	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	14	16	02	2429 RUA		TIBIRICA	259,49
441	14	16	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	14	16	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	259,49
441	14	21	01	2003 RUA	GAL	OSORIO	712,9
441	14	21	02	12408 PCA	BAR	RIO BRANCO DO	364,19
441	14	21	03	760 RUA	DQE	CAXIAS DE	516,24
441	14	21	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	405,16
441	14	25	01	1767 RUA		MARIANA JUNQUEIRA	236,73
441	14	25	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	259,49
441	14	25	03	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	14	25	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	218,52
441	14	27	01	2216 RUA	VSC	RIO BRANCO DO	218,52
441	14	27	02	2429 RUA		TIBIRICA	218,52

441	34	72	04	3280 AV	CLOVIS BEVILACQUA	97,42
441	34	72	05	4073 RUA	JOAO CLAPP	97,42
441	34	72	06	4847 RUA	MAX BARTSCH	97,42
441	34	81	01	5509 RUA	TEREZA CRISTINA	97,42
441	34	81	02	4847 RUA	MAX BARTSCH	97,42
441	34	81	03	4073 RUA	JOAO CLAPP	97,42
441	34	81	04	3280 AV	CLOVIS BEVILACQUA	97,42
441	34	81	05	4898 RUA	MIGUEL BARACCHINI	97,42
441	34	81	08	3280 AV	CLOVIS BEVILACQUA	97,42
441	34	81	09	5509 RUA	TEREZA CRISTINA	97,42
441	34	83	01	4057 RUA	JOAO BIM	106,52
441	34	83	02	41491 RUA	JOSE MANCUSO	44,62
441	34	83	03	30287 RUA	S/D	44,62
441	34	88	01	36331 RUA	CARLOS AUGUSTO BRAZAO	44,62
441	34	88	02	28355 RUA	OSWALDO ORTOLAN	44,62
441	34	89	01	28355 RUA	OSWALDO ORTOLAN	44,62
441	34	89	02	36331 RUA	CARLOS AUGUSTO BRAZAO	44,62
441	34	91	01	4898 RUA	MIGUEL BARACCHINI	97,42
441	34	91	02	3280 AV	CLOVIS BEVILACQUA	97,42
441	34	91	03	4057 RUA	JOAO BIM	106,52
441	41	01	01	477 RUA	BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	41	01	02	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	01	03	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	01	04	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	04	01	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	04	02	2429 RUA	TIBIRICA	344,16
441	41	04	03	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	04	04	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	15	01	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	15	02	2429 RUA	TIBIRICA	327,77
441	41	15	03	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	15	04	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	18	01	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	18	02	159 RUA	ALVARES CABRAL	360,54
441	41	18	03	1589 RUA	LAFAIETE	332,32
441	41	18	04	2429 RUA	TIBIRICA	385,13
441	41	20	01	477 RUA	BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	41	20	02	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	20	03	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	20	04	620 RUA	CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	23	01	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	23	02	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	23	03	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	23	04	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	27	01	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	27	02	2429 RUA	TIBIRICA	385,13
441	41	27	03	1589 RUA	LAFAIETE	409,71
441	41	27	04	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	29	01	1589 RUA	LAFAIETE	332,32
441	41	29	02	159 RUA	ALVARES CABRAL	409,71
441	41	29	03	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	409,71
441	41	29	04	2429 RUA	TIBIRICA	430,65
441	41	31	01	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	31	02	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	31	03	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	31	04	620 RUA	CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	34	01	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	34	02	779 RUA	VSC INHAUMA DE	409,71
441	41	34	03	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	34	04	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	38	01	1589 RUA	LAFAIETE	409,71
441	41	38	02	2429 RUA	TIBIRICA	430,65
441	41	38	03	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	510,78
441	41	38	04	779 RUA	VSC INHAUMA DE	430,65
441	41	40	01	2232 RUA	RUI BARBOSA	360,54
441	41	40	02	620 RUA	CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	40	03	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	40	04	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	360,54
441	41	43	01	566 RUA	CAMPOS SALLES	360,54
441	41	43	02	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	41	43	03	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	43	04	620 RUA	CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	45	01	2151 RUA	PRUDENTE DE MORAIS	360,54

441	41	45	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	409,71
441	41	45	03	1589 RUA	BAR	LAFAIETE	360,54
441	41	45	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	429,75
441	41	54	01	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	54	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	429,75
441	41	54	03	1589 RUA		LAFAIETE	360,54
441	41	54	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	57	01	1589 RUA		LAFAIETE	360,54
441	41	57	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	430,65
441	41	57	03	957 RUA	BAR	FLORENCIO DE ABREU	453,41
441	41	57	04	795 RUA		AMAZONAS DO	458,88
441	41	59	01	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	510,78
441	41	59	02	2429 RUA		TIBIRICA	528,99
441	41	59	03	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	612,75
441	41	59	04	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	528,99
441	41	62	01	566 RUA		CAMPOS SALLES	360,54
441	41	62	02	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	62	03	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	62	04	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	41	68	01	957 RUA	VSC	FLORENCIO DE ABREU	453,41
441	41	68	02	779 RUA		INHAUMA DE	528,99
441	41	68	03	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	548,1
441	41	68	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	491,65
441	41	71	01	566 RUA		CAMPOS SALLES	360,54
441	41	71	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	41	71	03	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	71	04	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	41	73	01	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	73	02	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	360,54
441	41	73	03	1589 RUA		LAFAIETE	360,54
441	41	73	04	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	41	76	01	1589 RUA		LAFAIETE	360,54
441	41	76	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	458,88
441	41	76	03	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	438,85
441	41	76	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	347,8
441	41	82	01	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	82	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	41	82	03	1589 RUA		LAFAIETE	327,77
441	41	82	04	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	41	85	01	1589 RUA		LAFAIETE	360,54
441	41	85	02	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	347,8
441	41	85	03	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	409,71
441	41	85	04	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	347,8
441	41	87	01	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	438,85
441	41	87	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	491,65
441	41	87	03	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	533,54
441	41	87	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	424,28
441	41	90	01	566 RUA		CAMPOS SALLES	360,54
441	41	90	02	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	41	90	03	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	41	90	04	1040 RUA		GARIBALDI	327,77
441	41	93	01	1589 RUA		LAFAIETE	327,77
441	41	93	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	347,8
441	41	93	03	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	347,8
441	41	93	04	1457 RUA	SAO	JOSE	312,29
441	41	96	01	957 RUA		FLORENCIO DE ABREU	409,71
441	41	96	02	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	424,28
441	41	96	03	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	472,54
441	41	96	04	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	347,8
441	41	98	01	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	533,54
441	41	98	02	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	567,23
441	41	98	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	569,96
441	41	98	04	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	517,14
441	41	99	01	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	548,1
441	41	99	02	779 RUA	VSC	INHAUMA DE	661
441	41	99	03	2291 RUA	SAO	SEBASTIAO	677,39
441	41	99	04	795 RUA	BAR	AMAZONAS DO	567,23
441	42	01	01	2151 RUA		PRUDENTE DE MORAIS	360,54
441	42	01	02	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	42	01	03	1589 RUA		LAFAIETE	327,77
441	42	01	04	1040 RUA		GARIBALDI	327,77
441	42	07	01	191 RUA		AMERICO BRASILIENSE	472,54
441	42	07	02	620 RUA		CERQUEIRA CESAR	517,14

441	42	68	04	1040 RUA	GARIBALDI	282,25
441	42	70	01	957 RUA	FLORENCIO DE ABREU	282,25
441	42	70	02	787 RUA	MAL DEODORO	282,25
441	42	70	03	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	282,25
441	42	70	04	965 RUA	FLORIANO PEIXOTO	282,25
441	42	74	01	2291 RUA	SAO SEBASTIAO	282,25
441	42	74	02	2348 RUA	SETE DE SETEMBRO	282,25
441	42	74	03	2003 RUA	GAL OSORIO	282,25
441	42	74	04	787 RUA	MAL DEODORO	282,25
441	42	77	01	2003 RUA	GAL OSORIO	282,25
441	42	77	02	1040 RUA	GARIBALDI	282,25
441	42	77	03	760 RUA	DQE CAXIAS DE	311,39
441	42	77	04	2348 RUA	SETE DE SETEMBRO	282,25
441	42	79	01	760 RUA	DQE CAXIAS DE	311,39
441	42	79	02	1457 RUA	SAO JOSE	236,73
441	42	79	03	1767 RUA	MARIANA JUNQUEIRA	218,52
441	42	79	04	1040 RUA	GARIBALDI	236,73
441	42	82	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	282,25
441	42	82	02	787 RUA	MAL DEODORO	282,25
441	42	82	03	2291 RUA	SAO SEBASTIAO	282,25
441	42	82	04	965 RUA	FLORIANO PEIXOTO	282,25
441	42	88	01	760 RUA	DQE CAXIAS DE	311,39
441	42	88	02	1040 RUA	GARIBALDI	236,73
441	42	88	03	1767 RUA	MARIANA JUNQUEIRA	218,52
441	42	88	04	2348 RUA	SETE DE SETEMBRO	236,73
441	42	91	01	191 RUA	AMERICO BRASILIENSE	282,25
441	42	91	02	965 RUA	FLORIANO PEIXOTO	282,25
441	42	91	03	2291 RUA	SAO SEBASTIAO	282,25
441	42	91	04	1201 AV	INDEPENDENCIA	371,47
441	42	93	01	2291 RUA	SAO SEBASTIAO	282,25
441	42	93	02	787 RUA	MAL DEODORO	282,25
441	42	93	03	2003 RUA	GAL OSORIO	282,25
441	42	93	04	965 RUA	FLORIANO PEIXOTO	282,25
441	42	96	01	2003 RUA	GAL OSORIO	282,25
441	42	96	02	2348 RUA	SETE DE SETEMBRO	282,25
441	42	96	03	760 RUA	DQE CAXIAS DE	296,81
441	42	96	04	787 RUA	MAL DEODORO	282,25
441	42	99	01	1767 RUA	MARIANA JUNQUEIRA	218,52
441	42	99	02	1040 RUA	GARIBALDI	218,52
441	42	99	03	2216 RUA	VSC RIO BRANCO DO	201,22
441	42	99	04	2348 RUA	SETE DE SETEMBRO	218,52
441	43	02	01	140 RUA	ALTINO ARANTES	227,62
441	43	02	02	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	227,62
441	43	02	03	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	02	04	1457 RUA	SAO JOSE	227,62
441	43	03	01	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	03	02	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	227,62
441	43	03	03	1406 RUA	JOAO PENTEADO	227,62
441	43	03	04	1457 RUA	SAO JOSE	227,62
441	43	05	01	1406 RUA	JOAO PENTEADO	227,62
441	43	05	02	620 RUA	CERQUEIRA CESAR	227,62
441	43	05	03	1937 AV	NOVE DE JULHO	728,38
441	43	05	04	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	227,62
441	43	11	01	140 RUA	ALTINO ARANTES	227,62
441	43	11	02	1457 RUA	SAO JOSE	227,62
441	43	11	03	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	11	04	1040 RUA	GARIBALDI	227,62
441	43	11	08	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	11	09	1040 RUA	GARIBALDI	227,62
441	43	14	01	1406 RUA	JOAO PENTEADO	227,62
441	43	14	02	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	227,62
441	43	14	03	1937 AV	NOVE DE JULHO	773,9
441	43	14	04	1457 RUA	SAO JOSE	227,62
441	43	18	01	1937 AV	NOVE DE JULHO	728,38
441	43	18	02	795 RUA	BAR AMAZONAS DO	429,75
441	43	18	03	477 RUA	BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	18	04	1724 RUA	CTE MARCONDES SALGADO	360,54
441	43	22	01	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	22	02	1457 RUA	SAO JOSE	227,62
441	43	22	03	1406 RUA	JOAO PENTEADO	227,62
441	43	22	04	1040 RUA	GARIBALDI	227,62
441	43	22	08	1040 RUA	GARIBALDI	227,62
441	43	22	09	841 RUA	ELISEU GUILHERME	227,62

342

441	43	26	01	1937 AV		NOVE DE JULHO	773,9
441	43	26	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	396,06
441	43	26	03	2178 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	26	04	1457 RUA	SAO	JOSE	396,06
441	43	31	01	841 RUA		ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	31	02	1040 RUA		GARIBALDI	227,62
441	43	31	03	1406 RUA		JOAO PENTEADO	227,62
441	43	31	04	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	227,62
441	43	33	01	1406 RUA		JOAO PENTEADO	227,62
441	43	33	02	1457 RUA	SAO	JOSE	<u>227,62</u>
441	43	33	02	1457 RUA		NOVE DE JULHO	227,62
441	43	33	03	1937 AV		GARIBALDI	<u>819,43</u>
441	43	33	04	1040 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	227,62
441	43	39	01	477 RUA		CERQUEIRA CESAR	360,54
441	43	39	02	620 RUA		RUI BARBOSA	360,54
441	43	39	03	2232 RUA		MARCONDES SALGADO	360,54
441	43	39	04	1724 RUA	CTE	NOVE DE JULHO	819,43
441	43	45	01	1937 AV		JOSE	396,06
441	43	45	02	1457 RUA	SAO	QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	45	03	2178 RUA		GARIBALDI	396,06
441	43	45	04	1040 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	47	01	2178 RUA		SETE DE SETEMBRO	387,86
441	43	47	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	43	47	03	477 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	47	04	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	43	50	01	841 RUA		ELISEU GUILHERME	227,62
441	43	50	02	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	227,62
441	43	50	03	1406 RUA		JOAO PENTEADO	227,62
441	43	50	04	787 RUA	MAL	DEODORO	227,62
441	43	52	01	1406 RUA		JOAO PENTEADO	227,62
441	43	52	02	1040 RUA		GARIBALDI	227,62
441	43	52	03	1937 AV		NOVE DE JULHO	819,43
441	43	52	04	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	227,62
441	43	56	01	2178 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	56	02	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	43	56	03	477 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	56	04	1040 RUA		GARIBALDI	352,36
441	43	58	01	477 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	58	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	43	58	03	2232 RUA		RUI BARBOSA	360,54
441	43	58	04	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	43	61	01	1406 RUA		JOAO PENTEADO	227,62
441	43	61	02	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	227,62
441	43	61	03	1937 AV		NOVE DE JULHO	819,43
441	43	61	04	787 RUA	MAL	DEODORO	227,62
441	43	63	01	1937 AV		NOVE DE JULHO	819,43
441	43	63	02	1040 RUA		GARIBALDI	396,06
441	43	63	03	2178 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	63	04	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	396,06
441	43	67	01	477 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	67	02	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	43	67	03	2232 RUA		RUI BARBOSA	360,54
441	43	67	04	1040 RUA		GARIBALDI	327,77
441	43	69	01	2232 RUA		RUI BARBOSA	360,54
441	43	69	02	1724 RUA	CTE	MARCONDES SALGADO	360,54
441	43	69	03	566 RUA		CAMPOS SALLAS	360,54
441	43	69	04	1457 RUA	SAO	JOSE	360,54
441	43	72	01	1937 AV		NOVE DE JULHO	360,54
441	43	72	02	2348 RUA		SETE DE SETEMBRO	819,43
441	43	72	03	2178 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	396,06
441	43	72	04	787 RUA	MAL	DEODORO	387,86
441	43	74	01	2178 RUA		DEODORO	396,06
441	43	74	02	1040 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	74	03	477 RUA		GARIBALDI	352,36
441	43	74	04	2348 RUA		BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	80	01	1406 RUA		SETE DE SETEMBRO	352,36
441	43	80	02	787 RUA	MAL	JOAO PENTEADO	227,62
441	43	80	03	1937 AV		DEODORO	227,62
441	43	80	04	965 RUA		NOVE DE JULHO	819,43
441	43	84	01	2178 RUA		FLORIANO PEIXOTO	227,62
441	43	84	02	2348 RUA		QUINTINO BOCAIUVA	387,86
441	43	84	03	477 RUA		SETE DE SETEMBRO	352,36
441	43	84	04	787 RUA	MAL	BERNARDINO DE CAMPOS	360,54
441	43	86	01	477 RUA		DEODORO	352,36
						BERNARDINO DE CAMPOS	360,54

441	54	95	07	3794 RUA	HENRIQUE DUMONT	114,72
441	54	99	01	3794 RUA	HENRIQUE DUMONT	114,72
441	54	99	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	54	99	03	3131 RUA	CAMILO DE MATOS	114,72
441	54	99	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	11	01	3131 RUA	CAMILO DE MATOS	114,72
441	61	11	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	11	03	4588 RUA	LUIZ GOMES	114,72
441	61	11	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	12	01	4588 RUA	LUIZ GOMES	114,72
441	61	12	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	12	03	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	12	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	14	01	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	14	02	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	14	03	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	14	04	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	17	01	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	17	02	3956 RUA	ITAPURA	114,72
441	61	17	03	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	17	04	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	20	01	3131 RUA	CAMILO DE MATOS	114,72
441	61	20	02	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	20	03	4588 RUA	LUIZ GOMES	114,72
441	61	20	04	3948 RUA	ITAPIRA	114,72
441	61	23	01	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	23	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	23	03	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	23	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	26	01	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	26	02	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	26	03	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	26	04	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	28	01	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	28	02	3956 RUA	ITAPURA	114,72
441	61	28	03	5550 AV	TREZE DE MAIO	280,43
441	61	28	04	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	30	01	4588 RUA	LUIZ GOMES	114,72
441	61	30	02	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	30	03	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	30	04	3948 RUA	ITAPIRA	114,72
441	61	37	01	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	37	02	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	37	03	19119 TRV	GUSTAVO BARROSO	91,05
441	61	37	04	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	42	01	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	42	02	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	42	03	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	42	04	3948 RUA	ITAPIRA	114,72
441	61	45	01	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	45	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	45	03	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	45	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	48	01	19119 TRV	GUSTAVO BARROSO	91,05
441	61	48	02	3891 RUA	IGUAPE	114,72
441	61	48	03	5550 AV	TREZE DE MAIO	280,43
441	61	48	04	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	51	01	5177 RUA	PIRACICABA	114,72
441	61	51	02	3948 RUA	ITAPIRA	114,72
441	61	51	03	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	51	04	3972 RUA	ITATIBA	114,72
441	61	53	01	5010 RUA	ORLANDIA	114,72
441	61	53	02	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	53	03	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	53	04	3948 RUA	ITAPIRA	114,72
441	61	56	01	3565 RUA	FRANCA	114,72
441	61	56	02	3700 RUA	GUARUJA	114,72
441	61	56	03	5550 AV	TREZE DE MAIO	280,43
441	61	56	04	3310 RUA	CRAVINHOS	114,72
441	61	59	01	5550 AV	TREZE DE MAIO	199,11
441	61	59	02	3891 RUA	IGUAPE	106,52
441	61	59	03	18791 TRV	VANDERCI MATTIUSSO	97,42
441	61	59	04	3700 RUA	GUARUJA	106,52